



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

Distribuição por dependência aos autos nº **5054008-14.2015.4.04.7000** (IPL ANTONIO PALOCCI), 5043559-60.2016.4.04.7000 (Busca e apreensão) e conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de:

1. ANTONIO PALOCCI FILHO (ANTONIO PALOCCI), brasileiro, casado, filho de Antonio Palocci e Antonia de Castro Palocci, empresário, RG 10530521/SP, cpf 062.605.448-63, residente na Alameda Itu, 593, ap. 131, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, **atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR**

2. BRANISLAV KONTIC, brasileiro, em união estável, filho de Slavko Kontic e Helena Kontic, nascido em 14/01/1955, natural de São paulo/SP, sociólogo, RG 6714166/SP, CPF 998.543.178-20, residente na Rua Antero Barbosa, 75, bairro Alto de Pinheiros, CEP 5446020, São Paulo/SP, **atualmente preso no Complexo Médico Penal, em Pinhais/PR**

3. MARCELO BAHIA ODEBRECHT (MARCELO ODEBRECHT), RG 2598834/SSP/BA, CPF 487.956.235-15, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, residente na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 750, Jardim Pignatari, São Paulo-SP, **atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4. FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA (FERNANDO MIGLIACCIO), registrado no CPF sob o nº 136.429.538-59, nascido em 24/11/1968, filho de Maria José Migliaccio da Silva, com endereço na Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 60, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

5. HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (HILBERTO SILVA), brasileiro, inscrito no CPF nº 105.062.765-20, nascido em 16/11/1955, filho de Neude da Silva, com endereço na Rua Sabino Silva, 443, 901, Ondina, Salvador/BA,

6. LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES (LUIZ EDUARDO SOARES), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 036.210.248-16, nascido em 23/02/1962, filho de Elza Joanna da Rocha Soares, com endereço na Rua Leme do Prado, 200, ap. 232-C, Santo Amaro, São Paulo/SP, atualmente **preso na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba**

7. OLIVIO RODRIGUES JUNIOR (OLIVIO RODRIGUES), brasileiro, portador do CPF 075.436.988-97, com endereço na Rua Antonio Camardo, 593, ap. 171, vila Bomes Cardim, São Paulo/SP, atualmente **preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR**;

8. MARCELO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 266.263.838-92, RG 20843413-6, com endereço na Rua Carlito, 178. Chácara Belenzinho, São Paulo/SP

9. ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO (ROGÉRIO ARAÚJO), RG 031027386/SSP/RJ, CPF 159.916.527-91, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Lauro Lacaille de Araújo e Yolanda Santos de Araújo, nascido em 19/09/1948, natural do Rio de Janeiro-RJ, residente na Rua Igarapava, 90, ap 801, bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ

10. MONICA REGINA CUNHA MOURA (MONICA MOURA), brasileira, casada, filha de Benjamin Silva Moura e Fidelice Cunha Moura, nascida em 09/08/1961, natural de Feira de Santana/BA, instrução terceiro grau incompleto, profissão empresária, documento de identidade nº 119925060/SSP/BA, CPF 441.627.905-15, residente na Avenida Sete de Setembro - 1796, apto 801, bairro Vitória, CEP 40080-002, Salvador/BA

11. JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO (JOÃO SANTANA) brasileiro, casado, publicitário, filho de João Cerqueira de Santana e Helena de Carvalho Moura, nascido em 05/01/1953, natural de Tucano/BA, publicitário, documento de identidade nº 621444/SSP/BA, CPF 059.802.245-72, residente na Estrada do Coco, KM 29, Condomínio Parque interlagos, , Rua do Mé, casa 15, Camacari/BA,

12. JOÃO VACCARI NETO, (JOÃO VACCARI) brasileiro, nascido em 30/10/1958, filho de OLGA L. FREITAS VACCARI, CPF 007.005.398-75, com endereço na Al. Piratinis, 279, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04065-050, atualmente **preso no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;**

13. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ (JOÃO FERRAZ)¹, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF 534.110.057-34, RG nº 3742521, réu colaborador residente na Rua Casuarina, 365, bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ

14. EDUARDO COSTA VAZ MUSA (EDUARDO MUSA)², brasileiro, divorciado, engenheiro naval, CPF 425.489.187-34, RG 6107069, réu colaborador, residente na Avenida Alexandre Ferreira, 76, ap 501, bairro Iagoa, Rio de Janeiro/RJ;

15. RENATO DE SOUZA DUQUE [RENATO DUQUE], CPF/MF 510.515.167-49, brasileiro, filho de Elza de Souza, nascido em 29/09/1955, com residência na Rua Ivone Cavaleiro, 184, apartamento 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-290; e na Rua Homem de Melo, 66, apartamento 101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, **atualmente recolhido no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;**

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No período compreendido entre meados do ano de 2010 e o ano de 2011, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, praticou o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceu e prometeu vantagens indevidas ao então Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração da Petrobras **ANTONIO PALOCCI**, para determiná-lo a praticar e a omitir atos de ofício, sendo que tal servidor e seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, incorreram na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois **ANTONIO PALOCCI** não só aceitou, para si e para outrem, direta e indiretamente, tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente, contando com o relevante auxílio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, interferiu para que o grupo empresarial representado por **MARCELO ODEBRECHT** obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a

1 Réu colaborador – ANEXOS 57 e 58

2 Réu colaborador – ANEXOS 59 e 60

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PETROBRAS.

MONICA MOURA e **JOÃO SANTANA**, por sua vez, direta ou indiretamente, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, receberam, para si e para outrem, os valores espúrios oferecidos/prometidos por **MARCELO ODEBRECHT** e aceitos por **ANTONIO PALOCCI**, agindo como beneficiários da corrupção. Incorreram, assim, na prática do delito de corrupção passiva, previsto no artigo 317, caput, e §1º, c/c art. 327, §2º do Código Penal.

Além disso, ao ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, corrupção ativa e passiva e contra o sistema financeiro nacional, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, MONICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, contando com o auxílio dos operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** violaram o disposto no art. 1º, §4º, da Lei 9613/98 e incorreram na prática dos crimes de lavagem de capitais.

Outrossim, no período compreendido entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011, **MARCELO ODEBRECHT** e **ROGÉRIO ARAÚJO**, na condição de Presidente e executivo do Grupo Odebrecht, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente ao então Diretor de Serviços, **RENATO DUQUE**, para determiná-lo a praticar e a omitir atos de ofício, sendo que tal empregado incorreu na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois não só aceitou tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente interferiu para que se concretizasse, por intermédio da SETE BRASIL, a contratação pela PETROBRAS do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU, do qual a ODEBRECHT era uma das proprietárias.

PEDRO BARUSCO³, **JOÃO FERRAZ, EDUARDO MUSA** e **JOÃO VACCARI**, por sua vez, direta ou indiretamente, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, solicitaram, aceitaram e receberam, para si e para outrem, os valores espúrios oferecidos/prometidos por **MARCELO ODEBRECHT** e **ROGÉRIO ARAUJO** e aceitos pelos funcionários da PETROBRAS, agindo como beneficiários da corrupção. Incorreram, assim, na

³ Deixa-se de denunciar PEDRO BARUSCO pela prática do crime de corrupção passiva em razão de já ter sido atingido o limite de pena fixado no acordo de colaboração celebrado.

prática do delito de corrupção passiva, previsto no artigo 317, caput, e §1º, c/c art. 327, §2º do Código Penal.

PARTE I – CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação⁴ que visou a apurar inicialmente diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional. A investigação inicialmente apurou as condutas do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e de pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda, sediada em **Londrina/PR**. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações:⁵

4 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos), **50085114-28.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre os operadores indicados por PEDRO BARUSCO), **5075022-88.2014.404.7000** (quebra de sigilo fiscal de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5013906-47.2015.404.7000** (quebra de sigilo fiscal complementar de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5024251-72.2015.404.7000** (Pedido de busca e apreensão relacionado às empreiteiras Odebrecht e Andrade Gutierrez, bem como seus executivos, autos em que foram deferidas as medidas de prisão preventiva), **5071379-25.2014.4.04.7000** (IPL referente a Odebrecht).

5 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades

- 1) LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
- 2) BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo;
- 3) DOLCE VITTA I e II - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
- 4) CASABLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

Nesses núcleos criminosos foi constatada a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos estes fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "BIDONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por ALBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da **PETROBRAS**. Foi proposta, assim, a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, na qual, a partir de evidências de superfaturamento da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA, liderado pela empreiteira CAMARGO CORREA S/A, imputou-se a PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente ao da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, como também em diversas

empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

outras grandes obras conduzidas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, incluindo a Refinaria **REPAR**, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um grande esquema criminoso envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, **ODEBRECHT**, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da PETROBRAS, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA e **RENATO DUQUE**, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, diversos operadores financeiros.

Nos autos da Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000⁶, imputou-se aos executivos do Grupo Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, **ROGÉRIO ARAÚJO**, ALEXANDRINO ALENCAR, CESAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática dos crimes de corrupção ativa, pertinência a organização criminosa e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos. Narrou-se, naquela ação penal, o envolvimento de tais executivos com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da Petrobras, articulado entre i) empreiteiras unidas em cartel; ii) empregados de alto escalão da Petrobras corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da Petrobras e beneficiários de parte dos valores de propina pagos em favor dos empregados da Petrobras; iv) os operadores financeiros ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHANUS, pessoas responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da Petrobras, bem como o posterior repasse de parte da propina aos partidos políticos e agentes políticos.⁷

⁶ Denúncia da ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 - **ANEXO 02**

⁷ Na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras (**ANEXO 03**).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Além disso, na Ação Penal nº 5051379-67.2015.404.7000⁸, imputou-se a CESAR ROCHA, **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA e **ROGÉRIO ARAÚJO** a prática de crimes de corrupção ativa relacionados a outros contratos firmados entre o Grupo Odebrecht e a Petrobras. Nesta segunda ação penal, apurou-se que, também em razão do funcionamento do esquema ilícito arquitetado pela organização criminosa, do funcionamento do cartel e da prática de corrupção, o Grupo Odebrecht obteve mais contratos com a PETROBRAS.

Na Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000, revelou-se que, por ordem e com pleno conhecimento de **MARCELO ODEBRECHT**, o funcionamento da organização criminosa operava, dentro do Grupo Odebrecht, uma estrutura física e procedimental específica (o Setor de Operações Estruturadas), destinada exclusivamente ao pagamento reiterado e sistemático de vantagens indevidas, de modo a que a origem e a natureza de tais pagamentos fosse dissimulada. Em razão desse fato, foi imputada a prática do crime de pertinência a Organização Criminosa aos funcionários da Odebrecht **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS** e aos operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**.⁹

Na mesma Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000, imputou-se, ainda, a prática de quatro atos de lavagem de ativos por **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, em razão de, por meio da sistemática empregada pelo Setor de Operações Estruturadas, terem, em conjunto, operacionalizado e concretizado a transferência, de forma dissimulada, de USD 3.000.000,00, (dividido em 4 transferências bancárias, concretizadas nas datas de 13/04/2012, 11/07/2012, 01/03/2013 e 08/03/2013)¹⁰, das contas KLIENFELD e INNOVATION,

8 Denúncia ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000 (**ANEXO 04**)

9 Denúncia Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000 (**ANEXO 05**)

10 Conforme descrito na ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000, as transferências bancárias objeto daquela acusação são as seguintes:

- a) 13/04/2012 – transferência de USD 500.000,00 da INNOVATION para a SHELLBILL
- b) 11/07/2012 - transferência de USD 1.000.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL
- c) 01/03/2013 - transferência de USD 700.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL
- d) 08/03/2013 - transferência de USD 800.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

para a conta SHELLBILL, de titularidade de **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**, a fim de repassar aos publicitários os recursos auferidos com a prática dos crimes de corrupção, organização criminosa, fraude à licitação, dentre outros.

Ainda, naquela mesma ação penal, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO SANTANA** a prática de mais 45 atos de lavagem de dinheiro em razão de, no período compreendido entre 24/10/2014 e 22/05/2015, mediante 45 remessas, efetuarem a entrega, de forma dissimulada, em espécie, de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) a **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de **JOÃO VACCARI** - então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras.

No presente momento, em aprofundamento das investigações relacionadas aos pagamentos espúrios registrados em e-mails, anotações e planilhas apreendidas com executivos da Odebrecht - em especial a partir da apreensão e análise da planilha "Programa Especial Posição Italiano" em conjunto com e-mails dos executivos - identificou-se, ainda, a existência de uma "conta corrente de pagamento de propina" mantida entre a ODEBRECHT e o Partido dos Trabalhadores e gerida por **ANTONIO PALOCCI**

Também como fruto do aprofundamento das investigações, constatou-se que o esquema de corrupção operado contra a Petrobras não se limitou às interlocuções realizadas entre executivos e Diretores da Petrobras; abrangeu, também, a corrupção de funcionários públicos de mais elevado status na Administração Pública, como, por exemplo, o ex-Ministro e ex-Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**, o qual, conforme será melhor detalhado no curso da presente denúncia, no exercício dos cargos de Ministro de Estado e Deputado Federal, solicitou e recebeu vantagens indevidas pagas pela empreiteira em razão de sua interferência nas decisões da mais alta Administração Federal em favor dos interesses econômicos da Odebrecht.

Nesse contexto, serão narradas, nos próximos itens, a atuação de **ANTONIO PALOCCI** em favor dos interesses econômicos do Grupo Odebrecht e em prejuízo à PETROBRAS,

bem como a pactuação e o recebimento, de forma dissimulada, de vantagens econômicas indevidas. No mesmo contexto, será também detalhado o repasse a **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** de valores provenientes dos crimes de organização criminosa e de corrupção de **ANTONIO PALOCCI**.

Por fim, será ainda exposto o esquema de corrupção envolvendo a contratação, por intermédio da SETE BRASIL, para a contratação de seis sondas em benefício da Odebrecht.

Embora a Planilha "**Programa Especial Italiano**" tenha registrado a realização de repasses de propina no valor aproximado de **R\$ 128 milhões** entre os anos de 2008 e 2013, a presente denúncia imputará aos acusados, neste momento, a lavagem dinheiro correspondente a **USD 10.219.691,08**. Os demais atos de corrupção e as operações de lavagem de dinheiro relativas ao repasse dos demais valores espúrios registrados na planilha, embora sejam mencionados na presente peça, serão objeto de imputação em denúncias autônomas que serão futuramente propostas, com fulcro no artigo 80 do Código de Processo Penal.

II – DO ESQUEMA CRIMINOSO ESTRUTURADO EM DESFAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Conforme já mencionado nos autos nº 5046512-94.2016.404.7000¹¹, no período compreendido entre 2003 e 2014, estruturou-se, no âmbito do Governo Federal, um grande esquema criminoso, de acordo com o qual diversas pessoas indicadas a ocupar os mais altos e estratégicos cargos da República eram nomeadas mediante o compromisso de promover a arrecadação de propina em favor do Partido Político que o sustentava no relevante posto ocupado. Dentro desta sistemática, os altos cargos de direção vinculados à administração pública federal direta e indireta foram loteados entre o PT, PP e PMDB, de forma que cada um dos partidos políticos pudesse, por meio de seu representante nomeado, angariar recursos ilícitos em cada um dos postos ocupados.

Ao se lotear a administração pública federal direta e indireta, distribuindo os cargos para o Partido dos Trabalhadores e para os demais partidos de sua base aliada, notadamente o PP e o PMDB, criaram-se verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Os recursos ilícitos angariados pelos altos

11 Denúncia oferecida na ação penal nº 5046512-94.2016.404.7000

funcionários públicos apadrinhados eram em parte a eles destinados (percentual da “casa”), em parte destinados para o **caixa geral** do partido e em parte gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos “custos da lavagem dos capitais”.

Além da existência de um **caixa geral de propinas de cada partido**, que era irrigado pelos recursos oriundos da PETROBRAS e de outras Estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia **caixas gerais de propinas da “Casa”**, ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras.

Pode-se dizer, assim, que, o **caixa geral** de propina de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na PETROBRAS e na ELETROBRAS, por exemplo, o **caixa geral** de propinas do PT receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo **caixa geral** de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, especificamente no que toca ao Partido dos Trabalhadores (cujos recursos ilícitos são objeto da presente denúncia), restou comprovado que o **caixa geral** de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da PETROBRAS, mas também de diversas outras fontes nas quais também ocorreram práticas corruptas. A partir da “Operação Lava Jato” foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR¹², CAIXA ECONÔMICA FEDERAL¹³, MINISTÉRIO DO

12 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5044464-02.2015.4.04.7000, proposta perante esse Juízo e mais tarde declinada à Justiça Federal do Rio de Janeiro.

13 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5023121-47.2015.404.7000, proposta perante esse Juízo.

PLANEJAMENTO¹⁴, ELETROBRÁS¹⁵, dentre outros, envolvendo o cometimento dos delitos de cartel, corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, dentre outros.

No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos **caixas gerais** de propinas, cumpre salientar que tais valores eram utilizados tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido, como também para viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais desses. Para que estes recursos ilícitos fossem utilizados no pagamento de despesas do Partido dos Trabalhadores ou para o benefício pessoal de alguns de seus membros, eram realizadas operações financeiras para dissimular e ocultar a origem criminosa, conferindo aparência de licitude aos valores dispendidos em favor do Partido ou de seus membros.

Especificamente no que se refere aos **caixas gerais** do PT e do PP, insta destacar os seguintes abatimentos:

a) RICARDO PESSOA, principal executivo da empresa UTC, revelou que, do montante geral de propina prometido e efetivamente pago pela empreiteira ao PT, foi deduzido o montante de R\$ 1.690.000,00, com a aquiescência de JOÃO VACCARI NETO, haja vista corresponder aos valores que RICARDO PESSOA repassou à JOSÉ DIRCEU nos anos de 2013 e 2014, com lastro em contratos ideologicamente falsos, ao tempo em que esse estava sendo julgado no processo "Mensalão"¹⁶;

14 Conforme se depreende da Ação Penal nº 0009462-81.2016.403.6181, proposta perante a Justiça Federal de São Paulo.

15 Conforme se depreende do Termo de Colaboração nº 22, de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 08**): "[...] QUE o declarante foi convidado por JOÃO VACCARI para uma reunião na sede do Partido dos Trabalhadores, quando VACCARI lhe informou que a ENGEVIX deveria "contribuir" com a agremiação política em razão do contrato de gerenciamento que a mesma detinha, referente às obras de BELO MONTE; QUE o declarante reportou a GERSON ALMADA, que concordou com o pagamento; QUE foi pago o valor bruto de R\$ 532.765,05; QUE o valor foi ressarcido à JAMP por meio de um contrato firmado com a ENGEVIX com objeto específico de BELO MONTE; QUE em razão da interrupção da obra, conseqüentemente o contrato de gerenciamento também foi objeto de paralisação; QUE o contrato tinha um valor total de R\$ 2.247.750,00, tendo sido pagos apenas 400 mil reais líquidos; QUE o valor foi pago diretamente a JOÃO VACCARI, por meio de pagamento em espécie, realizado na sede do Partido dos Trabalhadores em SÃO PAULO [...]".

16 Termo de Colaboração nº 21 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 07**): "QUE o contrato de consultoria foi firmado em 01 de fevereiro de 2012; QUE o primeiro aditivo foi em 01 de fevereiro de 2013; QUE depois LUIZ EDUARDO veio e solicitou um segundo aditivo; QUE nesta época JOSÉ DIRCEU já estava preso; QUE o declarante relutou, mas aceitou; QUE este segundo aditivo foi em 01 de fevereiro de 2014; QUE depois da prisão de JOSÉ DIRCEU, claramente não houve nenhuma prestação de serviços; QUE assim, em relação ao segundo aditivo, não houve prestação de qualquer serviço; QUE o declarante resolveu comentar este assunto com JOÃO VACCARI, oportunidade em que este último se mostrou ciente da ajuda que o declarante estava dando a JOSÉ DIRCEU; QUE o declarante então buscou abater os valores pagos a título de ajuda para JOSÉ DIRCEU, relativo aos dois aditivos, com os valores que o declarante devia ao PT, relacionados aos contratos da PETROBRAS; QUE JOÃO VACCARI se negou a abater o valor total, mas aceitou que fosse descontada parcela do valor dos aditivos; QUE o valor dos dois aditivos, somados, foi de R\$ 1.746.000,00; QUE o declarante logrou abater, dos valores a título de propina que pagava ao PT, a quantia de R\$ 1.690.000,00, conforme tabela que ora junta;

- b) RICARDO PESSOA também deduziu da conta geral de propinas do PP, controlada por ALBERTO YOUSSEF, repasses de valores na ordem de R\$ 413.000,00, efetuados em favor da ex-deputada ALINE CORREA¹⁷;
- c) o operador financeiro MILTON PASCOWITCH realizou, por solicitação de JOÃO VACCARI NETO, pagamentos à EDITORA 247 e à GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA que totalizaram, conjuntamente, R\$ 240.000,00, deduzindo-os, em seguida, da conta geral de propinas que mantinha com esse representante do PT Trabalhadores¹⁸⁻¹⁹;

*QUE esta tabela possui a sigla "URJ", que era a sigla criada para se referir à propina decorrente da COMPERJ, do CONSÓRCIO TUC; QUE na segunda linha desta tabela consta a anotação "V/JD" na coluna "contato" e "1.690" na coluna valor total; QUE esta anotação representa justamente o abatimento dos valores pagos a JOSÉ DIRCEU, no valor de R\$ 1.690.000,00, em relação aos valores que devia para VACCARI, referente às obras da PETROBRAS/COMPERJ; QUE foi pago para VACCARI a quantia de R\$ 15.510.000,00 somente em relação às obras da COMPERJ; [...]; QUE **JOÃO VACCARI aceitou este abatimento parcial logo que o declarante fez a proposta, sem consultar ninguém, em uma das reuniões feitas na UTC; QUE este valor foi abatido da "conta corrente" que possuía com VACCARI;**" [G.N.].*

- 17 Termo de Colaboração nº 14 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 09**): *"[...] QUE esta reunião foi marcada especificamente para que ALBERTO YOUSSEF pedisse ao declarante contribuições para a campanha dela a Deputada Federal; QUE na mesma reunião ALBERTO YOUSSEF disse que as doações feitas para ALINE CORREA poderiam ser descontadas dos valores a serem pagos a ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, relacionados a contratos da PETROBRAS; QUE isto foi dito por ALBERTO YOUSSEF na frente de ALINE CORREA [...] QUE como o valor a ser doado seria descontado dos valores a serem pagos ao PARTIDO PROGRESSISTA, o declarante concordou em doar para a campanha dela; QUE doou R\$ 263.000,00 por meio oficial, sendo R\$ 213.000,00 pela UTC ENGENHARIA e o restante (R\$ 50.000,00) pela CONSTRAIN; QUE foi ALBERTO YOUSSEF quem entregou a conta da campanha de ALINE CORREA para WALMIR PINHEIRO, que providenciou o pagamento, como uma doação oficial ordinária; QUE na Tabela 6 "Doações 2010 oficiais", que ora anexa, referente às doações feitas pela UTC, também há o registro da doação de R\$ 213.000,00 a ALINE CORREA, no dia 06 de outubro de 2010; QUE além disso foi paga a quantia de R\$ 150.000,00 em espécie, em doação não oficial; [...]; QUE a entrega dos valores em espécie de valores não declarados oficialmente foi providenciada por ALBERTO YOUSSEF, sendo que o declarante não tem conhecimento sobre a forma como foi operacionalizada; **QUE o total pago para ALINE CORREA foi abatido do valor que o declarante deveria repassar ao PARTIDO PROGRESSISTA relacionado às obras da PETROBRAS; QUE isto foi descontado por ALBERTO YOUSSEF, por meio da "conta corrente" que o declarante tinha com ALBERTO YOUSSEF"** [G.N.].*
- 18 Termo de Colaboração nº 23 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 10**): *"QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI solicitou ao declarante que fosse feita uma reunião com o representante da EDITORA 247, LEONARDO ATUCH, que esteve no escritório do declarante na Avenida Faria Lima, tendo encaminhado uma proposta de veiculação de um contrato de doze meses, com parcelas de R\$ 30.000,00; QUE o declarante não concordou e realizou dois pagamentos referentes a elaboração de material editorial, no valor de R\$ 30.000,00 cada uma; QUE na sequência foram feitos mais dois pagamentos através de uma nova solicitação de LEONARDO ATUCH, totalizando então R\$ 120.000,00 repassados à EDITORA 247; QUE não houve qualquer serviço prestado pela EDITORA 247; QUE JOÃO VACCARI não estava presente na reunião, mas foi indicado a procurar o declarante por JOÃO VACCARI; QUE na reunião entre o declarante e LEONARDO ficou claro que não haveria qualquer prestação de serviço mas que era uma operação para dar legalidade ao "apoio" que o Partido dos Trabalhadores" dava ao blog mantido por LEONARDO; **QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST"** [G.N.].*
- 19 Termo de Colaboração nº 24 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 11**): *"[...] QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI para que "ajudassem" uma pessoa que seria ligada ao Partido dos Trabalhadores ou a alguma central sindical ligada a agremiação partidária; QUE o declarante disse que não poderia fazê-lo a menos que fosse por meio de faturamento para alguma pessoa jurídica; QUE essa pessoa esteve no escritório do declarante, tendo falado com o irmão do declarante JOSE ADOLFO; QUE essa pessoa então disse que iria constituir uma empresa e retornou ao escritório aproximadamente dois meses depois, apresentando os dados da empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA, tendo sido feitos quatro pagamentos nos valor*

d) WALMIR PINHEIRO, executivo da UTC, relatou ter abatido do caixa geral do Partido dos Trabalhadores, que mantinha com JOÃO VACCARI NETO em decorrência das obras da PETROBRAS, R\$ 400.000,00²⁰;

Ainda no que se refere à destinação de valores repassados por empreiteiras corruptoras ao **caixa geral** de propinas de partidos políticos, ou ao **caixa geral** de propinas da “casa”, ou seja de funcionários públicos corruptos, insta destacar que em diversos casos os repasses de propinas para agentes públicos e políticos continuou, inclusive, após terem eles saído de seus cargos. Essa continuidade dos pagamentos de propinas pelas empreiteiras ocorria basicamente por três diferentes razões: a) porque prometidas e pendentes de quitação em contratos de trato sucessivo, ou seja, acordadas ao tempo em que os agentes públicos e políticos beneficiários ainda estavam em seus cargos; b) porque os ex-agentes políticos, não obstante tenham deixado seus cargos, mantiveram grande influência no partido, em Estatais ou no Governo Federal; c) como retribuição monetária por vantagens ou benesses concedidas pelos agentes públicos ou políticos ao tempo em que eles exerciam seus cargos.

Como já referido, para que esses valores fossem empregados no pagamento de despesas do Partido ou na aquisição de bens e serviços em favor de alguns dos membros do Partido, realizavam-se operações de ocultação e dissimulação da origem espúria, tais como a celebração de contratos fraudulentos, transferências financeiras no exterior para contas bancárias não declaradas e abertas em nome de offshores, entregas de recursos em espécie.

PAULO ROBERTO COSTA, por exemplo, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal. Para tanto, ele se serviu da celebração contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA, com as seguintes empreiteiras corruptoras: i) CAMARGO CORRÊA, no valor de R\$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R\$ 600.000,00; iii) IESA OLEO & GÁS, no valor de R\$ 1.200.000,00; e iv)

*de R\$ 30.000,00 cada um; QUE não houve qualquer formalização de contrato, mas somente a emissão de nota fiscal contra a JAMP; QUE emitidas quatro notas de R\$ 30.000,00; QUE não houve qualquer prestação de serviços por parte da GOMES E GOMES; QUE a pessoa que esteve no escritório do declarante, cujo nome não se recorda, era uma senhora bastante humilde; **QUE o valor de R\$ 120.000,00 foi definido por JOÃO VACCARI; QUE o valor pago foi “abatido” no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST; QUE os pagamentos foram realizados entre dezembro de 2013 a março de 2014, conforme documentos que apresenta**” [G.N.].*

²⁰ Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO (**ANEXO 12**): “[...] **QUE, o declarante ressalta que dos R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que no somatório foram doados para JOSE DE FILIPPI entre 2010 e 2014, VACCARI permitiu que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram abatidos da conta corrente que mantinham com ele e que estava vinculada aos contratos da PETROBRAS**” [G.N.].

ENGEVIX, no valor de R\$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

RENATO DUQUE, ao seu turno, constituiu a empresa de Consultoria D3TM e lançou mão a celebração de contratos ideologicamente falsos para receber parte das propinas pendentes da ENGEVIX²¹.

JOSÉ DIRCEU, finalmente, também persistiu recebendo propinas decorrentes de contratos da PETROBRAS por um longo período depois de ter deixado a Casa Civil do Governo Federal, tanto mediante o recebimento de valores em espécie, quanto por intermédio do recebimento de bens móveis e imóveis, sua reformas, quitação de dívidas e celebração de contratos ideologicamente falsos com sua empresa JD CONSULTORIA.

Tendo em vista que o esquema ilícito foi implementado em diversas estruturas da Administração Pública Federal, antes que os recursos fossem contabilizados no **caixa geral** para serem registrados globalmente em favor do Partido e de seus membros, a arrecadação foi atribuída a diversos agentes vinculados à agremiação, os quais, além de estabelecerem o contato pessoal com os empresários devedores das propinas pactuadas, atuavam como espécie de gerentes controladores dos pagamentos ilícitos pactuados em cada estatal ou setor a ele destinado.

Especificamente no que diz respeito ao Partido dos Trabalhadores – agremiação beneficiária dos recursos ilícitos objeto da presente ação – constatou-se que, além dos funcionários públicos corrompidos, a agremiação elegia, dentre os membros de prestígio e confiança do Partido, pessoas que seriam responsáveis por receber e coordenar os repasses de valores ilícitos para os pagamentos de despesas no interesse do Partido Político e de alguns de seus principais líderes. Conforme demonstrado até o presente momento, estes postos estratégicos de recebimento e gestão dos recursos ilícitos em favor do Partido dos Trabalhadores foram ocupados por **JOÃO VACCARI** e **ANTONIO PALOCCI**.

JOÃO VACCARI, conforme já narrado e comprovado nas ações penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, atuou tanto no recebimento de valores em espécie pagos a título de propina quanto na coordenação do repasse de parte de tais valores espúrios para o pagamento de dívidas

21 Termo de Colaboração nº 01 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 13**): “[...] QUE questionado o contrato entre D3TM X JAMP refere-se ao contrato entre com a PETROBRÁS x ENGEVIX para produção de oito cascos replicantes; QUE o valor do contrato entre ENGEVIX x PETROBRAS foi de aproximadamente 349 milhões de dólares cada casco; QUE foi convencionado um pagamento de 0,5 % do valor dos contratos para a chamada “casa”, que abrangia o então Diretor RENATO DUQUE e o Gerente Executivo PEDRO BARUSCO; QUE com a saída de RENATO DUQUE da Diretoria de Serviços da PETROBRAS foi formalizado o contrato entre a JAMP e a D3TM, por sugestão de RENATO DUQUE, para que fosse quitado o valor do restante devido, no valor de R\$ 1.200.000,00; QUE RENATO DUQUE solicitou a formalização do contrato para que gerasse receita declarada ao mesmo [...]”.

em favor do Partido dos Trabalhadores e de alguns de seus membros. **JOÃO VACCARI** atuou de forma marcante no recebimento de recursos ilícitos relacionados ao esquema criminoso denunciado na Operação Custo Brasil ("Caso CONSIST", envolvendo o repasse de propina em favor do Partido dos Trabalhadores em detrimento da UNIÃO- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO)²² e nos pagamentos ilícitos relacionados aos contratos firmados por empreiteiras e estaleiros com a PETROBRAS – tanto nos contratos firmados no âmbito da Diretoria de Serviços quanto nos celebrados com a PETROBRAS para afretamento de sondas por intermédio da SETE BRASIL.

ANTONIO PALOCCI, paralela e concomitantemente à atuação de **JOÃO VACCARI**, também atuou de forma marcante e expressiva no recebimento e gestão de recursos pagos a título de propina e destinados em favor do Partido dos Trabalhadores. Dentro do esquema criminoso, a atuação de **ANTONIO PALOCCI** na arrecadação e gerenciamento de recursos ilícitos em favor do Partido dos Trabalhadores ocorreu em duas frentes: a) mediante sua própria corrupção, no período em que exerceu os cargos de Ministro da Fazenda, Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração da Petrobras; b) mediante influência e ascendência exercida sobre outros funcionários públicos e agentes políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores. Nas duas modalidades, os recursos ilícitos gerenciados por **ANTONIO PALOCCI** eram destinados ao já narrado **caixa geral** de propina do Partido dos Trabalhadores.

Dentro da estrutura do Governo Federal, entre os anos de 2003 e 2015, **ANTONIO PALOCCI** ocupou posição de destaque, tanto em razão dos relevantes cargos ocupados na Administração Pública Federal, quanto pela influência e ascendência que notoriamente possuía em relação a diversos agentes públicos nomeados durante as gestões petistas no Governo Federal.

22 Conforme descrito na Ação Penal nº 0009462-81.2013.4.03.6181("Caso CONSIST" - Operação Custo Brasil):

"JOÃO VACCARI NETO foi o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores na maior parte do período do esquema, tendo sucedido PAULO FERREIRA. Substituiu PAULO FERREIRA na Tesouraria do Partido dos Trabalhadores. Tratou da divisão de propinas com ALEXANDRE ROMANO e com PAULO BERNARDO. Era o responsável por gerenciar o pagamento ao Partido dos Trabalhadores dos valores desviados do esquema, indicando a ALEXANDRE ROMANO (operador inicial do Partido) e a MILTON PASCOWITCH (operador que substituiu ALEXANDRE ROMANO) as empresas credoras do Partido que receberiam valores do esquema da própria CONSIST, mediante simulação de contratos e emissão de notas falsas. Também recebeu valores em espécie de MILTON PASCOWITCH na sede do Partido. JOÃO VACCARI NETO também determinou que a JAMP fizesse pagamentos à empresa de CASSIA GOMES (GOMES & GOMES), viúva de DUVANIER PAIVA (falecido Secretário de Recursos Humanos/MPOG) – **ANEXO 14**

ANTONIO PALOCCI exerceu, de 01/01/2003 a 27/03/2006, o cargo de Ministro da Fazenda na gestão do Presidente LUIZ INACIO LULA DA SILVA; de 2007 a 2011, exerceu o mandato de Deputado Federal, sendo que, no período entre 01/2011 a 06/2011, licenciou-se do mandato de Deputado Federal para assumir o cargo de Ministro da Casa Civil na gestão da Presidente DILMA ROUSSEF.²³ No ano de 2010, exerceu a função de coordenador da campanha presidencial de DILMA ROUSSEF. Ainda, foi eleito, em 28/04/2011, para o Conselho de Administração da Petrobras, tendo permanecido no cargo até 08/06/2011, quando pediu desligamento do Conselho.²⁴

Da mesma forma, no âmbito partidário, **ANTONIO PALOCCI** também ocupava posição de destaque, figurando como uma das principais autoridades do partido, em especial no que diz respeito à definição das plataformas políticas e de governo a serem seguidas pela agremiação. Este papel de maior evidência desempenhado por **ANTONIO PALOCCI** no partido e nas decisões administrativas das gestões petistas no Governo Federal era reconhecido tanto pelas diversas autoridades ligadas ao governo – muitas das quais nomeadas a partir de indicação de **ANTONIO PALOCCI** – quanto pelo empresariado, que via em **ANTONIO PALOCCI** um grande interlocutor com a cúpula da Administração Federal e um personagem-chave na definição dos rumos político e econômico das gestões petistas dos governos LULA e DILMA.

Em razão deste papel central desenvolvido por **ANTONIO PALOCCI**, o acusado possuía amplo acesso e ascendência sobre as decisões adotadas por diversos agentes políticos e ocupantes de cargos e funções públicas de relevo na Administração Pública Federal, tais como os Presidentes da República DILMA e LULA, diversos Ministros de Estado e Diretores de autarquias e empresas estatais.

Em especial no que toca à PETROBRAS – estatal afetada pelos fatos narrados na presente denúncia - **ANTONIO PALOCCI** possuía elevado grau de influência. Esta influência, além de ter relação com o papel de destaque desempenhado por **ANTONIO PALOCCI** no Governo Federal, decorria também do fato de que, no período de 2003 a 2006 e de 28/04/2011 a 08/06/2011, **ANTONIO PALOCCI** foi um dos membros do Conselho de Administração da Petrobras.

23 http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Dep_Detalhe_Inativo.asp?id=528247

24 <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2011/06/petrobras-comunica-saida-de-palocci-do-conselho-de-administracao.html>

III. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ESTRUTURADA EM DESFAVOR DA PETROBRAS

Conforme já reiteradamente exposto em diversas ações penais ajuizadas no âmbito da Operação Lava Jato, no período compreendido, pelo menos, entre 2004 e 2014, instalou-se no âmbito da PETROBRAS um grande **esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, tendo sido constatada, ainda, a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, **ODEBRECHT**, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Para o perfeito funcionamento do esquema criminoso, uma das medidas tomadas pelas empresas cartelizadas foi a de cooptar, mediante corrupção, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que, por suas posições funcionais na estatal, tinham poder suficiente para zelar pelos interesses das cartelizadas. Para tanto, encontraram um ambiente propício para as promessas escusas.

O esquema de corrupção tinha por intuito beneficiar não apenas os Diretores da PETROBRAS, mas também os partidos e agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção desses funcionários públicos nos cargos. Como os integrantes de partidos políticos definiam previamente com os funcionários públicos e, direta ou indiretamente, com as empreiteiras cartelizadas percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos celebrados com a PETROBRAS, havia um quadro favorável ao oferecimento de vantagens indevidas aos empregados da Estatal indicados pelas agremiações partidárias. Esses acordos não excluía os ajustes que ocorreram diretamente entre as empresas e os próprios funcionários públicos.

Nessa toada, as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE", já previamente ajustadas com partidos e agentes políticos, firmaram também com os funcionários da PETROBRAS, como **RENATO DUQUE** e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso com promessas mútuas ilícitas. Prometia-se o pagamento de propinas como contrapartida por atos favoráveis à existência e funcionamento do Cartel.

Assim, nesse período, por volta de 2004, o cenário estava bastante propício para o desenvolvimento de um grande esquema de corrupção. Se de um lado interessava aos grandes empreiteiros conluiados cooptar agentes públicos do alto escalão da PETROBRAS para otimizar o funcionamento do cartel, os recém-nomeados Diretores PAULO ROBERTO COSTA, **RENATO DUQUE**, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes públicos do PT e do PP que os tinham alçado ao poder.

Iniciou-se, neste contexto, o sistemático oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas aos funcionários das Diretorias de Serviços, Abastecimento e Internacional da PETROBRAS, **RENATO DUQUE**, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CERVERÓ (substituído, mais tarde, JORGE ZELADA), bem como aos agentes políticos que os apoiavam, os quais aceitavam e recebiam tais valores em troca de garantir que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos na Estatal²⁵. Nessa fase, por vezes, agentes públicos e políticos (como, PAULO ROBERTO COSTA e, no âmbito do PP, JOSÉ JANENE), reuniam-se com as empresas contratadas para alinhar e cobrar os percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos da PETROBRAS²⁶.

Segundo revelado pelo próprio PEDRO BARUSCO – e comprovado em inúmeras ações penais já ajuizadas no bojo da Operação Lava Jato²⁷ – o pagamento de propinas na Petrobras, durante o período em que ocupou a Gerência de Engenharia, “era algo endêmico, institucionalizado”, atingindo a grande maioria dos grandes contratos firmados pela Estatal.

Em acordo de colaboração firmado com o Ministério Público Federal, PEDRO BARUSCO revelou que, durante todo o tempo em que trabalhou em conjunto com o ex-Diretor de Serviços **RENATO DUQUE**²⁸, as empresas componentes do cartel realizaram o pagamento de vantagens indevidas (“propinas”) no interesse de obter favorecimentos em certames e contratações com a PETROBRAS. Segundo informado por PEDRO BARUSCO, tais vantagens indevidas foram por ele gerenciadas em nome próprio e também em favor de **RENATO DUQUE**.

Conforme destacado por PEDRO BARUSCO, tais vantagens indevidas eram pagas

25 Conforme consignado no Termo de Declarações nº 1 de AUGUSTO MENDONÇA “[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no “CLUBE”, durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o “CLUBE” estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRÁS, RENATO DUQUE (Fase 3), para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo “CLUBE”, de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]” (Autos n. 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4 – **ANEXO 97**).

26 Autos n. 50833518920144047000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 102 e 103**.

27 Cite-se, a título de exemplo: Ação Penal nº 5012331-04.2015.404.7000, Ação Penal nº5036528-23.2015.404.7000

28 PEDRO BARUSCO exerceu a função de Gerente Executivo de Engenharia no período compreendido entre 2003 e 2011

a partir de contratos – e respectivos aditivos – sobrevalorados, firmados pelas empreiteiras cartelizadas para a execução de obras da PETROBRAS, no interesse das Diretorias de Abastecimento, Gás e Energia, Exploração e Produção, e pela própria Diretoria de Serviços chefiada por **RENATO DUQUE**, sendo que o montante desviado variava, em regra, entre 1% e 2% do valor total do contrato e aditivos, podendo ser maior. Metade deste montante de vantagens indevidas era destinado à “Casa” (**RENATO DUQUE** e PEDRO BARUSCO) e outra metade destinada ao **Partido dos Trabalhadores**.

Nos casos dos contratos celebrados no âmbito das Diretorias de Serviço e Abastecimento, estabeleceu-se uma regra geral de acordo com a qual, uma vez vencida a licitação, a empresa (ou o consórcio de empresas) vencedora do certame, por intermédio de um de seus executivos, entraria em contato com PAULO ROBERTO COSTA (no caso da Diretoria de Abastecimento) ou com PEDRO BARUSCO (no caso da Diretoria de Serviços) para acertar a forma de pagamento da propina já previamente conhecida nesta “regra geral”, sabendo que os valores pactuados com os PAULO ROBERTO COSTA e com PEDRO BARUSCO se destinavam tanto a eles quanto ao partido político que os dava sustentação no cargo de chefia da Estatal.

No caso específico da Diretoria de Serviços, conforme revelado pelos colaboradores WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA, uma vez encerrada a licitação e revelado qual seria a empreiteira vencedora do certame, os executivos representantes da empresa vencedora eram também procurados diretamente por **JOÃO VACCARI**, o qual, já sabendo do resultado da licitação, solicitava, em nome de **RENATO DUQUE** e em benefício do Partido dos Trabalhadores, o pagamento no interesse do Partido dos Trabalhadores do percentual de propina já previamente pactuado dentro da “regra geral” de propina (50% do total de propina pactuada nos contratos firmados com a Diretoria de Serviços).²⁹

Além disso, segundo revelado por PEDRO BARUSCO e por **JOÃO FERRAZ**, a partir da criação da SETE BRASIL, o esquema criminoso já existente e operado intensamente em contratos firmados com as Diretorias de Serviço, Abastecimento e Internacional se estendeu para os contratos firmados entre os Estaleiros e a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL, tendo ocorrido, nestes casos, o pagamento de propina no valor de 1% do valor dos contratos.

A respeito da sistemática de pagamento de propina implementada a partir da criação da SETE BRASIL, PEDRO BARUSCO esclareceu que havia um acerto firmado entre os Estaleiros, o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (**JOÃO VACCARI**), os Diretores da SETE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

BRASIL e o então Diretor de Serviços da Petrobras, **RENATO DUQUE**, para que 1% do valor de contratação das sondas pela PETROBRAS fosse destinado ao pagamento de propina, sendo que, deste montante, a distribuição das vantagens indevidas, conforme determinação de **JOÃO VACCARI**³⁰, ocorria da seguinte forma: **a)** 2/3 do valor global da propina seriam repassados ao Partido dos Trabalhadores, conforme determinação e orientação de **JOÃO VACCARI NETO**, então Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; **b)** 1/3 seria dividido entre: **b.1)** os altos funcionários da Diretoria de Serviços da Petrobras, referidos nos controles de pagamento de propina como “Casa 1” - correspondente a **RENATO DUQUE** e ROBERTO GONÇALVES, aquele Diretor de Serviços e este Gerente Executivo de Engenharia - e **b.2)** a Diretoria da SETE BRASIL, referida como “Casa 2” - **JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ**, então Presidente da empresa, **EDUARDO MUSA**, Diretor de Participações, e PEDRO BARUSCO³¹.

Estes valores ilícitos – tanto os pagos aos funcionários corrompidos quanto dos

30 Conforme Termo de Declaração nº 01 de PEDRO BARUSCO: “QUE esclarece, todavia, que também apresentará para fins de apreensão um HD contendo dados contemporâneos à época dos fatos, no qual há tabela similar a mencionada, mas com valores um pouco diferentes, uma vez que o declarante recebia um adicional 0,1% no percentual de propina pagos pelos ESTALEIROS KEPEL FELS e JURONG, que era desconhecido das outras pessoas que recebiam propina, sendo que o conhecimento disso era limitado ao declarante e aos operadores da KEPEL (ZWI ZCORNIKY) e da JURONG (GUILHERME DE JESUS); QUE o declarante recebia esse percentual a maior, uma vez que achava injusta **distribuição estabelecida por JOÃO VACCARI**” (ANEXO 16)

31 Conforme narrado por PEDRO BARUSCO no Termo de Colaboração nº 01: “ QUE havia uma combinação de pagamento de 1% de propina para os contratos firmados entre a SETEBRASIL e cada um dos ESTALEIROS, mas esse percentual foi reduzido em alguns casos para 0,9% por conta da competitividade do processo licitatório e a exigência da PETROBRÁS de que os preços estivessem em conformidade com os do mercado internacional (...) QUE essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1%, posteriormente reduzido para 0,9%; QUE a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a “Casa 1” e “Casa 2”; QUE a “Casa 1” referia-se à pagamentos de propina no âmbito da PETROBRÁS, especificamente para o Diretor de Serviços RENATO DUQUE e ROBERTO GONÇALVES, o qual substituiu o declarante na Gerência Executiva da Área de Engenharia; QUE a “Casa 2” referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da SETEBRASIL, especificamente para o declarante, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, Presidente da empresa, e, posteriormente, também houve a inclusão de EDUARDO MUSA, Diretor de Participações da empresa; QUE como eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, para organizar o pagamento das propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de JOÃO VACCARI teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUASU, o ESTALEIRO RIO GRANDE e parte do ESTALEIRO KEPEL FELS; QUE para atender ao pagamento de propina referente ao 1/3 da “Casa 1” e “Casa 2” os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e outra parte do ESTALEIRO KEPELL FELS e ESTALEIRO JURONG; QUE afirma que cada ESTALEIRO tinha um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas; QUE no ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL o operador era ILDEFONSO COLARES, no ESTALEIRO KEPELL FELS o operador era ZWI ZCORNIKY (ANEXO 16)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

destinados ao Partido dos Trabalhadores – eram posteriormente submetidos a operações financeiras para ocultação de sua origem criminosa, sendo que, para que fosse conferida aparência de licitude aos recursos, os membros da organização criminosa faziam uso de contratos fraudulentos, doleiros, remessas de recursos no exterior para contas não declaradas em nome de offshores, entregas de valores em espécie, dentre outros métodos tradicionais de lavagem de ativos.

A partir do aprofundamento das investigações, verificou-se que, para além do esquema de corrupção acima narrado – o qual operava, como visto, a partir da interlocução entre i) Diretores e Gerentes Executivos da Petrobras, ii) executivos representantes das empreiteiras e iii) **JOÃO VACCARI** (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), com o pagamento de propina em valores fixos que variavam entre 1% e 3% de cada contrato firmado com a Petrobras – a organização criminosa contava, ainda, com um outro estrato de atuação ilícita e de pagamento de vantagens espúrias ao Partido dos Trabalhadores.

Conforme será melhor detalhado na sequência, revelou-se que, pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na PETROBRAS, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre **ANTONIO PALOCCI**, seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, e os altos executivos da Odebrecht, em especial **MARCELO ODEBRECHT**, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do Grupo Odebrecht perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por **ANTONIO PALOCCI** e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores.

Dentro deste esquema de corrupção mantido entre os executivos da Odebrecht, **ANTONIO PALOCCI** e seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, foi estabelecida uma parceria contínua entre o ex-Presidente do Grupo Odebrecht e alguns dos altos executivos do grupo empresarial e o ex-Ministro **ANTONIO PALOCCI**, de forma que, sempre que necessário aos interesses do grupo empresarial, **ANTONIO PALOCCI** era provocado por **MARCELO ODEBRECHT** ou por um de seus altos executivos a interferir nas altas decisões governamentais em defesa dos interesses da ODEBRECHT. Para que o contato com **ANTONIO PALOCCI** fosse estabelecido, era estabelecido contato e encaminhada documentação para **BRANISLAV KONTIC**, o qual se responsabilizava por adotar todas as providências necessárias para operacionalizar os encontros e os repasses de informação entre **ANTONIO PALOCCI** e os executivos. Após solicitado pelos executivos, **ANTONIO**

PALOCCI efetivamente interferia e influenciava as decisões adotadas por altas autoridades do Governo Federal, fazendo com que tais decisões fossem proferidas de acordo com os interesses do grupo empresarial. Como contrapartida, recebia vantagens indevidas pagas pelo Grupo Odebrecht, as quais revertiam em favor do **caixa geral** de propina do Partido dos Trabalhadores, também envolvendo operações financeiras destinadas à lavagem dos valores espúrios recebidos.

IV. A ATUAÇÃO DE ANTONIO PALOCCI EM FAVOR DOS INTERESSES ECONÔMICOS DA ODEBRECHT E O SISTEMÁTICO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS.

Conforme já referido acima, no período compreendido pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na PETROBRAS, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre **ANTONIO PALOCCI** e os altos executivos da Odebrecht, em especial **MARCELO ODEBRECHT**, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do Grupo Odebrecht perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por **ANTONIO PALOCCI** e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores.

Para dissimular a relação ilícita mantida entre os executivos da Odebrecht e **ANTONIO PALOCCI**, no intuito de ocultar ao máximo os rastros dos contatos realizados, estabeleceu-se que as comunicações, tanto para agendamento de reuniões, quanto para o encaminhamento de documentos, seriam realizados por intermédio do assessor de **ANTONIO PALOCCI**, o também denunciado **BRANISLAV KONTIC**.

Dentro do esquema pactuado, em troca do recebimento de vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT e vertidas em favor do Partido dos Trabalhadores, **ANTONIO PALOCCI** colocava-se à disposição de **MARCELO ODEBRECHT** e de seus mais altos executivos, para que, sempre que solicitado pelos altos executivos do Grupo Odebrecht, **ANTONIO PALOCCI** defendesse os interesses do grupo empresarial nas decisões adotadas pela alta administração federal. No período em que ocupou as funções de Ministro da Fazenda, Deputado Federal e Ministro da Casa Civil, **ANTONIO PALOCCI**, por diversas vezes, colocou seu cargo à disposição dos interesses da ODEBRECHT, utilizando suas funções públicas como forma de assegurar os lucros pretendidos pelo grupo empresarial nas mais diversas esferas da Administração Pública Federal. Tratava-se

ANTONIO PALOCCI de um estrato qualificado e privilegiado de interlocução com a cúpula do Poder Executivo Federal.

BRANISLAV KONTIC, por sua vez, não apenas sabia das tratativas ilícitas estabelecidas entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** e dos valores espúrios que eram recebidos por **ANTONIO PALOCCI**, como também aderiu conscientemente a tal pacto, desenvolvendo atividade de extrema relevância no esquema criminoso. Segundo já referido, **BRANISLAV KONTIC** era a pessoa que intermediava as comunicações entre **ANTONIO PALOCCI** e os executivos da ODEBRECHT, tanto no que se refere ao agendamento de reuniões quanto no que diz respeito ao trânsito de documentos relacionados às tratativas ilícitas. Nesse sentido, aliás, foram apreendidos inúmeros e-mails revelando a efetiva atuação de **BRANISLAV KONTIC** no esquema criminoso e seu notório conhecimento e adesão ao esquema criminoso.

Ao se valer da elevada influência e do amplo acesso às altas autoridades federais, **ANTONIO PALOCCI** estabeleceu um patamar superior de interlocução para o atendimento aos propósitos ilícitos da Odebrecht perante a Administração Pública Federal Direta Indireta. Aliás, o caráter diferenciado da interferência de **ANTONIO PALOCCI** perante a alta administração federal é também refletida pelo próprio nome dado por **MARCELO ODEBRECHT** à contabilidade paralela vinculada a **ANTONIO PALOCCI**: "**Programa Especial** Italiano".

Segundo demonstraram os diversos e-mails apreendidos com **MARCELO ODEBRECHT** e com outros executivos do grupo, a interlocução ilícita estabelecida com **ANTONIO PALOCCI** se deu, seguramente, desde o período em que **ANTONIO PALOCCI** exercia o cargo de Ministro da Fazenda do Governo LULA. A relação e a atuação espúria em favor dos interesses do grupo empresarial se estenderam, de forma intensa e contínua, durante o período em que **ANTONIO PALOCCI** exerceu os cargos de Deputado Federal (2007-2011) e Ministro da Casa Civil do Governo Dilma (primeiro semestre de 2011). Mesmo quando deixou de ocupar formalmente cargos na Administração Federal, **ANTONIO PALOCCI**, atuando nos "bastidores do poder", permaneceu interferindo nas decisões do governo federal em favor dos interesses do Grupo Odebrecht, o que ocorreu, certamente, até meados de 2015. Da mesma forma, os pagamentos de vantagens indevidas também ocorreram de forma constante em tal período, conforme documentado na contabilidade paralela mantida pelo Grupo Odebrecht.

A respeito da saída formal de **ANTONIO PALOCCI** da mais alta estrutura do Governo Federal, cumpre rememorar que a renúncia ao cargo de Ministro da Casa Civil, em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

meados do ano de 2011, ocorreu em razão de escândalos envolvendo **ANTONIO PALOCCI**. A saída formal de **ANTONIO PALOCCI**, neste contexto, ocorreu como forma de evitar desgaste à imagem do governo federal. Todavia, embora **ANTONIO PALOCCI** tenha deixado o cargo de Ministro da Casa Civil, a sua influência nas decisões econômicas da alta cúpula do Governo Federal e o seu papel de destaque na estrutura do Partido dos Trabalhadores permaneceram sendo notoriamente marcantes.

Nesta condição, **ANTONIO PALOCCI**, ainda quando formalmente não ocupava cargo ou função pública, tinha amplo acesso e influência sobre as discussões e decisões adotadas pela cúpula do Governo Federal, tanto no que se refere aos demais Ministros de Estado quanto aos ocupantes dos cargos de presidência e diretoria de autarquias e empresas estatais, pessoas estas sobre as quais **ANTONIO PALOCCI** possuía forte ascendência e influência.

Nesse sentido, a corroborar a influência exercida por **ANTONIO PALOCCI** mesmo no período em que estava formalmente fora da estrutura do Governo Federal, DELCÍDIO DO AMARAL, ex-líder do Governo Dilma no Senado Federal, ao prestar depoimento no âmbito de seu acordo de colaboração³², asseverou que, efetivamente, **ANTONIO PALOCCI** manteve forte influência no Governo Federal, mesmo após ter deixado o cargo de Ministro da Casa Civil. Segundo revelado pelo ex-Senador, mesmo após ter deixado o cargo de Ministro da Casa Civil, **ANTONIO PALOCCI** recebia demandas dos empresários e as levava ao Ministros de Estado, passando a acompanhar o andamento em reuniões posteriores. Neste período, conforme ainda narrado por DELCÍDIO DO AMARAL, **ANTONIO PALOCCI** continuava sendo atualizado sobre os projetos de governo, sendo o principal interlocutor do ex-presidente LULA e mantendo contato

32(...)**QUE, após a saída de ANTONIO PALOCCI do cargo de Ministro da Casa Civil, PALOCCI continuou a ser um interlocutor frequente com o ex-Presidente LULA e com a então presidente DILMA; QUE, mesmo após sair do cargo de Ministro da Casa Civil, ANTONIO PALOCCI continuava a discutir os projetos de governo; QUE, em reuniões no INSTITUTO LULA, ANTONIO PALOCCI era atualizado e consultado frequentemente pelo ex-Presidente LULA sobre os projetos de governo; QUE ANTONIO PALOCCI tinha forte contato com os empresários; QUE nesses contatos, ANTONIO PALOCCI trazia reivindicações dos empresários para o governo; QUE estas reuniões de ANTONIO PALOCCI com os empresários ocorreram desde o momento em que ocupava o cargo de Ministro da Fazenda; QUE a elite do empresariado transita na esfera do Ministério da Fazenda e, em razão disso, ANTONIO PALOCCI conseguiu desenvolver uma rede forte de influência; QUE, no Ministério da Fazenda, ANTONIO PALOCCI fez o discurso que o empresariado queria, crescendo muito no conceito do empresariado; QUE, quando ANTONIO PALOCCI recebia as demandas dos empresários, encaminhava para os Ministérios correspondentes, como, por exemplo, o Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento; QUE, após encaminhar as demandas dos empresários para os Ministérios, ANTONIO PALOCCI acompanhava o andamento dos pleitos, fazendo reuniões reiteradamente com os Ministros de Estado e com o ex-Presidente LULA; QUE ANTONIO PALOCCI mantinha intenso contato com os empresários, mas, para o depoente, era uma pessoa de difícil acesso, sendo que, para o depoente, era necessário agendar reunião por intermédio do assessor BRANISLAV KONTIC; QUE ANTONIO PALOCCI tinha uma tarefa bem determinada: fazer a ponte entre o governo e os empresários, alimentar as estruturadas de poder (as campanhas); (...)** - ANEXO 17

também com a então Presidente DILMA.

Uma vez que a interlocução estabelecida entre **ANTONIO PALOCCI** e os altos executivos da ODEBRECHT era constante e que, de acordo com o pacto ilícito, **ANTONIO PALOCCI** se colocava à disposição do grupo empresarial para solucionar diversas questões de interesse da Odebrecht com o Governo Federal, estabeleceu-se entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** uma espécie de “conta corrente de propina”, na qual os pagamentos se davam em razão da atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor do grupo Odebrecht, e os valores ilícitos pagos pelo grupo Odebrecht revertiam em favor do Partido dos Trabalhadores, em destinações coordenadas e orientadas por **ANTONIO PALOCCI**.

Dentro desta sistemática, as ingerências de **ANTONIO PALOCCI** em favor do grupo ODEBRECHT geravam créditos espúrios registrados nesta “conta corrente”, os quais eram contabilizados internamente no Grupo Odebrecht a partir de uma planilha controlada por **MARCELO ODEBRECHT** e denominada de “Programa Posição Especial Italiano”. Conforme será melhor elucidado na sequência da presente peça, a denominação da planilha teve como objetivo dissimular a contabilidade paralela mantida com **ANTONIO PALOCCI**, utilizando-se o codinome “**ITALIANO**” como referência a **ANTONIO PALOCCI**.

Nesta espécie de “conta corrente de propina” - em que os valores revertiam majoritariamente em favor do Partido dos Trabalhadores - o repasse dos valores pactuados a título de propina ocorria mediante o pagamento, pelo grupo Odebrecht, de despesas feitas pelo Partido dos Trabalhadores, sendo tais repasses orientados e coordenados por **ANTONIO PALOCCI**. A cada pagamento, o valor correspondente era debitado do valor total de crédito ilícito contabilizado na planilha.

Conforme comprovado a partir dos arquivos eletrônicos apreendidos, os repasses de propina pagos pela ODEBRECHT ocorreram, conforme orientação de **ANTONIO PALOCCI**, de diferentes formas, envolvendo, por exemplo, a entrega de recursos em espécie, a aquisição de bens a pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores e o pagamento, de forma dissimulada, de prestadores de serviço do Partido dos Trabalhadores (como foi o caso dos repasses a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**).

Assim como nos outros casos de pagamento de propina realizados pela Odebrecht em decorrência do esquema ilícito estruturado contra a PETROBRAS, os repasses de

valores espúrios vinculados à “conta corrente de propina” mantida com **ANTONIO PALOCCI** também envolviam operações subsequentes de lavagem de dinheiro, realizadas com o intuito de ocultar e dissimular a origem espúria dos valores recebidos.

Embora fossem previamente contabilizados como créditos (em razão do acerto de propina), os efetivos repasses dos valores de propina ocorriam apenas no momento em que **ANTONIO PALOCCI** determinava a forma segundo a qual o crédito ilícito deveria ser entregue. Desta forma, embora tivessem origem em fatos ocorridos anteriormente, alguns dos pagamentos foram concretizados em período posterior.

A metodologia aplicada por **ANTONIO PALOCCI** para recebimento dos valores espúrios revelava dupla utilidade: ao mesmo tempo em que assegurava o pagamento de dívidas não declaradas contraídas pelo Partido dos Trabalhadores, a execução parcelada dos valores e de forma dissimulada dificultava a identificação da origem espúria que ocasionou o pagamento.

Como já referido, a metodologia empregada no presente caso reproduziu a sistemática já implementada pelo Partido dos Trabalhadores em outros casos de corrupção já verificados no curso da Operação Lava Jato.

ZWI SKORNICKI, representante do Grupo KEPPEL FELS, ao narrar o pagamento de propina ao Partido dos Trabalhadores em seu interrogatório nos autos nº5013405-59.2016.404.7000 , esclareceu a manutenção de uma espécie de conta corrente de propina com o Partido dos Trabalhadores (a qual era, no seu caso, gerida por **JOÃO VACCARI**). Ao detalhar a forma e o motivo pelo qual efetuou 9 transferências no exterior em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, o colaborador ZWI SKORNICKI esclareceu que os valores utilizados diziam respeito a parte de um conjunto de acertos de propina feitos com PEDRO BARUSCO e destinados ao Partido dos Trabalhadores, sendo que tais valores - referentes a um conjunto de pactos de propina ocorridos em períodos bastante anteriores - eram contabilizados em uma espécie de conta corrente de propina gerida por **JOÃO VACCARI** no interesse do Partido, na qual o valor da propina destinada ao Partido dos Trabalhadores era paga aos poucos e debitada do saldo geral acumulado em relação aos diversos atos de corrupção praticados em seu favor³³.

³³ Interrogatório prestado por ZWI SKORNICKI nos autos 5013405-59.2016.404.7000 (**ANEXO 18**):

(...)

Juiz Federal: E como é que o senhor fez os repasses para o partido dos trabalhadores?

Interrogado: Primeiro foi feita uma conta corrente com o senhor Vaccari, que o Barusco me apresentou o senhor Vaccari e disse que ele seria a pessoa que faria a coordenação desses recebimentos da Keppel para ele.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No caso dos presentes autos, dentro da estrutura da Odebrecht, depois de já estabelecida esta sistemática de pagamento reiterado de propina a **ANTONIO PALOCCI** e criada a Planilha "Programa Especial Italiano" para controlar os repasses a **ANTONIO PALOCCI**, era **MARCELO ODEBRECHT** quem determinava a contabilização de valores como créditos a serem geridos por **ANTONIO PALOCCI**. Após a ordem expedida por **MARCELO ODEBRECHT**, a execução da entrega dos valores era coordenada e concretizada pelos funcionários do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, em especial por **HILBERTO SILVA** e **FERNANDO MIGLIACCIO**. Após efetuada a entrega dos valores de forma dissimulada, a quantia era atualizada na Planilha Italiano como forma de consolidar o saldo de propina ainda devido e controlar os pagamentos já pactuados.

Este procedimento de controle direto dos pagamentos ilícitos por **MARCELO ODEBRECHT** restou comprovado tanto pelo reiterado contato direto mantido entre **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI** (revelado em encontros presenciais, em e-mails e documentos remetidos a **ANTONIO PALOCCI** por intermédio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**) quanto pela identificação, em um dos celulares de **MARCELO ODEBRECHT**, de versão atualizada da Planilha Italiano. Além disso, verificou-se que as iniciais de **MARCELO ODEBRECHT** (MO) constavam no nome de um dos arquivos eletrônicos em que foi salva a planilha relativa ao "Programa Especial Italiano", ("**POSICAO – ITALIANO310712MO.xls**").

Ademais, ainda a corroborar o envolvimento e controle de **MARCELO**

Juiz Federal: Isso foi ainda no âmbito da P56?

Interrogado: Começou na 56. E não me lembro da 51 e 52 o Raul Schmidt comentar absolutamente nada sobre o partido.

Juiz Federal: E o senhor teve um encontro pessoal, direto, com o senhor Vaccari?

Interrogado: Algumas vezes. Ou no meu escritório ou no hotel onde ele ficava.

Juiz Federal: E como é que foi feita essa conta corrente, esse repasse?

Interrogado: Essa conta corrente foi feita e foi sendo pago a pessoas que ele ia indicando no exterior ou no Brasil.

Juiz Federal: No exterior ou no Brasil?

Interrogado: Nos dois.

Juiz Federal: Por exemplo, no exterior?

Interrogado: No exterior, posso relacionar os nomes todos ou... Uma das pessoas foi o senhor Cláudio Mente e a outra foi a senhora Mônica, esposa do senhor João Santana.

Juiz Federal: E no Brasil, como é que o senhor fazia, pagamentos a terceiros?

Interrogado: Fazia pagamentos a terceiros, uma delas é uma empresa chamada Zama.

Juiz Federal: Isso tudo era repassado pelo senhor João Vaccari?

Interrogado: Isso era tudo autorizado pelo senhor João Vaccari.

Juiz Federal: E como ele se comunicava com o senhor?

Interrogado: Houve a reunião presencial, sempre com reunião presencial.

ODEBRECHT, as diversas trocas de e-mails e encontros realizados evidenciaram que, como se tratava de um relacionamento estabelecido com uma pessoa de elevado status político, por meio do qual era permitido o acesso às mais altas autoridades da Federação (Presidente da República e Ministro de Estado), a interlocução com **ANTONIO PALOCCI** se dava, em certo paralelismo de relevância, com os mais elevados executivos do Grupo Odebrecht, principalmente o seu então Presidente **MARCELO ODEBRECHT**.

IV.1. As diversas tratativas entre ANTONIO PALOCCI e executivos do Grupo Odebrecht e a Planilha “Posição Programa Especial Italiano”.

Conforme já mencionado acima, a relação espúria mantida entre **ANTONIO PALOCCI** e os altos executivos do Grupo Odebrecht se deu, certamente entre os anos de 2006 e meados de 2015. Neste período, conforme demonstrado por farta troca de e-mails, os executivos do Grupo Odebrecht solicitaram e obtiveram a interferência de **ANTONIO PALOCCI** perante as autoridades federais em assuntos de interesse da companhia, efetuando diversos pagamentos ilícitos como contrapartida da atuação de **ANTONIO PALOCCI**.

Segundo revelado pelas diversas mensagens eletrônicas, as pactuações realizadas entre os executivos e **ANTONIO PALOCCI** ocorriam tanto a partir de e-mails e documentos remetidos ao ex-Ministro por meio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, quanto mediante conversas pessoais, ocorridas em encontros realizados em endereços privados de **ANTONIO PALOCCI** ou de **MARCELO ODEBRECHT**.

A fim de ilustrar a constante interlocução mantida entre os executivos e **ANTONIO PALOCCI** e o fato de que **ANTONIO PALOCCI** (referido pelo codinome italiano) era sempre mencionado e efetivamente acionado nos casos em que havia algum óbice aparente aos pleitos da empresa, reproduzem-se os seguintes e-mails³⁴:

Assunto: RES:**De:** Marcelo Odebrecht mbahia@odebrecht.com**Para:** Pedro Novis pedro.novis@odebrecht.com;**CC:** Darci Luz Nadeu darciluz@odebrecht.com;**Envio:** 25/02/2007 11:56:45

Darci: Quando da confirmação avisar também a PN.

----- Mensagem original -----

De: Pedro Novis [mailto:pedro.novis@odebrecht.com]**Enviada em:** Sunday, February 25, 2007 9:35 AM**Para:** Marcelo Odebrecht**Assunto:** Re:

Em princípio teria a atualização dos temas da BRK. Se possível, gostaria de estar presente. P.

----- Original Message -----

From: Marcelo Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>**Date:** Friday, February 23, 2007 5:10 pm

- > Darci,
- > Marquei encontro com Palocci dia 2 (sexta) as 11:30 no Vila-Lobos
- > (ficaram de ligar para confirmar, mas a princípio está ok)
- >
- > Pedro,
- > O tema principal é aquele de Mameri. Você tem algo mais?
- >

Assunto: ENC: Encontros**De:** Darci Luz Nadeu darciluz@odebrecht.com**Para:** Ana Cristina Cardozo Fonseca anacris@odebrecht.com;**Envio:** 18/07/2007 08:22:18

↳

Favor imprimir para Marcelo.

Leila

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]**Enviada em:** quarta-feira, 18 de julho de 2007 09:17**Para:** Darci Luz Nadeu**Assunto:** Fw: Encontros

Para ana imprimir

----- Original Message -----

From: Pedro Novis <pedro.novis@odebrecht.com>**To:** Marcelo Bahia Odebrecht**Sent:** Tue Jul 17 14:03:28 2007**Subject:** Encontros

Marcelo,

Para o caso de v. estar com o semin. e o ital. antes de nos falarmos:

- Em vez de se dedicar a formatar e soltar o leilão, T. fica com esta paranala de competitividade, por influência sabemos de quem, quando já se sabe que vai haver vários concorrentes.

- Chega ao ponto de mandar convocar os líderes das empresas nossas consorciadas para uma reunião. Para que? Por que não chama a nós, que somos os líderes do consórcio?

- EB estaria agindo a favor da CC. JD também (informações do redator do RR, que põe a nota de 6a. feira).

- Valor confirmou hoje que não informou possuir cópia do nosso acordo com F.. Por que ela criou aquela pressão? Talvez por medo do fato consumado, pois, no fundo, quer dar pra trás e tirar F.

Sugiro que, a par das informações, o tom com os dois seja de alertar para que alertem o chefe para ficar atento, pois T. está se perdendo. Cuidado para não ficar explícito que são queixas nossas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Res: Reunião Min Guido

De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' bernardo.gradin@braskem.com.br; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 29/04/2009 16:33:21

Pedimos para o Brani iniciar o pedido, depois o Henrique da Cosan conversou com Sergio em nome dele e meu, pois ja o conhecia.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br'; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'; Newton Souza; Darci Luz
Enviada em: Wed Apr 29 14:26:29 2009
Assunto: Re: Reunião Min Guido

Quem falou com Sergio?
AA: importante vc se atualizar e previnir o seminário e o italiano antes de GM falar com o PR

From: Claudio Melo Filho
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br'; Mauricio Roberto Carvalho Ferro - SP-ESC; Newton Souza
Sent: Wed Apr 29 13:57:47 2009
Subject: Reunião Min Guido

Marcelo,
Recebemos o retorno do Assessor SÁrgio do Ministro que nos disse que somente hoje ele terá reunião com o Sr. Adams para tratar do tema (informação que também nos foi transmitida pelo LÁder do Governo no Senado), nos disse também que amanhã ele levará o tema ao Presidente, portanto pede que voltemos a procurá-lo na segunda para marcar a reunião na terça.
Estarei no encalço e aviso a todos.

Cláudio

Assunto: RES: IPI

De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO mauricio.ferro@braskem.com.br
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza;
Envio: 30/03/2010 13:42:31

Recebi o recado que ele me retornaria ainda hoje

De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 13:41
Para: Darci Luz; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; Newton Souza
Assunto: ENC: IPI

Darci: confirme que Brani recebeu.

MF: alguma noticia (NM)?
NS: e vc (CVM)?
Uma vez que tenham algum fdbk ligo para GM

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 11:17
Para: Brani (kontchbrani@yahoo.com)
Cc: Claudio Melo Filho
Assunto: IPI

Brani,
Tudo bem?
Diga ao chefe que a unica maneira de evitar as idas e vindas e acabarmos perdendo o prazo para uso do PFiscal é realmente uma MP especifica. Pagariamos o saldo com PF durante a vigência da MP, e depois não importa as emendas, a MP poderia caducar.
Se formos continuar via emendas, vai ser esta batalha inglória, onde todos querem sempre enfiar algo que o governo não aceita.
Falei com GM, mas ele precisa reforçar pois como sempre tem gente querendo dificultar (na pratica estão querendo ganhar tempo para que usemos menos PF).
Se precisar me ligue (estou em SP) ou se possível ele pode se encontrar com Claudio (copiado) em BSB, que pode atualiza-lo.
Obrigado e abraços
Marcelo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Res: Res: Re: Res: IPI
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DarciLuz;
CC: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 03/05/2009 15:39:08

Marcelo
Amanha sigo logo cedo para Salvador pois ha algumas semanas marquei com Gov JW para levar Roberto/ Bairro Novo. Retorno inicio da tarde.
Se quiser podemos nos falar antes das 9 h pois meu voo e 9:20 h ou assim que chegar em Salvador seguirei para esc e te ligo de la, por volta das 11:30 h.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar; Darci Luz
Cc: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Claudio Melo Filho
Enviada em: Sun May 03 09:00:15 2009
Assunto: Res: Res: Re: Res: IPI

Darci: ver novo tel Brani.
Marquei com ele a principio que o deputado passaria la no escritorio entre 11:30 e 12 horas amanha (2a).
Acompanhe com ele pela manha.
Marque com CMP e MF para nos falarmos antes

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat May 02 18:06:33 2009
Subject: Res: Re: Res: IPI

061 99949814

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Enviada em: Sat May 02 09:00:25 2009
Assunto: Res: Res: IPI

Vc tem o celular novo de Brani. Ou o email?

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat May 02 08:53:15 2009
Subject: Res: IPI

Nao marquei nada.
Alias vou estar com o Dida do BB junto com Paulinho.
Caso vc marque com o italiano me avise

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; 'bernardo.gradin@braskem.com.br'
Enviada em: Sat May 02 08:18:13 2009
Assunto: IPI

AA: Vc marcou alguma coisa com o italiano na 2a?
Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar.

A leitura dos e-mails - reproduzidos apenas a título de exemplo, dentre os vários existentes - demonstra que **ANTONIO PALOCCI** era frequentemente acionado para viabilizar, perante as altas autoridades federais, o atendimento aos interesses econômicos do grupo Odebrecht. Além disso, a frequência e intensidade do contato é também evidenciada pelo fato de que a intermediação exercida por **ANTONIO PALOCCI** é conhecida e mencionada por diversos executivos do alto escalão da Odebrecht, como, por exemplo, PEDRO NOVIS, ALEXANDRINO ALENCAR, MAURICIO FERRO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A análise dos e-mails demonstra que as reuniões eram marcadas tanto a pedido dos executivos da Odebrecht quanto por solicitação do próprio **ANTONIO PALOCCI**, deixando evidente que as sucessivas reuniões realizadas tinham tanto a finalidade de atualização sobre o andamento dos pleitos da empresa (*feedback* por parte de **ANTONIO PALOCCI**) quanto a de acertar o pagamento de vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI**.

A respeito do efetivo acerto de pagamento de propina em favor de **ANTONIO PALOCCI** durante este período, relevante destacar exemplificativamente os seguintes e-mails³⁵:

Assunto: Re: Res:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: 'mauricio.ferro@braskem.com.br'; mauricio.ferro@braskem.com.br;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf, Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 18/06/2009 19:47:52

Estou na Argentina. Melhor 2a pessoalmente antes de 11hs

From: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO <mauricio.ferro@braskem.com.br>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Sent: Thu Jun 18 15:39:08 2009
Subject: Res:

Ok. Sugiro conference call amanha

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Para: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO
Cc: Claudio Melo Filho <cmf@odebrecht.com>; Alexandrino Alencar <alexandrino@odebrecht.com>
Enviada em: Thu Jun 18 15:28:06 2009
Assunto:

Italiano pediu para estar comigo 2a as 11hs. Imagino que seja por termos acordado que antes da reta final nos alinhariamos qd a contrapartida. Preciso que me atualizem antes

Assunto: RES: AP
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 02/06/2010 10:29:48

Ok. Antecipado para ã s 07:45.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2010 10:27
Para: Darci Luz
Assunto: Re: AP

Anteipe Kiyoko para 7:45 por segurança. Mas acho que da

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 02 09:06:56 2010
Subject: AP

Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06, ã s 09:30, aqui no Eldorado. O Sr. tem Kiyoko ã s 08:00. Dã tempo, ou melhor antecipar um pouco?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Luiz Antonio Mameri
Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010
Assunto:

Amanha vou estar as 11hs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de EB no dia 23 com o par dele?

Como se observa dos e-mails exemplificativamente transcritos acima, a contrapartida (pagamento de vantagens indevidas) em decorrência da atuação de **ANTONIO PALOCCI** é expressamente mencionada nos e-mails dos executivos.

Relevante destacar, ainda, que, a partir da análise da agenda de **MARCELO ODEBRECHT**, identificaram-se registros de, pelo menos, 27 reuniões entre **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI**, sendo que tais reuniões ocorreram em datas próximas aos períodos em que observada a solicitação de interferência de **ANTONIO PALOCCI** em altas decisões do Governo Federal. Relevante ainda referir que tais reuniões ocorreram, em sua maioria, ou no escritório de **ANTONIO PALOCCI** ou nas residências de **ANTONIO PALOCCI** ou de **MARCELO ODEBRECHT**, deixando evidente o intuito de que os encontros ocorressem em ambiente privado, com controle de acesso e sem o conhecimento de terceiros.

Já não fosse esse número de reuniões bastante significativo a demonstrar o vínculo espúrio entre o Ex-Ministro e os empresários, cabe ainda destacar que as reuniões com **ANTONIO PALOCCI** – também com propósitos ilícitos – eram, em algumas vezes, realizadas por outros executivos do grupo, como por exemplo, ALEXANDRINO ALENCAR, conforme elucidado em um dos e-mails acima referidos, o que revela que os encontros foram ainda mais intensos do que o documentado na agenda de **MARCELO ODEBRECHT**.

Cumprido ainda salientar que, conforme asseverado pelo próprio **ANTONIO PALOCCI**³⁶, a ODEBRECHT não firmou, em tempo algum, contrato de consultoria com **ANTONIO PALOCCI** ou com sua empresa PROJETO. Desta forma, não há qualquer razão minimamente lícita para que **ANTONIO PALOCCI** atuasse em favor dos interesses da ODEBRECHT e para que fossem realizadas as tratativas e acordos de contrapartidas efetivamente estabelecidas entre **ANTONIO**

³⁶ Ao ser ouvido perante a autoridade policial, ANTONIO PALOCCI declarou: (...)QUE o DECLARANTE nunca prestou consultorias para entidades ligadas direta ou contratantes com órgãos públicos, muito embora afirmar que isto não era vedado (...)QUE a própria ODEBRECHT nunca efetuou qualquer pagamento ou sequer contratou os serviços de consultoria do DECLARANTE antes e após ele ter deixado suas funções no Governo Federal(ANEXO 20)

PALOCCI e os executivos do Grupo Odebrecht. Da mesma forma, se não havia qualquer relação comercial lícita, não há qualquer motivo regular para que fossem realizados tantos encontros e discutidos temas tão intimamente ligados às decisões da alta administração federal.

Neste cenário, tendo em vista que a atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor dos interesses da Odebrecht se deu de forma reiterada e duradoura e que o ex-Parlamentar, durante o período de 2006 a 2015, se colocou efetivamente à disposição da empreiteira para solucionar as mais diversas questões de interesse da empresa, os valores de contrapartida ilícita contabilizados em favor de **ANTONIO PALOCCI** se acumularam e se avolumaram com o passar do tempo. Conforme os créditos ilícitos decorrentes da atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** fossem sendo reconhecidos e gerados no âmbito da Odebrecht, **MARCELO ODEBRECHT** determinava que os valores fossem contabilizados internamente na Odebrecht, a fim de que fossem futuramente empregados para o pagamento de despesas do Partido dos Trabalhadores conforme orientação de **ANTONIO PALOCCI**, o gestor de tal conta paralela. Da mesma forma, conforme os valores fossem sendo entregues, o saldo era deduzido, atualizando-se a planilha.

A partir da análise de e-mail trocado entre os funcionários do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht **FERNANDO MIGLIACCIO** e MARIA LUCIA TAVARES – funcionários estes responsáveis por operacionalizar a entrega dos valores ilícitos pagos pela Odebrecht³⁷ -, localizou-se, como anexo ao correio eletrônico, a planilha **POSICAO – ITALIANO310712MO.xls**, na qual, sob o codinome “**ITALIANO**”, estavam anotados diversos créditos e pagamentos ilícitos vinculados a **ANTONIO PALOCCI** desde 2008 até 2012³⁸.

³⁷ Conforme descrito na denúncia oferecida na Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000, tanto **FERNANDO MIGLIACCIO** quanto MARIA LUCIA TAVARES atuavam exclusivamente na operacionalização dos pagamentos ilícitos realizados pela ODEBRECHT. Em acordo de colaboração celebrado com o Ministério Público Federal, MARIA LUCIA TAVARES revelou que **FERNANDO MIGLIACCIO** participava constantemente do processo de pagamento das propinas pelo Setor de Operações Estruturadas, sendo cientificado semanalmente do montante global que deveria ser entregue para quitação das vantagens indevidas programadas e a fornecendo os endereços nos quais deveriam ser entregues os valores de propina. Além disso, a partir de e-mails apreendidos, comprovou-se que FERNANDO MIGLIACCIO possuía contato e ingerência sobre as contas não declaradas mantidas pela ODEBRECHT no exterior para o pagamento de propina. **(ANEXO 5)**

³⁸ **ANEXO 21**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Posição Programa Especial Italiano			
Em 31 de julho de 2012			
Em R\$ mil			
Fontes	Econômico		Financeiro
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598		3.598
LM	64.000	Realizados 25% do contrato	Zero
B3	50.000	Realizados 50% do contrato	5.000
B3 (2)	20.500	Realizados 50% do contrato	1.025
	50.000		
	-8.500	(V)	
	-15.000	(Extra)	
	-8.000	(Custo LM)	
BK	50.000	Realizado	50.000
HV	12.000	Realizado	Zero
	200.098		59.648
Usos			
2008			
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000		18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300		5.300
2009			
Solicitado em 2009 (via JD)	10.000		10.000
2010			
Solicitado em Abril e Maio 2010 (via JD)	8.000		8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (18 + 4 Bonus) via JD	20.000		20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos B3, 900 via Bonus PT) via JD	10.000		10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000		2.000
Prédio (L)	12.422		12.422
2011			
Feira (atendido 25MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000		10.000
Programa OH	4.800		4.800
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000		16.000
2012			
Programa B	2.000		2.000
Programa B 2 (Jun e Jul 2012)	1.000		1.000
Programa B 2 (Jul 2012 extra)	1.000		1.000
Total	120.522		120.522
Saldo	79.576		-40.874
Composição do Saldo			
Hábita	6.000		
Amigo	22.000		
Pós Hábita	50.000		

Conforme se depreende da planilha acima reproduzida, no campo "FONTES", há registro de diversas anotações de créditos em favor de **ANTONIO PALOCCI**, indicando-se que os valores contabilizados como crédito tiveram fontes diversas de dentro da estrutura da ODEBRECHT, circunstância esta que reforça, mais uma vez, que **ANTONIO PALOCCI** efetivamente atuou de forma ilícita em favor do Grupo Odebrecht em diversas ocasiões e envolvendo os mais diversos setores de atuação do Grupo empresarial.

Além disso, em análise do conteúdo armazenado em um dos celulares

apreendidos com **MARCELO ODEBRECHT**, identificou-se uma versão mais atualizada da PLANILHA ITALIANO, na qual estavam computados os valores repassados e computados até novembro de 2013, conforme se observa da versão a seguir reproduzida³⁹:

39 Relatório de Polícia Judiciária nº 510/2016 (ANEXO 22)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Posição Programa Especial Italiano

Em 22 de outubro de 2013

Em R\$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	200.098	

Usos

2008		
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000	
Evento El Salvador via Feira	5.300	
2009		
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000	
2010		
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000	
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000	
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000	
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000	
Prédio (IL)	12.422	
2011		
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000	
Programa OH	4.800	
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000	
2012 e 2013		
Programa B	2.000	
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000	
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000	
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000	
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000	
Total	128.522	
Saldo	71.000	

Composição do Saldo	71.000
Itália	6.000
Amigo	15.000
Pós Itália	50.000

Neste contexto, restou evidente que os repasses de vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI** eram realizados de forma continuada, assim como a atuação ilícita por parte de **ANTONIO PALOCCI** em favor do grupo Odebrecht era também contínua e duradoura, gerando reiterados créditos que iriam sendo executados na medida em que se mostrava necessário o repasse de valores em benefício de algum compromisso no interesse do Partido dos Trabalhadores.

Além disso, a partir da análise das alterações realizadas na planilha posterior (relativa a novembro de 2013), verifica-se que, de fato, em grande parte dos casos, os créditos que já haviam sido lançados anteriormente (em razão da efetiva atuação de **ANTONIO PALOCCI**) eram executados, ou seja, efetivamente entregues, de forma parcelada e, com frequência, com intervalo de tempo bastante considerável desde a data em que o crédito foi contabilizado.

Neste sentido, cabe ressaltar, por exemplo, o saldo de R\$ 71 milhões registrado na planilha acima reproduzida, evidenciando que, naquele momento, no final de 2013, **ANTONIO PALOCCI** ainda possuía um crédito de R\$ 71 milhões a receber em razão de atos ilícitos pretéritos já por ele concretizados em benefício do Grupo Odebrecht.

Ainda, a fim de que não reste dúvidas sobre o caráter notoriamente ilícito dos valores registrados na planilha, cumpre lembrar que, como já narrado na ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, o Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht funcionava exclusivamente para operacionalizar os pagamentos espúrios determinados pelos diversos executivos do Grupo, dentre os quais **MARCELO ODEBRECHT**. Neste contexto, o fato de a planilha ter sido apreendida em troca de e-mails realizada entre dois funcionários do setor de operações estruturadas – dedicados exclusivamente à concretização dos pagamentos ilícitos - deixou evidente que os valores se tratavam realmente de pagamento de propina.

Além disso, tanto o nome do titular dos valores registrados na planilha quanto os destinatários das entregas por ele orientadas foram registrados sob a forma de codinomes, revelando claramente o propósito de ocultação da atividade ilícita.

Revela-se evidente, portanto, que a Planilha “Programa Posição Especial Italiano” se tratava efetivamente da contabilidade de pagamento de propina relacionada a **ANTONIO PALOCCI** e vertida em favor do Partido dos Trabalhadores.

Por fim, no que toca à destinação dos valores de propina para pagamento de despesas em favor do Partido dos Trabalhadores (seguindo a metodologia tradicional do caixa

geral), cabe destacar que, dentre os gastos registrados, vários foram realizados para o pagamento dos publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, os quais, conforme já amplamente exposto na ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000⁴⁰, destinavam-se ao marketing eleitoral de diversos candidatos vinculados ao Partido dos Trabalhadores e eram referidos pela Odebrecht pelo codinome de "FEIRA".

IV.2. ANTONIO PALOCCI identificado pelo codinome ITALIANO.

No curso das investigações restou demonstrado que o codinome **ITALIANO** era utilizado, por executivos e funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, para se referirem ao denunciado **ANTONIO PALOCCI FILHO**. Apontam a vinculação do codinome **ITALIANO** à pessoa de **ANTONIO PALOCCI**, de maneira cabal, diversas anotações e diálogos entabulados por meio eletrônico entre **MARCELO ODEBRECHT**, funcionários e executivos da ODEBRECHT, desvelados no contexto das apurações da Operação Lava Jato.

Sobre a designação do codinome **ITALIANO** para nominar **ANTONIO PALOCCI**, o primeiro ponto a ser destacado é que o **ITALIANO** referido nas planilhas do Setor de Operações Estruturadas era mencionado em comunicações entre funcionários e executivos da ODEBRECHT como Deputado. A título de exemplo, invoca-se revelada mensagem eletrônica, enviada pela secretária LUCIANA APARECIDA FONSECA para MARCELO ODEBRECHT, com cópia para a também secretária de **MARCELO ODEBRECHT DARCY LUZ**, em setembro de 2009⁴¹:

Assunto: Contatos
De: Luciana Aparecida Fonseca /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=LFONSECA
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 03/09/2009 14:01:48

Dr. Marcelo,

Procurou pelo Sr.

- 13h50 – Deputado (Italiano)
- 14h00 – Dr. Claudio Mello – pediu para avisá-lo que precisa falar com urgência (61) 8117-8646

Luciana

Como se vê, a funcionária informa a **MARCELO ODEBRECHT** sobre contato efetuado pelo **ITALIANO**, com associação direta e inequívoca ao cargo por ele ocupado.

40 **ANEXO 5**

41 **ANEXO 19**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Note-se, por oportuno, que, no período de 2007 a 2011, abrangente, portanto, da data da comunicação acima copiada, **ANTONIO PALOCCI** exerceu mandato de Deputado Federal.

O segundo ponto a ser anotado consiste no papel de **BRANISLAV KONTIC**, assessor direto de **ANTONIO PALOCCI** e funcionário em sua empresa de consultoria, o qual aparece sucessiva e reiteradamente como referência para agendamento de reuniões e contato dos altos administradores do grupo ODEBRECHT com **ANTONIO PALOCCI**. De igual modo, constataram-se, no material apurado, diversas ocorrências de menção à "**BRANI**" como pessoa responsável por tratativas de reuniões e contatos com o **ITALIANO**.

Assim, por exemplo, na mensagem abaixo, **MARCELO ODEBRECHT** refere-se a **BRANI** como a pessoa a ser consultada para que fosse definido o horário em que poderia "encontrar amanhã com Palocci".⁴²

Assunto: [Sem Assunto]
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 13/08/2009 19:37:15

Veja com Brani que horas posso me encontrar amanha com o Palocci (qq horario - eh prioridade)

No mesmo sentido aponta a seguinte sequência de mensagens, em que se vê **MARCELO ODEBRECHT** tratando diretamente com **BRANISLAV KONTIC** sobre antecipação de horário de reunião com **ANTONIO PALOCCI**.⁴³

42 **ANEXO 19**

43 **ANEXO 19**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Fw:

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 04/10/2009 14:12:27

Se não puder antecipar Michel, coloque para outro dia

From: Marcelo Bahia Odebrecht
To: 'kontichbrani@yahoo.com' <kontichbrani@yahoo.com>
Sent: Sun Oct 04 13:11:30 2009
Subject: Re:

Otimo. 18hs estou la

From: branslav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sun Oct 04 12:09:43 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Vamos antecipar o horário para às 18:00 na Lorena. Pode ser para você? O almoço não vai dar certo.

Um abraço,

Brani

--- On **Sun, 10/4/09, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>** wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Subject: Re:
To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
Date: Sunday, October 4, 2009, 5:44 AM

Almoco seria ótimo. No seu ou no meu, a seu critério.
Caso não ele não possa almoçar estou as 18:30 no escritório de voces

Abs

From: branslav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat Oct 03 19:35:05 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Uma possibilidade seria você chegar às 18:30. Acho que daria certo.

A outra seria vocês almoçarem juntos no seu escritório ou no nosso, mas precisaria ver se ele pode e se para você dá.

Segunda cedo falo com a Darcy.

Um abraço,

Brani

--- On **Sun, 10/4/09, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>** wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Subject:
To: "Brani (kontichbrani@yahoo.com)" <kontichbrani@yahoo.com>
Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
Date: Sunday, October 4, 2009, 3:17 AM

Brani,

Qualquer meia-hora que puder antecipar meu encontro de 2ª (19hs) vai me ajudar muito, pois estou recebendo um pessoal para jantar as 20hs no Morumbi.

Tenho Tb flexibilidade durante o dia se conveniente.

Abs

Marcelo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ainda sobre esse ponto, vale a transcrição da mensagem eletrônica a seguir, em que DARCI LUZ atualiza **MARCELO ODEBRECHT** sobre agendamento de reunião com **ANTONIO PALOCCI**, informando que: *"Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06 (...)"*⁴⁴.

Assunto: RES: AP

De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 02/06/2010 10:29:48

Ok. Antecipado para às 07:45.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2010 10:27
Para: Darci Luz
Assunto: Re: AP

Antecipe Kiyoko para 7:45 por segurança. Mas acho que da

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 02 09:06:56 2010
Subject: AP

Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06, às 09:30, aqui no Eldorado. O Sr. tem Kiyoko às 08:00. Dê tempo, ou melhor antecipar um pouco?

Conforme consignado no Relatório de Polícia Judiciária 124/2016, os registros encontrados no celular de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** demonstram que a reunião dele com **ANTONIO PALOCCI** (AP) de fato ocorreu na ODEBRECHT, na data combinada com **BRANISLAV KONTIC** (07/06/2010)⁴⁵.

882 3	Hora de início: 07/06/2010 22:00:00(UTC+0) Hora final: 07/06/2010 22:30:00(UTC+0)	Assunto: AP Assistentes: Localização: Eldorado Detalhes:	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
----------	--	---	--

Diversas outras mensagens atestam que **BRANISLAV KONTIC** era o canal de acesso de **MARCELO ODEBRECHT** a **ANTONIO PALOCCI**. Exemplo é o e-mail abaixo, por meio do qual **MARCELO ODEBRECHT** encaminha, por intermédio de **BRANI**, mensagem destinada ao "Chefe" desse, **ANTONIO PALOCCI**.

44 ANEXO 19

45 ANEXO 19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: ENC:

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com) kontichbrani@yahoo.com;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 02/09/2009 18:44:49

Brani,
Favor encaminhar para o Chefe
Abraços
Marcelo

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2009 18:42
Para: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'
Assunto:

Coloquei em negrito os mais importantes

De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO [mailto:mauricio.ferro@braskem.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2009 16:57
Para: Claudio Melo Filho; MAURICIO DANTAS BEZERRA; Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto:

Claudio,

Segue algumas informações para serem usadas por você, onde e como convier.

Por quê possibilitar o uso dos Prejuízos Fiscais até 31.12.2009

Prejuízo fiscal é um ativo contra o mesmo credor do Refis;
Estamos estendendo somente 1 ano de apuração;

Não dá pra ser no meio do ano, pois nenhuma empresa fecha declaração trimestral;

Este ano a expectativa das empresas é dar lucro, em função da variação cambial, portanto, esta extensão não deverá impactar substancialmente o Refis;

Já abrimos mão do uso de Prejuízo fiscal de terceiros;

Ninguém sai prejudicado, pois a empresa que esgotar o Prejuízo fiscal no Refis, passará a pagar mais IR no ano que vem;

Para as poucas empresas que terão Prejuízo fiscal este ano e portanto teriam um fôlego maior, isso ajuda adesão na modelagem de pagamento de prazo mais curto.

A Lei do Refis da Crise não estabeleceu data de corte. Isso foi feito pela norma interna da Receita Federal, o que não é justo.

Nessa linha também são os e-mails a seguir, que evidenciam a intermediação de

BRANI para assuntos de MARCELO ODEBRECHT e ANTONIO PALOCCI⁴⁶:

Assunto: Fw:

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'
Envio: 15/09/2009 10:59:37

Conhecer

From: branslav kotic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Tue Sep 15 09:28:37 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Ele conversará com ele pessoalmente amanhã à noite. Depois disso deverá saber a data.
Escewvo assim que souber.

Um abraço,

Brani

--- On **Tue, 9/15/09, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>** wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Subject:
To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
Date: Tuesday, September 15, 2009, 5:43 PM

Brani,
Tudo bem?
Estou fora esta semana (volto 5a a noite).
Sabe se o chefe conseguiu marcar com GM esta 6a ou inicio da semana que vem?
Abs
Marcelo

Assunto: RES: IPI

De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO mauricio.ferro@braskem.com.br

Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza;

Envio: 30/03/2010 13:42:31

Recebi o recado que ele me retornaria ainda hoje

De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]

Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 13:41

Para: Darci Luz; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; Newton Souza

Assunto: ENC: IPI

Darci: confirme que Brani recebeu.

MF: alguma noticia (NM)?

NS: e vc (CVM)?

Uma vez que tenham algum fdbk ligo para GM

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 11:17

Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com)

Cc: Claudio Melo Filho

Assunto: IPI

Brani,

Tudo bem?

Diga ao chefe que a unica maneira de evitar as idas e vindas e acabarmos perdendo o prazo para uso do PFiscal é realmente uma MP especifica. Pagariamos o saldo com PF durante a vigência da MP, e depois não importa as emendas, a MP poderia caducar.

Se formos continuar via emendas, vai ser esta batalha inglória, onde todos querem sempre enfiar algo que o governo não aceita.

Falei com GM, mas ele precisa reforçar pois como sempre tem gente querendo dificultar (na pratica estão querendo ganhar tempo para que usemos menos PF).

Se precisar me ligue (estou em SP) ou se possível ele pode se encontrar com Claudio (copiado) em BSB, que pode atualiza-lo.

Obrigado e abraços

Marcelo

Como se vê do farto material colhido, **BRANISLAV KONTIC**, detentor de estreito vínculo com **ANTONIO PALOCCI**, fazia a intermediação do contato entre os executivos da ODEBRECHT e o seu "chefe". E dessa mesma exata maneira, nas situações envolvendo o codinome **ITALIANO**, era o próprio **BRANI** quem figurava como ponte, agendando encontros, reuniões e intermediando, em geral, o contato e para atendimento aos intentos de **MARCELO ODEBRECHT**.

Sobre o papel de **BRANI** nos casos em que mencionado o codinome **ITALIANO**, veja-se o e-mail abaixo, relacionado ao intento dos executivos da ODEBRECHT de aprovação de medidas do Governo relativas a questão do IPI Zero, em que, ao comentário de **MARCELO ODEBRECHT** sobre a necessidade de "previnir" (sic) o **ITALIANO**, o executivo CLAUDIO MELO FILHO responde: "Pedimos para o Brani iniciar o pedido (...)"⁴⁷:

Assunto: Res: Reunião Min Guido

De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' bernardo.gradin@braskem.com.br; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=NewtonSouza; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 29/04/2009 16:33:21

Pedimos para o Brani iniciar o pedido, depois o Henrique da Cosan conversou com Sergio em nome dele e meu, pois ja o conhecia.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br'; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'; Newton Souza; Darci Luz
Enviada em: Wed Apr 29 14:26:29 2009
Assunto: Re: Reunião Min Guido

Quem falou com Sergio?
AA: importante vc se atualizar e prevenir o seminário e o italiano antes de GM falar com o PR

From: Claudio Melo Filho
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br'; Mauricio Roberto Carvalho Ferro - SP-ESC; Newton Souza
Sent: Wed Apr 29 13:57:47 2009
Subject: Reunião Min Guido

Marcelo,
Recebemos o retorno do Assessor Sérgio do Ministro que nos disse que somente hoje ele terá reunião com o Sr. Adams para tratar do tema (informação que também nos foi transmitida pelo Líder do Governo no Senado), nos disse também que amanhã ele levará o tema ao Presidente, portanto pede que voltemos a procurá-lo na segunda para marcar a reunião na terça.
Estarei no encalço e aviso a todos.

Claudio

Assim também, em outra mensagem eletrônica, reproduzida a seguir, observa-se a menção à atuação de **BRANI** no papel acima descrito, de contato para a marcação de reuniões com a pessoa de codinome **ITALIANO**. No texto revelado, **MARCELO ODEBRECHT** indaga ao executivo ALEXANDRINO ALENCAR *“se marcou alguma coisa com o italiano”*, e aduz *“Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar”*. Na sequência da conversa, após pedir o telefone atualizado de **BRANISLAV**, **MARCELO ODEBRECHT** informa aos interlocutores que havia marcado com **BRANI**, e que *“o deputado”* passaria em seu escritório.⁴⁸

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Res: Res: Re: Res: IPI

De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF

Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;

CC: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;

Envio: 03/05/2009 15:39:08

Marcelo

Amanha sigo logo cedo para Salvador pois ha algumas semanas marquei com Gov JW para levar Roberto/ Bairro Novo. Retorno inicio da tarde.

Se quiser podemos nos falar antes das 9 h pois meu voo e 9:20 h ou assim que chegar em Salvador seguirei para esc e te ligo de la, por volta das 11:30 h.

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Para: Alexandrino Alencar; Darci Luz

Cc: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Claudio Melo Filho

Enviada em: Sun May 03 09:00:15 2009

Assunto: Re: Res: Re: Res: IPI

Darci: ver novo tel Brani.

Marquei com ele a principio que o deputado passaria la no escritorio entre 11:30 e 12 horas amanha (2a).

Acompanhe com ele pela manha.

Marque com CMF e MF para nos falarmos antes

----- Original Message -----

From: Alexandrino Alencar

To: Marcelo Bahia Odebrecht

Sent: Sat May 02 18:06:33 2009

Subject: Res: Re: Res: IPI

061 99949814

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Para: Alexandrino Alencar

Enviada em: Sat May 02 09:00:25 2009

Assunto: Re: Res: IPI

Vc tem o celular novo de Brani. Ou o email?

----- Original Message -----

From: Alexandrino Alencar

To: Marcelo Bahia Odebrecht

Sent: Sat May 02 08:53:15 2009

Subject: Res: IPI

Nao marquei nada.

Alias vou estar com o Dida do BB junto com Paulinho.

Caso vc marque com o italiano me avise

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Para: Alexandrino Alencar

Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; 'bernardo.gradin@braskem.com.br'

Enviada em: Sat May 02 08:18:13 2009

Assunto: IPI

AA: Vc marcou alguma coisa com o italiano na 2a?

Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar.

Os moldes de atuação de **BRANISLAV KONTIC** em favor do **ITALIANO** demonstra de maneira inequívoca que tal codinome se referia ao seu "chefe", **ANTONIO PALOCCI**. Mas, somando-se aos e-mails anteriores, a atribuição do codinome **ITALIANO** a **ANTONIO PALOCCI** torna-se inquestionável a partir da leitura da emblemática situação a seguir, lastreada em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

duas sequências de e-mail envolvendo o presidente da *holding* ODEBRECHT, outros executivos e funcionários do grupo e o assessor/sócio de **ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC**.

Na primeira sequência, entabulada na quarta-feira, dia 16/06/2010, **MARCELO ODEBRECHT** trata, em conversa direta com **BRANISLAV KONTIC**, de uma reunião com o “chefe” **ANTÔNIO PALOCCI**. Consoante a leitura dos e-mails, **MARCELO ODEBRECHT** e **BRANISLAV KONTIC** acertam o encontro para a próxima sexta-feira, dia 18/06/2010⁴⁹.

Assunto: RES:
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 16/06/2010 13:13:45

Marcelo,

Ele pode ir às 10:30. Passei Dr. PN/BJ/CAP, para ir às 11:30. Tudo bem?
Este almoço com Cris, que o Sr. colocou na agenda, ser-sei onde?

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 16 de junho de 2010 10:50
Para: 'kontichbrani@yahoo.com'; Darci Luz
Assunto: Re:

Por favor.
Vou pedir para Darci combinar com vc

From: branslav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 16 06:40:40 2010
Subject: Re:

Sexta com certeza. Marcamos?

--- On Wed, 6/16/10, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com> wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Subject:
To: "kontichbrani@yahoo.com" <kontichbrani@yahoo.com>
Date: Wednesday, June 16, 2010, 5:12 AM

Brani.
O Chefe vai estar em SP na 6a ou 2a?

Na segunda sequência de mensagens, **MARCELO ODEBRECHT** menciona a outros executivos do grupo a reunião marcada, por intermédio de **BRANI**, com **ANTONIO PALOCCI**, para o dia 18/06/2010, nos seguintes termos: *“Amanha vou estar as 11hs com Italiano”*. Em resposta, LUIZ ANTONIO MAMERI e ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI declinam sugestões para o encontro, adotando, da mesma forma, o codinome **ITALIANO**, ou a forma abreviada **ITA**, para se referir ao então deputado federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Re: RES: Res:

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Ernestob;
Luiz Antonio Mameri /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mameri; Jicelia Sampaio
Andrade Silva /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Jicelia;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 20/06/2010 18:38:40

Jicelia,

Deixe meu pai avisado porque tendo este encontro privado, nao tem como ele nao estar.

----- Original Message -----

From: Ernesto Sa Vieira Baiardi
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri
Sent: Sun Jun 20 17:28:22 2010
Subject: Re: RES: Res:

Esta quase confirmado o encontro privado com JES na terca a tarde.

----- Mensaje original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri
Enviado: Sun Jun 20 11:58:02 2010
Assunto: RES: Res:

O desafio é que se eu for no GM, M vai ficar putto. Com M já não consigo mais argumentar (só consegui subir de 600 para 750 e fazer com que ele deixasse a abertura de retomar em outubro).
Ir no PB é complicado por causa do rebate não confirmado...Ele vai me cobrar e não sei o que dizer mais.
Sugestão: peça para Feijó recorrer ao PB. Se der tempo me avise antes que deixo o PB melhor capacitado.

-----Mensagem original-----

De: Ernesto Sa Vieira Baiardi
Enviada em: domingo, 20 de junho de 2010 07:07
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri
Assunto: Re: Res:

Feijo me pediu apoio para fechar no minimo USD 1BI. Ma disse tb que a opercao do CS eles nao vao aceitar por agora.

----- Mensaje original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri
Enviado: Fri Jun 18 08:15:19 2010
Assunto: Re: Res:

Meu receio eh nao soh fechar menos do que podia, como outros acertarem (pecuarista inclusive).
Ok. Vou avisar a Italiano que se querem algo, eles precisam agir!

----- Original Message -----

From: Ernesto Sa Vieira Baiardi
To: Luiz Antonio Mameri; Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Fri Jun 18 07:51:05 2010
Subject: Re: Res:

Concordo com Mameri. A Exposicao para operacionalizar isso seria enorme. Melhor nao tocarmos nesse assunto.

----- Mensaje original -----

De: Luiz Antonio Mameri
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
CC: Ernesto Sa Vieira Baiardi
Enviado: Fri Jun 18 07:00:15 2010
Assunto: Res:

Acho arriscado EB ter um desgaste lah nessa tentativa. Hoje nem existe interlocutor que conheca o acordo passado e que possa dar continuidade levando o assunto ao Chefe de lah.
Ademais, o ambiente de lah estah muito sensivel para esse tipo de dialogo.
Seria muito arriscado.
PB tampouco nunca viajou.
Joga contra tb o prazo.
Isso tem que ser fechado ateh segunda. Terca a noite chega o Chefe.
O que vc pode fazer eh incentivar o Ita a entrar no assunto, confiando que depois ele restabeleca os contatos para recuperar algo. Afinal houve um acordo passado.
E no que se estah fechando a chance dele recuperar algo eh zero.

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Luiz Antonio Mameri
Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010
Assunto:

Amanha vou estar as ilhs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de EB no dia 23 com o par dele?

O teor da comunicação acima retrata o uso expresso e inequívoco do codinome

ITALIANO com referência a reunião marcada por **MARCELO ODEBRECHT** com **ANTONIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PALOCCI, por intermédio de contato com **BRANI**, que, como constatado em inúmeras outras mensagens, funcionava com acesso tanto para contatos em que se mencionava o nome de **ANTONIO PALOCCI**, quanto aos que se referiam ao codinome **ITALIANO**.

Ratifica ainda essa conclusão evidente, registro de agenda extraído do celular de **MARCELO ODEBRECHT**, por meio do qual se observa que a reunião com o **ITALIANO** de fato ocorreu na data mencionada nos e-mails acima expostos (18/06/2010), com **ANTONIO PALOCCI** (AP).

877 2	Hora de início: 18/06/2010 14:30:00(UTC+0) Hora final: 18/06/2010 15:30:00(UTC+0)	Assunto: AP Assistentes: Localização: Eldorado Detalhes:	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
----------	--	---	--

Nessa linha de constatação, vale ainda mencionar a sequência de e-mails trocados entre os executivos da ODEBRECHT, em que esses, da mesma forma, expõem o codinome **ITALIANO** com expressa menção à pessoa por ele designada: **ANTONIO PALOCCI**⁵⁰.

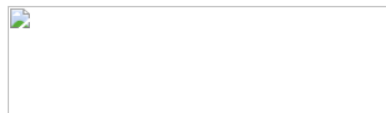
Assunto: Re: RES: RES: Palocci acaba de ligar. Dá para falar?

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf;
'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 19/08/2009 12:12:44

Qd serÁj esta reuniao do PR com GM?

From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' <mauricio.ferro@braskem.com.br>; Darci Luz
Sent: Wed Aug 19 11:09:21 2009
Subject: RES: RES: Palocci acaba de ligar. DÁi para falar?

Veto integral sim
Sim o do S
Agora Á© agendar a reuniÃ£o de sexta-feira.
Acho que ele terÁj influencia pois serÁj o alter ego tÃ©cnico do PR, que o chamou para estar junto quando da reuniÃ£o com o GM.



De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2009 12:05
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'; Darci Luz
Assunto: Re: RES: Palocci acaba de ligar. DÁi para falar?

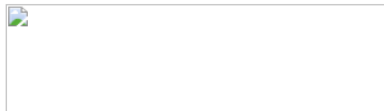
Vetar integral?
O negocio dele no S por conta do sigilo?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Entendo que não preciso mais retornar para ele, ok?
Veja com Darci para marcar reunião na 6ª sem falta.
De todo modo acho que LC foi mais importante. O resto vamos ter que decidir direto com GM e ele terá pouca influência.
A agenda mais importante com ele é a missão de ganharmos no S nossa causa do Zero.

From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Darci Luz
Cc: Claudio Melo Filho
Sent: Wed Aug 19 10:59:44 2009
Subject: RES: Palocci acaba de ligar. Dã para falar?

Falei. Disse que foi positivo no conceitual (ficou com uma boa impressão do posicionamento do interlocutor), vai ter que vetar, e que na parte técnica ia falar com o GM, e que o italiano estará junto nessa discussão. O italiano só estará em SP na sexta-feira, e vai abrir um espaço para encontrar o MO. O negócio dele confirma para o dia 27/08.



De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2009 11:43
Para: Darci Luz
Cc: Alexandrino Alencar; Claudio Melo Filho
Assunto: Re: Palocci acaba de ligar. Dã para falar?

Não consigo. Peça para Alex ligar e tentar marcar pessoalmente com ele.

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Aug 19 10:41:23 2009
Subject: Palocci acaba de ligar. Dã para falar?

Nos termos expostos, diante da constatação de que **i) BRANISLAC KONTIC**, pessoa de vínculo muito próximo (assessor e sócio) a **ANTONIO PALOCCI**, era também o contato em relação a **ITALIANO**; **ii)** os assuntos de interesse do grupo ODEBRECHT tratados nos e-mails com menção a um e outro eram também comuns; **iii)** as referências a reuniões com o **ITALIANO** redundavam invariavelmente em reuniões com **ANTONIO PALOCCI**; **iv)** há referência contextual no material supracitado ao **ITALIANO** e a **ANTONIO PALOCCI** como sendo a mesma pessoa; resta comprovada a utilização, pelos funcionários e executivos da ODEBRECHT, do codinome **ITALIANO** para se referirem a **ANTONIO PALOCCI**.

V. DA CORRUPÇÃO

MARCELO ODEBRECHT, de modo consciente e voluntário, para que obtivesse benefícios em favor do Grupo ODEBRECHT, em data ainda não precisada, mas certo que próximo ao período compreendido entre o ano de 2010 e ano de 2011, ofereceu e prometeu a **ANTONIO PALOCCI** vantagem indevida para determiná-lo a interferir nas decisões da alta administração da PETROBRAS e a omitir atos de ofício, tudo com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras.

MARCELO ODEBRECHT incorreu, assim, por uma vez, na prática do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, visto que o funcionário público corrompido não só aceitou tal promessa de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais e praticou atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido as vantagens indevidas prometidas para tanto.

Em ato contínuo, mas também executado em data ainda não precisada, mas certo que próxima ao período compreendido entre o ano de 2010 e o ano de 2011, **ANTONIO PALOCCI**, diretamente e em união de desígnios com **BRANISLAV KONTIC**, em razão das suas funções, aceitou tal promessa, passando, em seguida, a receber para si e para outrem, direta e indiretamente, as vantagens indevidas oferecidas/prometidas. **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, desta forma, incorreram, por uma vez, na prática do delito de corrupção passiva qualificada, em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, visto que, em decorrência das vantagens prometidas e pagas, **ANTONIO PALOCCI**, o qual, à época dos fatos, ocupava os cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração, efetivamente praticou atos de ofício com infração de seu dever funcional e omitiu atos de ofício, tudo com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras.

Além disso, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, direta ou indiretamente, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, receberam, para si e para outrem, os valores espúrios oferecidos/prometidos por **MARCELO ODEBRECHT** e solicitados e aceitos por **ANTONIO PALOCCI**, agindo como beneficiários da corrupção. Incorreram, assim, por uma vez, na prática do delito de corrupção passiva, previsto no artigo 317, caput, e §1º, c/c art. 327, §2º do Código Penal.

V.1. Contextualização acerca da implementação do “Projeto Sondas”

Em 10/09/2009, a Diretoria Executiva da PETROBRAS aprovou a estratégia para contratação de 28 unidades de perfuração marítima que seriam construídas no Brasil, a ser implementada da seguinte forma: i) contratação, por meio de uma subsidiária da Petrobras no exterior, de um lote de sete unidades do tipo navio-sonda (NS); ii) contratação, por subsidiária da Petrobras no exterior, de duas unidades do tipo navio-sonda, semissubmersível ou mono-coluna,

e; iii) contratação do afretamento de lotes de um a quatro unidades. O início e o término das licitações deveriam ser concomitantes.

A partir desta aprovação, foram autorizados dois modelos de contratação: **i) o primeiro**, de construção de até nove unidades (sete e duas), conhecido como "primeiro sistema"; ii) o **segundo**, de afretamento, em lotes de um a quatro unidades (que poderiam alcançar um total de 19 unidades). Para a implementação destes dois modelos de contratação, foram lançadas licitações diferentes: a) uma destinada à contratação para construção de até 9 sondas (7 e 2 sondas), em licitação que seria conduzida pela Diretoria de Serviços; b) outra destinada ao afretamento de até 19 sondas, em lotes de um a quatro unidades, a ser conduzido pela Diretoria de Exploração e Produção. Os convites para os dois processos foram emitidos em outubro de 2009.

Na data de 25/11/2010, foram abertos os envelopes com as propostas relativas tanto ao processo de licitação conduzido pela Diretoria de Serviços (construção de 7 e 2 sondas) quanto ao conduzido pela Diretoria de Exploração e Produção (afretamento de até 19 sondas);

No que se refere à licitação para construção de 7 sondas – na qual concorreram o ESTALEIRO ATLANTICO SUL, ALUSA/GALVÃO, KEPPEL FELS, JURONG, ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU (CNO/OAS/UTC), EISA ALAGOAS e ANDRADE GUTIERREZ - verificou-se que o melhor preço para o lote de construção de 7 sondas foi o apresentado pelo ESTALEIRO ATLANTICO SUL, em valor que, após negociação, ficou estabelecido em USD 662.428.590,00 por sonda. Quanto ao lote de construção de 2 sondas, encerrou-se o processo sem contratação.

Na data de 10/02/2011, foram submetidos à Diretoria Executiva os processos de licitação relativos aos dois lotes de construção, de 7 e 2 sondas. Ao apreciar os resultados dos processos de contratação acima referidos, a Diretoria Executiva determinou as seguintes medidas (Ata 4.860, item 2 - Pauta nº 072)⁵¹ :

- a)** Com relação à licitação para construção das 7 sondas (primeiro sistema) , decidiu firmar contrato com o Estaleiro ATLANTICO SUL (EAS), que ofereceu o menor preço.
- b)** no tocante aos lotes de duas sondas, decidiu encerrar o processo sem contratação;
- c)** determinou aos Gerentes Executivos de ENGENHARIA, FINANÇAS e E&P que

apresentassem à Diretoria Executiva propostas relativas às próximas etapas do Projeto Sondas, de forma a completar o total de 28 sondas.

Já no que se refere à licitação para afretamento de até 19 unidades, conduzida pela Diretoria de Exploração e Produção, as propostas apresentadas na mesma data de 25/11/2010 foram todas consideradas excessivas. Diante dos preços elevados, instaurou-se comissão de negociação, a qual, todavia, não teve êxito em obter preço competitivo por parte dos licitantes.

Em relatório emitido na data de 11/03/2011, a comissão de negociação emitiu as seguintes proposições⁵²:

a) encerramento do processo licitatório sem celebração de contratos, tendo em vista que as propostas apresentadas situavam-se em patamares superiores aos que vinham sendo praticados pela Petrobras em contratos de longo prazo;

b) a fim de atender a demanda remanescente do projeto sondas dentro das expectativas comerciais da Petrobras, sugeriu-se que fossem avaliadas estratégias que proporcionassem maior competitividade, considerando inclusive a flexibilização de condições contratuais como as sugeridas pelos licitantes

Na sequência, no dia 07/04/2011, a Diretoria Executiva deliberou sobre a licitação relativa ao afretamento de 19 sondas, tendo decidido pelo encerramento do processo licitatório, por preço excessivo, sem que fosse efetivada a contratação dos Estaleiros participantes (Ata DE 4.868, item 1 - Pauta nº 293)⁵³⁵⁴

Neste cenário, diante da decisão de contratação do ESTALEIRO ATLANTICO SUL para a construção de 7 sondas e do encerramento das licitações relativas à construção de outras 2 sondas e de afretamento de 19 sondas, passou-se a discutir, no âmbito da PETROBRAS, qual seria o modelo de contratação e a solução mais adequada para que se promovesse a contratação das 21 sondas restantes para totalizar o projeto já concebido de contratação de 28 sondas.

Na data de 02/06/2011, incorporando novas diretrizes, a Diretoria Executiva

52 Conforme consignado no relatório elaborado pela Comissão Interna de Apuração da Petrobras, p. 96 **(ANEXOS 67-93)**

53 **ANEXO 23**

54 Participaram da licitação para afretamento de 19 sondas as empresas ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A, ODFJELL DRILLING AS, PETROSERV S/A e SAIPEM DE BRASIL

aprovou a abertura de Licitação para contratação de afretamento e de apresentação de serviços de Unidades de Perfuração marítima (sondas) a serem construídas no Brasil (Ata DE 4.880/2011, de 02/06/2011- DIP-E&P-CPM-102/2011, de 01/06/2011). O procedimento licitatório aprovado foi dividido em dois tipos, com julgamento das propostas independentes, nos seguintes moldes:

a) Tipo A: Até 21 (vinte e um) navios sonda, com propostas limitadas a 5 (cinco) unidades por empresa operadora;

b) Tipo B: Até 21 (vinte e uma) unidades do de navio sonda semissubmersível ou monocoluna, com propostas limitadas a 5 (cinco) unidades por empresa

Para a licitação acima mencionada, foi mantido o critério de conteúdo local mínimo já aplicado quando do certame para contratação das 7 sondas, de forma que Estaleiros estrangeiros não poderiam participar da licitação, por não atenderem ao requisito do conteúdo local mínimo.

V.2. A corrupção ativa e passiva e a interferência de ANTONIO PALOCCI em favor dos interesses econômicos da ODEBRECHT.

Como já referido, na data de 25/11/2010, foram abertas as propostas relativas à licitação para construção de 7 sondas. O ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU (do qual a ODEBRECHT é uma das proprietárias) participou de tal certame. Todavia, após conhecidos os preços oferecidos por cada um dos licitantes, verificou-se que a proposta do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU não foi a vencedora e que, portanto, a ODEBRECHT não teria sucesso na contratação pretendida com a PETROBRAS.

Nesse momento, o interesse do Grupo Odebrecht na obtenção de contratos com a PETROBRAS para construção de sondas estava enfrentando problemas, já que, até aquela data, o único estaleiro contemplado seria o ATLANTICO SUL, embora, como já referido, a Odebrecht, associada à UTC e à OAS, tenha participado do certame aberto pela Petrobras.

Pouco tempo após o conhecimento das propostas de cada um dos licitantes, na data de 10/01/2011, **MARCELO ODEBRECHT** encaminhou a **BRANISLAV KONTIC**, assessor de **ANTONIO PALOCCI**, um e-mail em que solicitou a **BRANISLAV** a confirmação de data para a realização de reunião já previamente combinada com **ANTONIO PALOCCI**. O propósito da reunião a ser realizada com o Deputado Federal licenciado e então Ministro da Casa Civil, **ANTONIO PALOCCI**, era nítido no e-mail: instar **ANTONIO PALOCCI** para que interferisse nas

decisões a serem adotadas pela alta administração do Governo Federal, a fim de resolver questões de interesse da ODEBRECHT relativas a contratos com a PETROBRAS.

A respeito da provocação feita por **MARCELO ODEBRECHT** para que **ANTONIO PALOCCI** agisse ilícitamente em favor dos interesses econômicos do grupo, constata-se, na sequência de e-mails trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **BRANISLAV KONTIC** que, ao tentar definir com **BRANISLAV KONTIC** uma data para que fosse realizada uma reunião já previamente combinada com **ANTONIO PALOCCI**, **MARCELO ODEBRECHT** pede para **BRANISLAV KONTIC** comentar com **ANTONIO PALOCCI** que "*aquele assunto do Petróleo não está indo bem*".

Ao referir, no e-mail, "aquele assunto do Petróleo", **MARCELO ODEBRECHT**, utilizando o pronome demonstrativo "aquele" deixou evidente, em primeiro lugar, que o assunto já vinha sendo discutido anteriormente com **ANTONIO PALOCCI**, sendo utilizado o termo "aquele" como uma forma de relembrar o assunto sobre o qual **ANTONIO PALOCCI** notoriamente já tinha prévio conhecimento.

A reunião que **MARCELO ODEBRECHT** buscava confirmar teria como tema "aquele assunto do Petróleo", a fim de que **ANTONIO PALOCCI** atuasse para solucionar o problema até então existente.

Tendo em vista a sucessão de fatos envolvendo os contratos para construção de sondas para a PETROBRAS – principalmente o fato de que, naquele momento, a expectativa era de que a Odebrecht não seria contemplada com contratos - o comentário feito por **MARCELO ODEBRECHT** de que "aquele assunto do Petróleo não está indo bem" se amolda perfeitamente ao cenário vivido pela Odebrecht na licitação realizada pela empresa petroleira (PETROBRAS).

Da mesma forma, a solicitação feita por **MARCELO ODEBRECHT**, para que fosse confirmada a data da reunião, também se mostra em perfeita harmonia com o momento vivido pelo grupo naquela ocasião – de uma derrota em uma licitação pretendida – e do objetivo de acionar **ANTONIO PALOCCI** para viabilizar o atendimento aos interesses econômicos do grupo.

Ademais, tendo em vista a data em que o e-mail de **MARCELO ODEBRECHT** foi remetido a **BRANISLAV KONTIC** (10/01/2011) e sendo evidente que se tratava da continuidade de conversas iniciadas anteriormente, evidenciou-se que, de fato, as tratativas ilícitas destinadas a favorecer o grupo ODEBRECHT em contratos de sondas com a PETROBRAS já vinham sendo estabelecidas entre **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI** desde o período em que este estava no exercício do cargo de Deputado Federal, no mandato de 2007 a 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Pela clareza do e-mail, reproduz-se o teor das mensagens⁵⁵:

Assunto: Fw:

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA

Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DarciLuz;

Envio: 10/01/2011 21:17:18

From: Marcelo Bahia Odebrecht

To: 'kontichbrani@yahoo.com' <kontichbrani@yahoo.com>

Sent: Mon Jan 10 18:17:04 2011

Subject: Re:

Ok. Obrigado

Abs

From: branslav kontic <kontichbrani@yahoo.com>

To: Marcelo Bahia Odebrecht

Sent: Mon Jan 10 11:19:13 2011

Subject: Re:

Marcelo,

Acho que ficará para a sua volta, pois ele não mencionou nada e só voltará a sp na sexta à noite. De todo modo estou fora, e se alguém ligar será o Charles que tem os contatos da Darcy.

Boa viagem,

Brani

--- On **Mon, 1/10/11**, **Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>** wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>

Subject:

To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>

Date: Monday, January 10, 2011, 6:51 PM

Brani,

Tudo bem?

Fiquei de checar com o chefe se teríamos ou não uma reunião esta semana pois na 6a viajo e passo duas semanas fora do País.

De minha parte pode esperar fevereiro, voce checa com ele? E se possível avisa a Darci quando seria.

Assim o Chefe se concentra nestas batalhas politicas iniciais.

Forte abraço

Marcelo

PS: comente com ele apenas que aquele assunto do Petroleo não esta indo bem.

Embora, até aquele momento, o interesse da Odebrecht não tenha sido contemplado, ainda era possível ao grupo obter um resultado positivo em seu favor. Isso porque, em primeiro lugar, até aquela data, ainda não havia sido determinada pela PETROBRAS a efetiva contratação do ESTALEIRO ATLANTICO SUL, já que a Diretoria Executiva ainda não havia deliberado sobre o tema. Em segundo lugar – e mais importante – até aquele momento, ainda estavam pendentes de contratação outras 21 sondas, já que, conforme narrado acima, tanto os preços apresentados na licitação para construção das outras duas sondas quanto os apresentados na licitação para afretamento de 19 sondas haviam sido considerados demasiadamente elevados.

Neste contexto, portanto, a intervenção ilícita de **ANTONIO PALOCCI** era de interesse de **MARCELO ODEBRECHT** e de seus executivos, como forma de garantir o sucesso na

obtenção de contratos de sondas com a PETROBRAS (“aquele assunto de Petróleo”).

Para assegurar o atendimento aos interesses da Odebrecht, **MARCELO ODEBRECHT** ofereceu e prometeu a **ANTONIO PALOCCI** vantagem indevida para que **ANTONIO PALOCCI** interferisse perante as altas autoridades federais (em especial sobre o então Presidente da Petrobras, JOSÉ SERGIO GABRIELLI e sobre a então Presidente da República DILMA ROUSSEF), para assegurar que fosse lançado um novo edital de licitação nos moldes em que pretendido pelo Grupo Odebrecht, de forma que os interesses do Grupo Odebrecht na contratação de sondas fossem plenamente atendidos.

ANTONIO PALOCCI, ao aceitar a proposta de recebimento, para si e para o Partido dos Trabalhadores, da vantagem indevida prometida por **MARCELO ODEBRECHT**, efetivamente atuou em favor do grupo Odebrecht, fazendo uso tanto de sua influência quanto das prerrogativas de seus cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração, para que o edital de licitação destinado à contratação das 21 sondas restantes fosse formulado e publicado em conformidade com os interesses do Grupo Odebrecht, de forma a garantir que a ODEBRECHT não apenas obtivesse os contratos com a PETROBRAS, mas que, também, firmasse tais contratos com a margem de lucro pretendida.

Durante sua atuação em favor do grupo Odebrecht, **ANTONIO PALOCCI** contou com o relevante auxílio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, o qual, ciente dos crimes que estavam sendo cometidos, prestou amplo auxílio a **ANTONIO PALOCCI** nas interlocuções dos assuntos espúrios mantidas com os executivos da Odebrecht.

A partir da análise detalhada dos e-mails de **MARCELO ODEBRECHT** e de outros altos executivos do grupo empresarial, verifica-se claramente que, naquele momento, o tema “relativo a petróleo” que afligia os executivos - e que demandava a interferência de **ANTONIO PALOCCI**, para que se estabelecesse uma instância superior de interlocução com a cúpula da PETROBRAS e do Governo Federal – era efetivamente a contratação do ESTALEIRO ATLANTICO SUL pelo preço apresentado na licitação (ou até inferior a este, como veio a ocorrer). Isso porque, no cenário existente até aquele momento, a contratação do ESTALEIRO ATLANTICO SUL pelo preço vencedor (USD 663 milhões/sonda) significaria, ao mesmo tempo, **i)** a obtenção dos contratos por outro estaleiro e, **ii)** a utilização do preço praticado pelo ESTALEIRO ATLANTICO SUL como parâmetro para análise do valor que seria apresentado como proposta para as demais 21 sondas, o que inviabilizaria a pretensão do Grupo ODEBRECHT em obter a contratação de sondas com o estabelecimento de um valor superior a USD 700 milhões por sonda.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em longa troca de e-mails realizada no período de 29/01/2011 a 23/02/2011, sob o título "**Sondas Brasil x EAS**", os executivos da Odebrecht falam claramente que, caso o valor apresentado pelo ESTALEIRO ATLANTICO SUL fosse utilizado como parâmetro para as próximas contratações, isso inviabilizaria a obtenção da margem de lucro pretendida pela Odebrecht nos outros contratos que ainda estavam pendentes (as demais 21 sondas).

Destaca-se, ainda, que o período em que realizada a troca de e-mail referida era bastante próximo àquele em que **MARCELO ODEBRECHT** pede a **BRANISLAV** a confirmação da reunião e solicita que **BRANISLAV** avise seu chefe sobre a má situação "daquele assunto de petróleo":

De forma a tornar mais clara a compreensão, reproduz-se a longa troca de e-mails realizada entre os executivos da Odebrecht, no período de 29/01/2011 a 23/02/2011, sob o título "**Sondas Brasil x EAS**"⁵⁶

----- Original Message -----

From: Rogerio Araujo

To: Marcelo Bahia Odebrecht; Fernando Barbosa; Marcio Faria da Silva; Roberto Ramos

Sent: Wed Feb 23 06:05:12 2011

Subject: Res: Re: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Apenas para atualização de todos, em conversa com Dir Duque ele mencionou que, caso haja interesse por parte Consórcio, teria q sinalizar com valor inferior a \$700 p/sonda. Mencionou a q Pb, no Cenário Atual, não tem condições de contratar por valor superior a 700\$/sonda. RA

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Para: Fernando Barbosa; Rogerio Araujo; Marcio Faria da Silva; Roberto Ramos

Enviada em: Mon Feb 21 10:43:06 2011

Assunto: Re: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Chegou no Italiano a fofoca (via Petrobras) que estaríamos saindo/desistindo da Bahia. Neguei e afirmei que as conversas não evoluíram apenas por eles estarem concentrados no 1o pacote.

Ele tem claro que a linha vai ser na compensacao via tarifa de arrendamento.

----- Original Message -----

From: Fernando Barbosa

To: Rogerio Araujo; Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos

Sent: Mon Feb 21 09:28:53 2011

Subject: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

A posição da Samsung nao poderia ser diferente para o Estrela. No entanto, não é o que eles tem dito a diversos interlocutores no Brasil e lá fora, inclusive para OOG. Aproveitando, estive quinta passada com o fundo (AS) que viabiliza a Sete, para tratar do financiamento do nosso equity, assunto que da parte dele, está evoluindo bem. Especificamente quanto a Sete, me foi dito que eles necessariamente terão que entrar neste primeiro pacote. Palavras da PB (JF)para eles. Desta forma, deve atrasar pois é necessário regulamentar por Lei, a MP que os autoriza a investir em O&G. Querem também discutir com PB, garantias, governança, taxas e futuro da Sete (agregar + ativos, como FPSO's). Como o mercado está voltando a ser aquecer, estas demoras preocupam.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Na oportunidade me foi dito, por duas vezes, que qualquer formalização de parte deles só se dará após a Bahia ser atendida. O estaleiro está dentro de um contexto maior, incluindo a ponte e criação de zonas industriais no entorno etc.

Abs,

Fernando

----- Mensagem original -----

De: Rogerio Araujo

Para: Fernando Barbosa; Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos

Enviada em: Mon Feb 21 05:24:38 2011

Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Em conversa recente com Dir Pb/Estrella durante sua visita + E&P a Korea/DSME, mencionei a ele das dificuldades q o EAS teria para construir as 7 Sondas no Brasil no preço e prazos pactuados. Ele observou que estava EAS(tem como sócio a Samsung) iria conseguir ,pois tinha recebido este feedback da Samsung durante sua visita a este estaleiro naquele mesmo dia... RA

----- Mensagem original -----

De: Rogerio Araujo

Para: Fernando Barbosa; Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos

Enviada em: Thu Feb 10 15:45:19 2011

Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

DE aprovou hoje contratação do Pacote 7 Sondas por 663M\$/unidade e constituição da SET. Ficou também fixado o prazo de um mes para q a E&P conclua o processo do Afretamento (contratação ou não).

Portanto a conclusão de todo este Processo vai até meados marco.

Mas Pb vai chamar Consórcio para iniciar discussões preliminares "quais pontos pode haver ganho na visão do Consórcio". Para esta fase, FB vai ser contatado possivelmente já na próxima semana.

RA

----- Mensagem original -----

De: Rogerio Araujo

Para: Fernando Barbosa; Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos

Enviada em: Wed Feb 09 13:08:08 2011

Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Assunto em pauta e deve ser aprovado DE desta 5a feira (10/2). **Cravado preço por sonda 663M\$. RA**

----- Mensagem original -----

De: Fernando Barbosa

Para: Rogerio Araujo; Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos;

Jorge Luiz Uchoa Mitidieri

Cc: Marco Campos Rabello

Enviada em: Fri Feb 04 18:14:36 2011

Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

A meta é aprontar a DIP ate terça e aprovar as 7 sondas na quinta. O item que dava preferencia a SETE para demais pacotes foi retirado e fica para depois.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

----- Mensagem original -----

De: Rogerio Araujo
Para: Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos; Fernando Barbosa; Jorge Luiz Uchoa Mitidieri
Cc: Marco Campos Rabello
Enviada em: Fri Feb 04 13:32:59 2011
Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Temos indicações que está havendo um alinhamento e que Pacote 7 Sondas poderá ser apreciado prox DE, apesar ausência Estrella.RA

----- Mensagem original -----

De: Rogerio Araujo
Para: Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos; Fernando Barbosa; Jorge Luiz Uchoa Mitidieri
Cc: Marco Campos Rabello
Enviada em: Tue Feb 01 08:27:48 2011
Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Estão sendo realizadas reuniões, a nível gerencial, entre Engenharia e E&P. As informações indicam evolução positiva quanto entendimentos visando a contratação do Pacote de 7 Sondas pelo EAS.

Ainda dependendo da evolução destas discussões, este assunto poderá ser apreciado somente na próxima semana pela DE.

RA

----- Mensagem original -----

De: Marcio Faria da Silva
Para: Rogerio Araujo; Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos; Fernando Barbosa; Jorge Luiz Uchoa Mitidieri
Cc: Marco Campos Rabello
Enviada em: Sat Jan 29 10:01:27 2011
Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

O desalinhamento entre os diretores esta chegando a níveis inviável pela falta de liderança na casa.

A briga com E&P e Engenharia e simplesmente a pedra da vez.

Esta briga esta bastante acentuada com o Abast que passou a fazer seus próprios orçamentos.

Fiquei sabendo que agora a diretoria de Gás e Energia também estaria criando sua própria área de engenharia.

Voltando as sondas concordo com os comentários de Rogerio que dificilmente será contratado outros pacotes acima de 663 o que inviabiliza todos nossos esforços de construir o estaleiro.

O compositor ja foi informado do cenário e teve uma reunião com o diretor de engenharia mas ainda não sei o resultado.

Os custos de construção no Brasil (todas as áreas) estão e continuarão subindo numa velocidade muito acima de qualquer formula de reajuste o que aumenta muito o nosso risco.

Ja estamos sentindo o aumento do suprimento com a retomada dos preços do petróleo.

Vamos ficar atento e proteger nossos contratos atuais e em fase de conquista.

Marcio Faria

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Rogerio Araujo
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos; Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa; Jorge Luiz Uchoa Mitidieri
Cc: Marco Campos Rabello
Enviada em: Sat Jan 29 07:52:15 2011
Assunto: Res: Re: Sondas Brasil vs. EAS

(1) Realmente este assunto (DIP) foi colocado em Pauta (Reunião DE de 20/jan) pelo Dir Duque, sem consenso com E&P, após as negociações de rotina da Comissão, em que a EAS ainda deu 1M\$ de desconto /sonda, ficando preço em 663\$ cada,

(2) Nesta reunião, o Dip não foi aprovado, pois Dir Estrella argumentou que ainda "haveria espaço para redução"! Como não houve consenso na DE, continua em Pauta.

3) Como na DE de 27jan (esta última 5a feira) o JSG não estaria, o Duque retirou de Pauta e sua estratégia será de retornar com este assunto na prox DE, com a presença do JSG. Se ele não se posicionar favorável a aprovação junto com Duque, pode criar uma solução de continuidade no processo,

4) Acreditamos que este Dip, acaba sendo aprovado, pois mesmo o preço de 663\$ sendo considerado alto pela E&P, quando entra na estruturação financeira da SET, resulta numa taxa diária de Mercado (cerca 400 mil \$/dia). Toda esta argumentação esta no Dip, mas E&P, liderada pelo Estrella, firmou posição que ainda dá para reduzir o valor de face ou seja os 663\$b.

5) Nossa grande preocupação é justamente estar sendo definido na Pb um valor teto de 663\$/sonda muito inferior ao nosso de 758\$, que já é apertado (vejam que o mercado offshore está com tendência de aquecimento face preço óleo alto e recuperação Golfo poderá produzir aumento no valor do procurement que é parcela substancial na composição preço final) para sustentar um investimento de um estaleiro green field.

6) Diante deste cenário, considero muito difícil a Pb vir a contratar mais sondas com valores superiores a 663\$ e neste caso a viabilização do nosso estaleiro fica comprometida.

RA

----- Mensagem original -----

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Roberto Ramos; Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa; Rogerio Araujo; Jorge Luiz Uchoa Mitidieri
Cc: Marco Campos Rabello
Enviada em: Sat Jan 29 07:04:00 2011
Assunto: Re: Sondas Brasil vs. EAS

Realmente é estranho.

Justamente no momento que tenho escutado que o Conselho está questionando a diretoria pelos atrasos decorrentes das máscaras de contratação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

----- Original Message -----

From: Roberto Ramos

To: Marcelo Bahia Odebrecht; Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa; Rogerio Araujo; Jorge Luiz Uchoa Mitidieri

Cc: Marco Campos Rabello

Sent: Sat Jan 29 05:32:02 2011

Subject: Sondas Brasil vs. EAS

Marco Rabello esteve ontem com Andre (FI-FGTS) que lhe disse que soube pelo Joao Ferraz que o contrato de construção das 7 sondas pelo EAS foi levado para aprovação da Diretoria da Pbr nesta 5a Feira e que G.Estrella teria se manifestado fortemente contra , dizendo que o preço de construção era muito alto e que ele não estava de acordo.

Pedi vistas do processo e JSG concordou.

Rogerio, peça verificar se foi isso mesmo que aconteceu.

Comentários:

1) Nos achamos que o preço dado pelo EAS eh completamente fora da realidade e eles não conseguirão realizar a encomenda por esse preço; GE deve ter sido informado pelos seus Diretos que o preço ofertado representa um enorme desafio.

2) A Pbr terá apenas temporariamente 15% de propriedade das sondas, participação essa que será vendida aos Operadores ao final da construção; por que GE tem que aprovar o custo da sonda está além da minha compreensão.

3) Se o preço do EAS não eh aceitável - e era, de longe, o mais baixo - , a negociação das demais sondas para nos e FELS fica ainda mais prejudicada.

4) Jorge e Fernando: se a FELS não ganhar as 2 (ou 4) sondas, eles vão se concentrar nos FPSO's de Guará Norte e Iracema Sul, cotando para SBM/Queiroz e Modec/Schaim.

Abs

RR

Conforme se observa do teor dos e-mails acima reproduzidos e da própria oferta apresentada pelo ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU na licitação relativa às primeiras 7 sondas, o objetivo do Grupo Odebrecht era obter contratos de construção de sondas com a PETROBRAS e assegurar a margem de lucro por eles previamente estabelecida. Para tanto, o valor da contratação deveria ocorrer em patamar próximo a USD 758 milhões por sonda, o que, pelas vias regulares e lícitas, certamente não ocorreria, conforme bem elucidado nos e-mails acima transcritos.

Ademais, também a partir dos e-mails acima reproduzidos, dois outros pontos relevantes chamam atenção. O primeiro diz respeito à referência à evidente intensificação do desalinhamento entre os Diretores da PETROBRAS e à ausência de liderança interna na PETROBRAS, circunstância que revela um ambiente mais propício à intervenção de **ANTONIO PALOCCI**, fazendo valer sua autoridade e ingerência decorrentes de seu cargo de Ministro da Casa Civil em favor dos interesses da Odebrecht. O segundo se refere ao fato de que **ANTONIO PALOCCI** (referido no e-mail pelo codinome italiano) estava nitidamente acompanhando o processo de contratação das sondas e a participação da Odebrecht nos certames, tendo, inclusive, questionado **MARCELO ODEBRECHT** se o grupo empresarial retiraria o Estaleiro da Bahia

(referindo-se ao Estaleiro Enseada do Paraguaçu, localizado na Bahia).

Neste cenário, em que – repita-se – a ODEBRECHT buscava assegurar a sua margem de lucro lançada desde o início e em que as decisões internas da PETROBRAS sobre os contratos das sondas não estavam sendo proferidas no sentido exato dos intentos da ODEBRECHT, a necessidade de interferência de **ANTONIO PALOCCI** revelava-se fundamental, a fim de, por meio de sua influência perante as altas autoridades da PETROBRAS e do Governo Federal, assegurar a contratação da ODEBRECHT em licitação envolvendo as 21 sondas restantes, bem como garantir que tais contratos trouxessem a margem de lucro esperada pelo Grupo Odebrecht.

Como expressamente referido no e-mail de MARCIO FARIA, havia, naquele momento, forte discordância entre o Diretor de Serviços **RENATO DUQUE** e o Diretor de Exploração e Produção GUILHERME ESTRELA acerca das medidas que deveriam ser adotadas pela PETROBRAS relativamente à contratação das 21 sondas restantes.

Neste cenário, a atuação de **RENATO DUQUE** em favor dos interesses dos Estaleiros não era suficiente para garantir que fosse realizada a contratação da ODEBRECHT relativamente às demais 21 sondas e que fosse assegurada a margem de lucro pretendida pelo grupo empresarial. Isso porque, como já dito, havia dissenso entre dois Diretores da Petrobras, não possuindo **RENATO DUQUE** poder suficiente para fazer com que sua vontade prevalecesse sobre o entendimento externado pelo também Diretor GUILHERME ESTRELA no tema relativo à contratação das 21 sondas.

Ademais, uma vez que a licitação para contratação das 21 sondas restantes estava sendo conduzido pela Diretoria de Exploração e Produção (sob o comando de GUILHERME ESTRELA), a interferência de **RENATO DUQUE** em favor dos interesses dos Estaleiros – embora tenha efetivamente ocorrido, conforme será melhor detalhado no próximo tópico da presente denúncia – estava sendo dificultada. Fazia-se necessário, nesse caso, a interferência de **ANTONIO PALOCCI**, a fim de que a defesa dos interesses da Odebrecht fosse conduzida perante autoridades com poder de decisão superior aos Diretores da Petrobras.

A partir da intervenção de **ANTONIO PALOCCI**, a interlocução foi elevada a outro patamar de decisão, atingindo as autoridades mais elevadas tanto da Petrobras quanto do Governo Federal.

Desta forma, com o intuito de assegurar o lucro pretendido pelo grupo empresarial e em troca do recebimento de propina prometida por **MARCELO ODEBRECHT**, **ANTONIO PALOCCI**, em flagrante violação aos seus deveres funcionais e éticos, no exercício do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

cargo de Ministro da Casa Civil e de membro do Conselho de Administração da Petrobras, efetivamente interferiu na definição do modelo de contratação das 21 sondas restantes, formatando tal modelo de acordo com os interesses do grupo empresarial.

Cumprir destacar que, embora, no dia 10/02/2011, tenha sido autorizada a contratação do ESTALEIRO ATLANTICO SUL relativamente à construção das 7 primeiras sondas licitadas, permanecia indefinido naquele momento, ainda, o destino da licitação realizada pela Diretoria de Exploração e Produção relativamente ao afretamento de 19 sondas, uma vez que os preços apresentados naquela licitação estavam sendo considerados excessivos. Discutia-se, naquele momento, se a providência mais adequada seria a negociação direta com a SETE BRASIL, para tentar obter um preço menor, ou o encerramento da licitação por preço excessivo, com abertura de novo certame.

Conforme elucidam diversos e-mails apreendidos, as discussões envolvendo o destino do contrato de afretamento de 19 sondas estava sendo acompanhado de perto pelos executivos do Grupo Odebrecht. Para a Odebrecht, neste cenário, interessava o encerramento da licitação relativa ao afretamento de 19 sondas, para que outro edital pudesse ser lançado e para que a contratação pudesse ser modulada de acordo com os interesses econômicos do grupo empresarial.

Segundo já referido acima, na data de 07/04/2011, foi efetivamente determinado, pela Diretoria Executiva, o encerramento do processo de licitação relativo ao afretamento de 19 sondas. A partir desse momento, passou-se a discutir, no âmbito da PETROBRAS, qual seria o modelo de contratação que seria implementado para a contratação das 21 sondas restantes.

Havia, neste momento, um amplo horizonte para a interferência de **ANTONIO PALOCCI** nas decisões da PETROBRAS, em favor dos interesses econômicos do Grupo Odebrecht. Isso porque seria elaborado, a partir daquele momento, um novo modelo de licitação, e **ANTONIO PALOCCI** - valendo-se do poder e da influência que seus cargos de ex-Ministro da Fazenda, Deputado Federal licenciado e então atual Ministro da Casa Civil lhe proporcionavam dentro da PETROBRAS e do Governo Federal - poderia interferir para assegurar o atendimento ao interesse da Odebrecht nas contratações das sondas.

Neste cenário, depois de já solicitada e pactuada a atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em defesa dos interesses da ODEBRECHT nos contratos de sondas ("aquele assunto de petróleo"), os executivos da ODEBRECHT passaram a discutir qual era o modelo de contratação que seria mais conveniente aos interesses econômicos do grupo empresarial.

Conforme revelado por inúmeras trocas de e-mails ocorridas no período entre 19/04/2011 e 30/04/2011, os executivos da Odebrecht **ROGÉRIO ARAUJO**, MARCIO FARIA, ROBERTO PRISCO RAMOS, FERNANDO BARBOSA e **MARCELO ODEBRECHT** discutiram o cenário em que se encontravam os processos de licitação, sendo que, em e-mail datado de 29/04/2011, **MARCELO ODEBRECHT** faz uma análise conclusiva sobre o panorama dos processos licitatórios e dos lucros pretendidos pelo GRUPO ODEBRECHT. Nesta análise, ressalta que, naquele contexto, a melhor opção para o Grupo Odebrecht seria mesmo a abertura de nova licitação para afretamento das 21 sondas. Isso porque, conforme destacado pelo próprio **MARCELO ODEBRECHT**, caso fosse adotado o modelo de afretamento (e não o de construção), o preço praticado pelo ESTALEIRO ATLANTICO SUL na licitação para construção de 7 sondas não poderia ser usado como referência de preço para a contratação de afretamento de sondas. Além disso, de acordo com a análise elaborada por **MARCELO ODEBRECHT**, **a competição diminuiria, pois os únicos operadores brasileiros seriam a própria ODEBRECHT e a QUEIROZ GALVÃO, a qual já estava bastante comprometida em razão do contrato obtido pelo ESTALEIRO ATLANTICO SUL.**

De acordo com a avaliação feita pelo próprio MARCELO ODEBRECHT (consignada no e-mail por ele escrito), a abertura de novo processo licitatório, destinado ao afretamento das 21 sondas faria com que, na prática, a Odebrecht ficasse em uma posição diferenciada em relação a todos os competidores, tendo apenas que fechar uma equação financeira nos níveis da SETE BRASIL (já que a participação no certame a ser aberto seria feita por intermédio da SETE BRASIL, a qual havia sido recentemente criada, conforme será melhor detalhado em outro tópico da presente denúncia).

Em resposta às constatações expostas por **MARCELO ODEBRECHT**, o executivo MARCIO FARIA, na mesma data, manifesta concordância com o posicionamento de **MARCELO ODEBRECHT**, asseverando, ainda, que esta conclusão também havia sido obtida por ele e por **ROGÉRIO ARAUJO**.

A fim de que não restem dúvidas sobre a discussão, a escolha, os fundamentos e as vantagens destacadas por **MARCELO ODEBRECHT** acerca do modelo mais conveniente para a contratação das 21 sondas restantes, bem como da concordância manifestada pelos demais executivos, MARCIO FARIA e **ROGÉRIO ARAUJO**, reproduz-se a sequência de e-mails referida, destacando-se, em especial, a conclusão exarada por **MARCELO ODEBRECHT** em seu e-mail datado de 29/04/2011⁵⁷:

57 ANEXO 25

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Marcio Faria da Silva
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Rogerio Araujo; Fernando Barbosa
Cc: Roberto Ramos
Enviada em: Fri Apr 29 20:50:40 2011
Assunto: Res: Re: Res: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

Exatamente o que falamos (RA e eu) depois que soubemos o ocorrido.
Vamos acompanhar/avaliar melhor.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Rogerio Araujo; Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa
Cc: Roberto Ramos
Enviada em: Fri Apr 29 19:43:57 2011
Assunto: Re: Res: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

Sugiro que enquanto não tenhamos uma solucao economica de nossa parte não insistamos com JW. Se desistirem de contratar mais sondas o onus sera totalmente deles, e não nosso por não termos chegado no preco.
Ademais, se partirem para afretamento, alem da referencia de preco do EAS desaparecer, a competicao a meu ver diminui pois operador brasileiro soh tem nos e QG (sendo que a QG ja tem o EAS ocupado). Assim os operadores internacionais teriam que acertar com estaleiros virtuais brasileiros (e assumir o risco dos mesmos).
Na verdade comeco a achar que esta posicao de Estrela eh a melhor opcao para nos, pois na pratica ficaríamos em uma posicao diferenciada em relacao a todos os competidores, tendo apenas que fechar uma equacao financeira nos niveis da SET.

From: Rogerio Araujo
To: Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa
Cc: Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos
Sent: Fri Apr 29 13:01:54 2011
Subject: Res: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

Ontem na reunião DE, este assunto foi provocado pelo JSG numa linha* precisamos resolver o que fazer com as sondas*.

Liderança fraca...

Reunião foi confusa e sem nenhuma decisão .

Necessária ação no JW, para capacita-lo de todo este quadro confuso!

RA

De: Rogerio Araujo
Para: Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa
Cc: Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos
Enviada em: Fri Apr 29 09:25:18 2011
Assunto: Res: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

1)E&P/Dir Estrella mantém posição contraria a abrir processo de autorizar negociação pela SETE do restante das 21 Sondas para serem construídas no Brasil,

2)Portanto,a possibilidade de haver Nova Licitação, convidando apenas os Operadores, para Afretamento com Sondas construídas no Brasil , eh considerada muito possível, caso não haja uma ação contraria.

RA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Rogerio Araujo
Para: Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa
Cc: Marcelo Bahia Odebrecht; Roberto Ramos
Enviada em: Tue Apr 19 17:21:17 2011
Assunto: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

SETE Brasil e SETE Internacional- já constituídas

SETE Brasil - tem a seguinte estruturação societária: Petrobras, Petros, Previ, Funcef, Valia, Santander, Bradesco e BTG Pactual. Observar que o FI FGTS não participa por enquanto pois existem dúvidas quanto ao objeto da sua constituição "energia & infra estrutura". Fica a questão: petróleo e seus acessórios são caracterizados como energia? Também existe uma linha que defende a constituição de outro FI FGTS para petróleo ...

PACOTE 7 SONDAS (drillships)- Carta Intenção em processo , para o EAS. Ainda não definida a forma de entrada dos sócios operadores, . As SPE`s proprietárias de cada Sonda, terão a estruturação societária de 85% SETE + 15% Operador . A Petrobras/E&P tem uma relação das Empresas Cadastradas e Qualificadas para este tipo de Operação. Já foi dito claramente tanto a OAS quanto a UTC que , caso tenham interesse em serem Operadores, tem que se qualificarem na E&P!

RESTANTE 21 SONDAS(drillships)- Pb/E&P concluiu o processo do BID de afretamento das sondas a serem construídas no Brasil: nenhuma vai ser contratada face valor final daily rate na faixa de 640 mil \$. Mas a E&P ainda não decidiu como leva este assunto a DE ou seja se os preços forem considerado abusivos/excessivos, a Licitação será automaticamente cancelada e abre espaço para a Petrobras acionar a negociação/contratação , via SETE, do restante das 21 Sondas com a Alusa/Galvão, Jurong, KP e EEP. Caso os preços sejam considerados elevados mas com possibilidade de serem reduzidos, uma nova licitação poderá ser proposta pela E&P! Neste caso, a SETE iria participar, mas embola tudo! Toda esta confusão está sendo criada pela E&P!

O fato é que existem (infs da própria Pb) cerca de 31 novas Sondas para Águas Profundas em construção no Mundo, encomendadas pelos grandes Players, a risco. Portanto, uma outra encomenda de 21 Sondas para serem construídas no Brasil além das 7 Sondas locadas no EAS, vai mexer e ferir muitos interesses comerciais neste Mercado Globalizado (faturamento de cerca de 150 milhões \$/ano por cada Sonda !).

Conclusão: o processo de contratação das 21 Sondas no Brasil está "travado" no E&P !

Além disso, no dia 30/04/2011, ou seja, no dia seguinte à data em que expôs seu entendimento no sentido de que a abertura de nova licitação sob o modelo de afretamento seria o mais conveniente para o grupo, **MARCELO ODEBRECHT** informa aos demais executivos do grupo que, uma vez definido qual seria o modelo que mais interessasse à ODEBRECHT (afretamento ou construção), seria acionado ITALIANO (ANTONIO PALOCCI) para fazer com que o modelo escolhido pelo grupo fosse efetivamente o escolhido.

Na mesma linha de **MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAÚJO**, em e-mail

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

remetido na mesma data de 30/04/2011, também destaca a influência de **ANTONIO PALOCCI** nas decisões da PETROBRAS, em especial a influência que **ANTONIO PALOCCI** teria sobre o então Presidente da Estatal, JOSÉ SERGIO GABRIELLI. Assim como **MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAÚJO** resalta no e-mail que **ANTONIO PALOCCI** representava “um canal que poderá ser utilizado, em certos casos” pela empresa ODEBRECHT.

Ressalte-se que, neste momento, além de ocupar o cargo de Ministro da Casa Civil, **ANTONIO PALOCCI** já havia sido eleito para o Conselho de Administração da Petrobras, tendo robustecido ainda mais sua influência nas decisões adotadas pela Estatal.

Relevante destacar, ainda, que o nome de **ANTONIO PALOCCI**, bem como a viabilidade e utilidade de sua intervenção em favor dos interesses do Grupo Odebrecht foram expressamente referidos pelos dois executivos no contexto da discussão sobre a contratação das sondas, e em período no qual se estava discutindo exatamente qual seria o formato da contratação que seria ou deveria ser implementada pela PETROBRAS. Nesse sentido, o próprio título dos e-mails - “*Contratação de Sondas (DrillShips) Brasil – Atualização 18 de abril*” torna incontroverso que a influência e intervenção de **ANTONIO PALOCCI** seria concretizada no caso de contratação de sondas no Brasil.

A comprovar o teor das declarações, destacam-se os seguintes e-mails⁵⁸:

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Rogerio Araujo; Marcio Faria da Silva; Fernando Barbosa
Cc: Roberto Ramos
Enviada em: Sat Apr 30 14:20:29 2011
Assunto: Re: Res: Re: Res: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

Se nos soubermos o que queremos (construção ou afretamento) posso passar para o Italiano

From: Rogerio Araujo
To: Marcio Faria da Silva; Marcelo Bahia Odebrecht; Fernando Barbosa
Cc: Roberto Ramos
Sent: Sat Apr 30 08:45:37 2011
Subject: Res: Re: Res: Contratação Sondas(DrillShips) Brasil - Atualização 18 abril

1) No recente Bid Afretamento, com Sondas construídas no Brasil, tanto Etesco quanto QG não foram contratadas, porque E&P considerou os daily rates na faixa 640/650 mil \$, altos (mas não preços abusivos)

Para DE poder abrir negociação com SETE demais 21 Sondas, E&P tem considerar estes preços abusivos, o que não está ocorrendo. Da forma atual, E&P “poderá” conduzir o processo para novo bid de afretamento o que o Duque não concorda.

2) Nomeação do Palocci para CA, na visão Sete, dará robustez ao processo construção Brasil. Tem força política, conhece a Pb (Já foi Conselheiro e exerce certa influência no JSG)

Canal q poderá ser utilizado, em certos casos, por nos...

RA

Analisadas as sequências de e-mails acima transcritas, verifica-se, em primeiro lugar, que, após avaliarem e discutirem longamente o cenário envolvendo a contratação das 21 sondas restantes, os executivos da ODEBRECHT, em especial seu então Presidente **MARCELO ODEBRECHT**, firmaram entendimento no sentido de que a opção que melhor atenderia aos interesses econômicos da empresa seria a abertura de nova licitação, destinada à contratação de afretamento das sondas. Além disso, para que o intento do grupo empresarial fosse concretizado, decidiram que seria acionado **ANTONIO PALOCCI**, o qual, dentro do esquema criminoso já referido, mediante promessa de recebimento de vantagens indevidas, influenciaria as decisões da alta administração da Petrobras e do Governo Federal como forma de assegurar a contratação nos moldes em que pretendido pela ODEBRECHT.

Exatamente nesse contexto, corroborando o acerto criminoso entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT**, bem como a efetiva atuação de **ANTONIO PALOCCI** em favor dos interesses econômicos da ODEBRECHT, constatou-se que, no dia 12/05/2011, ANTONIO PALOCCI se reuniu com DILMA ROUSSEF e MARCELO ODEBRECHT para, dentre outros assuntos, discutir o modelo de contratação que seria implementado para as 21 sondas restantes do Projeto de Sondagens da PETROBRAS.

No mesmo dia 12/05/2011, logo após encerrar a reunião, **MARCELO ODEBRECHT**, em e-mail direcionado aos demais executivos do grupo, descreveu em detalhes o teor e as conclusões obtidas na referida reunião realizada com **ANTONIO PALOCCI** e a então Presidente DILMA.⁵⁹

59 ANEXO 19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Re:
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: marciofaria@odebrecht.com ;
CC: ESC/CN=RECIPIENTS/CN=PRISCO1 ;
Envio: 12/05/2011 22:05:51

2hs e 45min!

Temas principais a pedido dela: TAV, Aeros e Arenas.
Fora as Arenas (nao por nossa culpa) foi bem positivo.
Estavam LC e Italia.

No fim comentei do pre-sal (no inicio da reuniao ela tinha dito por iniciativa propria que soube recentemente da OOG). Ai ela trouxe o tema sondas / estaleiro (queixou-se do nosso preco nao competitivo das 7 sondas e falou da proposta da PB de nova licitacao). Ela disse que com esta nova licitacao a PB queria introduzir novos entrantes (chineses, etc) pois queria quebrar a "rigidez dos custos locais".

No final da reuniao Italia saiu comigo (e voltou depois) para me perguntar se eu estava ok com as mudancas para nova licitacao (para afretamento) pois amanha ia ter conversa com JSG. Eu disse que sim, que seria uma alternativa para sair do impasse, com a OOG ganhando sondas de afretamento com a Set e contratando o estaleiro.

----- Original Message -----

From: Marcio Faria da Silva
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Thu May 12 18:02:30 2011
Subject:

Foi boa a conversa?

Conforme se depreende do e-mail, em reunião realizada entre **ANTONIO PALOCCI, MARCELO ODEBRECHT** e a então Presidente DILMA ROUSSEF, um dos temas debatidos foi exatamente a contratação das sondas pela Petrobras. Discutiu-se claramente em tal reunião a proposta da PETROBRAS de nova licitação, sendo que, ao final da reunião, **ANTONIO PALOCCI** – em nítida demonstração de atuação em favor da ODEBRECHT para interferir nas altas decisões da Administração Federal – se retirou antecipadamente da reunião juntamente com **MARCELO ODEBRECHT**, a fim de consultar **MARCELO ODEBRECHT** se a licitação que seria lançada pela PETROBRAS alguns dias depois atendia adequadamente aos interesses econômicos do Grupo Odebrecht.

Além disso, no mesmo e-mail, fica claro que, após obter a confirmação de **MARCELO ODEBRECHT** de que o modelo de licitação que havia sido cogitado para ser implementado pela PETROBRAS era o que melhor se enquadrava nos interesses econômicos da empresa, **ANTONIO PALOCCI** iria, no dia seguinte, se reunir com o então Presidente da estatal, para que, com base em seu poder e sua notória influência sobre JOSÉ SERGIO GABRIELLI,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTONIO PALOCCI garantisse que a licitação seria lançada nos moldes em que discutido com e aprovado por **MARCELO ODEBRECHT**.

Corroborando o teor do e-mail o fato de que, conforme divulgado na agenda pública da então Presidente DILMA ROUSSEF, há o registro oficial de reunião realizada na data de 12 de maio de 2011 entre DILMA ROUSSEF e **ANTONIO PALOCCI**.⁶⁰ Além disso, também na agenda pública divulgada pela Casa Civil, há o registro de reunião realizada entre **ANTONIO PALOCCI** e a então Presidente DILMA ROUSSEF⁶¹. Ainda, a mesma reunião também estava registrada na agenda de **MARCELO ODEBRECHT** ("reunião com PR", ou seja, com a Presidente da República).

Desta forma, corroborada a informação contida no e-mail de **MARCELO ODEBRECHT** pelos registros de reunião contidos nas agendas públicas da Presidência da República, da Casa Civil e da agenda pessoal de **MARCELO ODEBRECHT**, não resta dúvidas de que, de fato, a reunião relatada no e-mail acima transcrito efetivamente ocorreu.

Além disso, também em perfeita sintonia com o relatado no correio eletrônico de **MARCELO ODEBRECHT**, verificou-se que, de fato, no dia seguinte à reunião com a Presidente da República e **MARCELO ODEBRECHT**, ou seja, em 13/05/2011, **ANTONIO PALOCCI** encontrou JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, conforme comprovado novamente pela agenda pública da Casa Civil.⁶²

Conforme consignado na agenda do então Ministro da Casa Civil, no dia 13/05/2011, **ANTONIO PALOCCI** participaria de reunião do Conselho da Petrobras, do qual **ANTONIO PALOCCI** e JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI eram membros.

Poucos dias após, na data de 02/06/2011, a Diretoria Executiva da Petrobras deliberou e aprovou a abertura de licitação para contratação de afretamento e de apresentação de serviços de Unidades de Perfuração marítima (sondas) a serem construídas no Brasil, adotando modelo coincidente com aquele que havia sido considerado por **MARCELO ODEBRECHT** como o que melhor conciliaria o interesse da empresa com a situação existente no momento, e sobre o qual o mesmo **MARCELO ODEBRECHT** havia sido expressamente consultado por **ANTONIO PALOCCI** acerca de sua adequação aos interesses da empresa.

Neste cenário, resta evidente que **ANTONIO PALOCCI**, em razão da promessa de recebimento de propina, efetivamente interferiu nas decisões adotadas pela alta administração federal, em especial da PETROBRAS, a fim de assegurar que o modelo de licitação adotado para a contratação de 21 sondas fosse implementado de forma a atender os interesses econômicos do

⁶⁰ <http://www2.planalto.gov.br/acompanheoplanalto/agenda/agendadapresidenta/20110512>

⁶¹ <http://www.casacivil.gov.br/ministro/agenda-do-ministro/2011-05-12?month:int=5&year:int=2011>

⁶² <http://www.casacivil.gov.br/ministro/agenda-do-ministro/2011-05-13?month:int=5&year:int=2011>

Grupo Odebrecht.

Como já referido acima, a atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor da Odebrecht ocorreu a partir do acerto de pagamento de propina pela ODEBRECHT. Neste caso, tendo sido concretizada a atuação de **ANTONIO PALOCCI** em favor do grupo empresarial, uma parte do valor da propina, por orientação de **ANTONIO PALOCCI**, foi entregue aos publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** em conta não declarada mantida pelo casal no exterior (conta SHELLBILL, mantida na Suíça).

MONICA MOURA e **JOÃO SANTANA** desempenhavam atividade de marketing eleitoral em favor de candidatos do Partido dos Trabalhadores desde o ano de 2002. Em data próxima aos fatos, no ano de 2010, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** foram responsáveis pela realização da campanha eleitoral de DILMA ROUSSEF, tendo firmado contrato com o Partido dos Trabalhadores para o desempenho do trabalho de marketing. Para a campanha eleitoral de 2010, ainda no exercício do cargo de Deputado Federal, **ANTONIO PALOCCI** assumiu a função de coordenador da campanha e, nessa condição, mantinha contato com os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**. Também em razão da função de coordenador de campanha, **ANTONIO PALOCCI** sabia do custo real da campanha e dos débitos existentes.

Neste contexto, seguindo a regra de que os valores ilícitos pagos pela Odebrecht eram revertidos no interesse do Partido dos Trabalhadores, em meados do ano de 2011, **ANTONIO PALOCCI** determinou que **USD 10.219.691,08**, correspondente a uma parcela da propina que havia sido pactuada com **MARCELO ODEBRECHT** fosse transferida a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, no exterior, para o pagamento de dívidas do Partido dos Trabalhadores com os publicitários.

Ao receber os recursos, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** tinham plena consciência de que os recursos que lhes estavam sendo transferidos no exterior eram provenientes de crime de corrupção de **ANTONIO PALOCCI**.

Acerca do conhecimento de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** de que os valores eram provenientes de corrupção, cabe salientar que os valores estavam sendo a eles repassados pela ODEBRECHT por orientação de **ANTONIO PALOCCI**, o qual, à época dos fatos, era funcionário público, tendo ocupado o cargo de Deputado Federal no mandato de 2007 a 2011, licenciando-se do mandato para ocupar o cargo de Ministro da Casa Civil.

Outrossim, nem o Partido dos Trabalhadores, nem **ANTONIO PALOCCI** possuíam qualquer relação negocial lícita com a ODEBRECHT, sendo evidente que o recebimento de recursos

pagos pela Odebrecht por orientação do funcionário público **ANTONIO PALOCCI** era proveniente de corrupção deste em favor da empresa.

Além disso, para o recebimento dos valores, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** utilizaram conta não declarada mantida no exterior (conta SHELLBILL), circunstância que demonstra o esforço também de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** de que o recebimento dos valores não fosse descoberto, dada a origem espúria dos pagamentos.

Por fim, cumpre salientar que o recebimento de tais valores por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** se deu no período de 19/07/2011 a 18/07/2012, época esta em que não há a realização de campanhas eleitorais no Brasil. O recebimento dos recursos provenientes da Odebrecht e repassados por intermédio de **ANTONIO PALOCCI** deixavam evidente que os valores não se tratavam de meras doações eleitorais voluntárias, mas de efetivo pagamento de propina como contraprestação da atuação do funcionário público **ANTONIO PALOCCI**.

V.3. A corrupção envolvendo os contratos firmados pela ODEBRECHT com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL

V.3.1. Do esquema geral de corrupção implementado por intermédio da SETE BRASIL

No âmbito dos contratos firmados com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL, foi estruturado um engenhoso esquema de corrupção envolvendo i) os representantes dos Estaleiros JURONG, KEPPEL FELS, **ENSEADA DO PARAGUAÇU** e RIO GRANDE; ii) o então Diretor de Serviços da PETROBRAS, **RENATO DUQUE**; iii) **JOÃO FERRAZ**, **PEDRO BARUSCO** e **EDUARDO MUSA**, respectivamente Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Participações da SETE BRASIL; iv) o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, **JOÃO VACCARI**.

Com a criação da SETE BRASIL, os ex-funcionários da PETROBRAS, **PEDRO BARUSCO** e **JOÃO FERRAZ**, após terem consolidado e operado, por longo período, um forte esquema de corrupção na Petrobras, migraram para postos estratégicos da alta Diretoria da SETE BRASIL, a fim de estender, também para a SETE BRASIL, o esquema de corrupção que operavam na Petrobras.

PEDRO BARUSCO havia sido Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRAS de 2003 a 2011⁶³, quando se aposentou da Estatal e assumiu a função de Gerente de Operações da

63 Conforme informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9,

SETE BRASIL. **JOÃO FERRAZ**, também ex-funcionário da PETROBRAS, assumiu em 2011 o cargo de Diretor Presidente da SETE BRASIL. **EDUARDO MUSA** exerceu o cargo de Gerente Geral da área internacional da Petrobras até janeiro de 2009⁶⁴. Foi indicado por **JOÃO FERRAZ**, em 2012, para assumir o cargo de diretor de participações da SETE BRASIL. Quando da saída de PEDRO BARUSCO da SETE BRASIL, **EDUARDO MUSA** acumulou também as funções de diretor de operações, para dar continuidade ao esquema ilícito implementado em tal posto por PEDRO BARUSCO e assegurar que fosse mantido o esquema de corrupção nos contratos firmados pelos Estaleiros com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL e de lavagem dos ativos decorrentes de tal crime.

A SETE BRASIL foi criada a partir de projeto idealizado e coordenado por PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **JOÃO VACCARI**. À época da criação da SETE BRASIL, PEDRO BARUSCO, já profundamente envolvido no esquema de corrupção, ocupava a função de Gerente Executivo de Engenharia. Para a criação da SETE BRASIL, foram aportados recursos provenientes da PETROBRAS (10%), de fundos de pensão da PETROS, do PREVI (do Banco do Brasil), do VALIA (da Vale do Rio Doce) e do FUNCEF (da Caixa Econômica Federal), bem como recursos dos bancos BTG PACTUAL, BRADESCO e SANTANDER.

Apesar de os recursos utilizados para a criação da SETE BRASIL terem sido originados de várias fontes, a gestão maior e a efetiva condução da empresa eram realizadas pela PETROBRAS, uma vez que, de acordo com o Estatuto da SETE BRASIL, os cargos de Presidente e Diretor de Operações seriam de indicação da PETROBRAS.

Embora o discurso utilizado para a criação da empresa tenha sido o de estimular o mercado nacional, o que se observou, na realidade, foi a implementação e utilização da nova estrutura empresarial como uma forma de expandir o esquema de corrupção estruturado na Petrobras.

Corroborando a afirmação de que as contratações realizadas por intermédio da SETE BRASIL constituíram uma extensão do esquema de corrupção que havia na Diretoria de Serviços da Petrobras, PEDRO BARUSCO, ao prestar depoimento na Ação Penal nº 5013405-

OUT3): " [...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da PETROBRAS, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]

64 O envolvimento de EDUARDO MUSA, na condição de Gerente da Diretoria Internacional, no esquema de corrupção na Petrobras é objeto de apuração na Ação Penal nº5039475-50.2015.404.7000

59.2016.404.7000⁶⁵, asseverou que a idéia de extensão do esquema de corrupção para a SETE BRASIL já nasceu junto com o projeto de criação da SETE BRASIL, reproduzindo o esquema já existente na Diretoria de Serviços da Petrobras.⁶⁶

De forma a promover a verdadeira captura da SETE BRASIL pelos mesmos interesses político-partidários que consolidaram o esquema de corrupção na Diretoria de Serviços da Petrobras, **JOÃO FERRAZ** e PEDRO BARUSCO, mediante coordenação de **JOÃO VACCARI**, foram alçados, respectivamente, aos cargos de Presidente e Diretor de Operações da SETE BRASIL. Reproduzindo o modelo adotado nas Diretorias da Petrobras, as nomeações para tais cargos foram realizadas com o propósito de que **JOÃO FERRAZ** e PEDRO BARUSCO providenciassem, por meio das contratações realizadas pela SETE BRASIL, o pagamento de vantagens indevidas a **RENATO DUQUE**, em razão de contratos de afretamento de sondas firmados com a PETROBRAS, a fim de que grande parte dos valores de propina fossem destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Neste ponto, como também asseverado por PEDRO BARUSCO em depoimento prestado na Ação Penal nº 5013405-59.2016.404.7000, **RENATO DUQUE** receberia parte da propina que seria solicitada e recebida em razão dos contratos firmados pela PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL em razão de ter auxiliado e viabilizado a criação da SETE BRASIL⁶⁷

65 ANEXO 26

66 Conforme depoimento prestado na Ação Penal nº 5013405-59.2016.404.7000 (Eventos 325 e 328):

Ministério Público Federal:- Tá, e a ideia de propina surgiu quando?

Depoente:- **Não, a ideia de propina não surgiu, ela nasceu junto**, porque, o que aconteceu, a gente resolveu fazer o primeiro contrato ainda pela Petrobras, a primeira licitação de sondas, é o que eu falei, **o costume de 1% de propina nos contratos de construção veio da Petrobras e foi migrado para a Sete Brasil, eram os mesmos fornecedores e continua tendo na Sete Brasil. (ANEXO 26)**

67 Ministério Público Federal:O Vaccari, tá. Bom, **por que o Renato Duque recebeu parte dessa propina?**

Depoente:**Porque esse projeto começou em 2008, quando ele era diretor, começou na minha área executiva, quem montou o projeto foi a minha área junto com a área financeira, quer dizer, ele participou até uma fase avançada do projeto.**

Ministério Público Federal:Até que fase ele participou, que ele auxiliou o senhor?

Depoente:Até a fase que foi criada a Sete Brasil, o ano em que foi criada a Sete Brasil, aí a Sete Brasil começou a conduzir os processos.

Ministério Público Federal:**No processo de contratação da Sete Brasil o senhor também manteve contato com Renato Duque?**

Depoente:**Eu conversava, tinha...**

Ministério Público Federal:Sobre esse caso das sondas, sobre...

Depoente:**Tinha, tinha, conversava, conversava.**

(...)

Ministério Público Federal:Mas o contato, então, do senhor com o senhor Renato Duque era de...

Depoente:Não, eu **reclamava muito com ele, assim, a gente reclamava “Poxa, a Petrobras fica pedindo mais exigências, mais exigências, mais não sei que, mais não sei que lá...”, eu reclamava**

A partir da criação da SETE BRASIL e da transferência de PEDRO BARUSCO e **JOÃO FERRAZ** para a Diretoria de Operação e Presidência da empresa, promoveu-se a extensão do esquema de corrupção montado em desfavor da PETROBRAS, uma vez que, sob a falsa justificativa de fortalecimento do mercado nacional de fornecimento sondas, criou-se mais uma “camada” no esquema criminoso, com o propósito de dissimular o verdadeiro esquema criminoso engendrado entre o partido político, os funcionários corruptos da Petrobras (**RENATO DUQUE**) e os Estaleiros corruptores.

Da forma como estruturada a SETE BRASIL, PEDRO BARUSCO e **JOÃO FERRAZ** continuaram a agir como verdadeiros “longa manus” da organização criminosa de que faziam parte, utilizando a SETE BRASIL como instrumento para intermediar a contratação entre os Estaleiros e a Petrobras e assim assegurar o pagamento ao Partido dos Trabalhadores e aos funcionários corruptos da PETROBRAS de vantagem indevida em percentual de 0,9% do valor dos contratos de afretamento de sondas. PEDRO BARUSCO, valendo-se da proximidade estabelecida com os representantes e operadores dos Estaleiros, solicitava a tais representantes vantagem indevida em favor do então Diretor de Serviços **RENATO DUQUE**.

Para que o esquema articulado pela Organização Criminosa tivesse êxito, **RENATO DUQUE** permaneceu na função de Diretor de Serviços da Petrobras, auxiliando o grupo criminoso nos contratos firmados entre os Estaleiros e a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL.

Seguindo a sistemática anteriormente implementada com as empreiteiras, reproduziu-se na SETE BRASIL grande parte do esquema ilícito estruturado na Diretoria de Serviços por **RENATO DUQUE** e PEDRO BARUSCO. Além da rotina de pagamento de propina ao Diretor de Serviços em razão dos contratos firmados com a PETROBRAS, manteve-se neste novo esquema criminoso a distribuição e o repasse de parcela da propina ao Partido dos Trabalhadores (conforme determinação e orientação de **JOÃO VACCARI**) e aos ex-funcionários da Petrobras PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **EDUARDO MUSA**.

A corrupção no esquema criminoso ora narrado era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos representantes dos Estaleiros cartelizados, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de **RENATO DUQUE**, Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, a fim de que zelasse interna e ilegalmente pelos interesses dos Estaleiros.

com ele, isso era um... Também falava de propina e falava de outros assuntos, a gente tinha muitos assuntos, além disso a gente era amigo (**ANEXO 26**)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dentro do esquema ilícito estruturado por PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **JOÃO VACCARI**, as vantagens indevidas pagas pelos representantes dos Estaleiros (dentre os quais **ROGÉRIO ARAÚJO**, representante do **ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU**), embora fossem por eles oferecidas e pagas em favor de **RENATO DUQUE**, eram também dirigidas ao Partido dos Trabalhadores e aos próprios PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **EDUARDO MUSA**, em razão dos contratos obtidos com a PETROBRAS. Ao assentirem com o esquema ilícito, os representantes dos estaleiros não apenas sabiam que os valores de propina se destinavam a **RENATO DUQUE** e ao Partido dos Trabalhadores, mas, inclusive, efetuavam parte dos pagamentos diretamente a **RENATO DUQUE** e a pessoas vinculadas ao Partido dos Trabalhadores, mediante orientação do ex-tesoureiro **JOÃO VACCARI**.

Ao firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, PEDRO BARUSCO revelou que, no caso das vantagens indevidas pagas em razão dos contratos firmados por intermédio da SETE BRASIL, **RENATO DUQUE** era o responsável por receber os valores de propina destinados à "Casa 1".⁶⁸

Como forma de operacionalizar o pagamento da vantagem indevida aos funcionários da PETROBRAS, PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **JOÃO VACCARI** faziam o papel de intermediadores na solicitação aos Estaleiros da vantagem indevida em favor de **RENATO DUQUE**. Ao mesmo tempo em que mantinham contato com os representantes dos Estaleiros, solicitando, em nome de **RENATO DUQUE**, o pagamento de vantagens indevidas em decorrência dos contratos de fornecimento de sondas obtidos com a PETROBRAS, PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **JOÃO VACCARI** articulavam com **RENATO DUQUE** o favorecimento aos Estaleiros nos contratos firmados com a Petrobras.

Assim como já observado no âmbito da Petrobras, a manutenção de PEDRO

⁶⁸Em termo de Declarações prestados no Acordo de Colaboração, PEDRO BARUSCO declarou: "QUE o KEPELL FELS, no entanto, a forma de pagamento de propinas era diferente, porque a forma de recebimento do estaleiro também era; QUE o KEPELL FELS faturava por evento e não por avanço físico do objeto do contrato; QUE esclarece que a propina acima referida, paga até março de 2013 a JOÃO VACCARI foi adiantada pelo KEPELL FELS, pois até tal data o faturamento não havia sido atingido pelo estaleiro; QUE esse faturamento começou a haver apenas em agosto de 2013; QUE o declarante começou a receber propinas da KEPELL FELS a partir de novembro de 2013, feitos por ZWI ZCORNIKY, em conta aberta pelo declarante, cujo nome não se recorda, no Banco DELTA, em Genebra, na Suíça; QUE RENATO DUQUE também começou a receber a partir de novembro de 2013, acreditando que também tenha sido no Banco DELTA; QUE não sabe indicar neste momento a conta utilizada por ZWI ZCORNIKY; QUE o declarante está providenciando extratos referentes a sua conta mantida no Banco DELTA; **QUE deseja constar que RENATO DUQUE era o responsável por receber os valores de propina destinados à "Casa 1" e ele era o responsável para repassar parte para ROBERTO GONÇALVES** (Termo de Colaboração nº 01 - PEDRO BARUSCO – ANEXO 16)

BARUSCO e **JOÃO FERRAZ** nos cargos de direção na Sete Brasil era realizada a partir do apoio político realizado pelo Partido dos Trabalhadores e representado, no caso, por **JOÃO VACCARI** e **ANTONIO PALOCCI**. **JOÃO VACCARI** e **ANTONIO PALOCCI**, neste contexto, davam sustentação a BARUSCO e **FERRAZ** em troca do recebimento, em favor do partido, de 2/3 da propina paga.

Nesse sentido, relevante destacar que, conforme revelado por DELCÍDIO AMARAL, **ANTONIO PALOCCI** participou de toda a estruturação econômica da Sete Brasil. Em razão do papel de relevo exercido tanto no partido quanto nas determinações das estratégias governamentais, **ANTONIO PALOCCI** possuía influência tanto sobre **JOÃO VACCARI** quanto em relação às decisões adotadas pela própria Sete Brasil.⁶⁹

A exemplificar a influência exercida por **ANTONIO PALOCCI** no âmbito da Sete

69 Em depoimento complementar prestado ao Ministério Público Federal, DELCÍDIO DO AMARAL revelou que: **“ANTONIO PALOCCI sempre atuava na formação dos grandes projetos do governo (estruturação dos consórcios, organização dos leilões); QUE ANTONIO PALOCCI era como se fosse o “software” do Partido dos Trabalhadores, enquanto JOÃO VACCARI e JOSÉ DI FILIPI eram “hardware”, ou seja, executores daquilo que ANTONIO PALOCCI pensava e estruturava;** QUE, dentro da PETROBRAS, o grande braço de atuação do PT era RENATO DUQUE, cuidando dos interesses do PT no que se refere à arrecadação de propina; QUE RENATO DUQUE também tinha contato com ANTONIO PALOCCI; QUE a aproximação entre RENATO DUQUE e ANTONIO PALOCCI se deu em função do fato de que RENATO DUQUE era um dos principais arrecadadores do Partido; **QUE PALOCCI acompanhava os grandes projetos da PETROBRAS e do Governo, tendo conhecimento de tais projetos, tanto dos projetos da área econômica quanto dos de infraestrutura;** QUE ANTONIO PALOCCI participava intensamente da estruturação do setor de energia em sentido amplo, estruturando as parcerias, as sociedades de propósito específico; QUE ANTONIO PALOCCI sabia que havia o esquema de corrupção no âmbito da Diretoria de Serviços, bem como que parte dos valores vinha da corrupção da Diretoria de Serviços; QUE RENATO DUQUE se reuniu algumas vezes com ANTONIO PALOCCI; QUE, depois do escândalo do MENSALÃO envolvendo JOSÉ DIRCEU, ANTONIO PALOCCI passou a ocupar muito do espaço de projeção que antes era ocupado por JOSÉ DIRCEU; QUE ANTONIO PALOCCI não fazia reuniões tão frequentes e periódicas com RENATO DUQUE porque quem fazia isso era JOÃO VACCARI; QUE o modelo de cobrança de propina, que já existia na PETROBRAS, foi levado também à SETE BRASIL; **QUE, em um determinado momento, ANTONIO PALOCCI passa a ter uma influência quando já tinham sido contratadas 7 sondas e iam dar a ordem de serviços para as demais; QUE ANTONIO PALOCCI participou de toda a estruturação econômica da SETE BRASIL; QUE o projeto de estruturação da SETE BRASIL passou também por ANTONIO PALOCCI; QUE ANTONIO PALOCCI atuava na engenharia financeira, na consolidação dos grupos empresariais;** QUE o depoente acredita que ANTONIO PALOCCI tenha tido um papel extremamente relevante também para trazer os fundos para investirem na SETE BRASIL, uma vez que possuía forte influência em relação aos fundos; **QUE ANTONIO PALOCCI tinha um forte relacionamento com JOÃO FERRAZ,** então presidente da Sete Brasil; QUE os investidores da SETE BRASIL foram aqueles com os quais ANTONIO PALOCCI militava intensamente: Banco BTG, Fundos de Pensão; QUE o depoente acredita que ANTONIO PALOCCI tinha conhecimento sobre o pagamento de propina nos contratos firmados por meio da SETE BRASIL(...); QUE o depoente sempre discordou da idéia de contratação das sondas com conteúdo nacional, não se convencendo de que tenham saído mais baratas do que as estrangeiras; **QUE, logo quando se iniciou a Operação Lava Jato e se iniciaram suspensões dos contratos envolvendo as sondas da SETE BRASIL, houve dissenso entre os acionistas da SETE BRASIL, tendo sido ANTONIO PALOCCI chamado para agir como uma espécie de árbitro na discussão relativa à SETE BRASIL (ANEXO 17)**

Brasil, cumpre destacar que, conforme revelado por DELCIDIO AMARAL, no momento da deflagração da Operação Lava Jato, **ANTONIO PALOCCI** foi chamado para auxiliar nas decisões acerca dos contratos.

Ainda a respeito deste pacto ilícito, **JOÃO FERRAZ** revelou, em seu acordo de colaboração, que teve cerca de 5 encontros com **JOÃO VACCARI**, sendo que, em um deles, em que também estavam presentes **RENATO DUQUE** e PEDRO BARUSCO, foram tratados assuntos relativos à pretensão de pagamento de vantagens indevidas na contratação de sondas e à manutenção do apoio político por parte do Partido dos Trabalhadores para manter **JOÃO FERRAZ** na Presidência da Sete Brasil.⁷⁰

Durante a celebração e execução deste pacto ilícito, PEDRO BARUSCO e **JOÃO VACCARI**, agindo em nome de **RENATO DUQUE**, solicitaram aos representantes dos estaleiros o pagamento de vantagem indevida em montante equivalente a 1% do valor dos contratos.

Ao calcular o valor da vantagem indevida, **PEDRO BARUSCO** e **JOÃO VACCARI** solicitaram o mesmo percentual de propina que costumava ser aplicado nos casos de corrupção anteriormente operacionalizados por **PEDRO BARUSCO** nos contratos que envolvessem o setor de Exploração e Produção: 1% do valor do contrato, conforme já narrado no item anterior.

Posteriormente, em negociação entabulada entre **PEDRO BARUSCO**, **JOÃO VACCARI** e os representantes dos Estaleiros (dentre os quais estava ROGÉRIO ARAUJO, representante do Estaleiro Enseada do Paraguaçu), houve consenso no sentido de que a vantagem indevida seria equivalente a 0,9% do valor dos contratos e que seria dividida da seguinte forma: 2/3 para o Partido dos Trabalhadores (a ser distribuído conforme orientação de JOÃO VACCARI); e 1/3 para a “Casa 1” (**RENATO DUQUE**) e “Casa 2” (**JOÃO FERRAZ**, PEDRO BARUSCO e **EDUARDO**

⁷⁰ Em termo de Declarações prestado a respeito da SETE BRASIL, JOÃO FERRAZ afirmou: que o depoente, então funcionário da Petrobras, montou uma equipe para buscar soluções nesse sentido, e acabou delineando o projeto que viria a se concretizar na Sete Brasil; que **o depoente foi indicado para assumir como diretor presidente da Sete Brasil** por Gabrielli e Barbassa, indicação esta homologada pela Diretoria Executiva da Petrobras e posteriormente aprovada pelos acionistas da Sete Brasil; que Pedro Barusco era o diretor de operações, responsável pela negociação de contratos com estaleiros e operadores das sondas, com conhecimento de João Vaccari e Renato Duque; **que Pedro Barusco e João Vaccari foram os mentores da negociação de pagamento de comissões pelos estaleiros e da criação da estrutura para efetivação dos depósitos, dividindo-os entre Partido dos Trabalhadores, casa 1 (Petrobras) e casa 2 (Sete Brasil); que enquanto diretor presidente da Sete Brasil, o declarante teve cerca de 5 (cinco) encontros com João Vaccari; que em um deles foi tratado assunto relativo à pretensão de pagamento de comissões pelas empresas de operações de sondas e de apoio político para manter o declarante na presidência da Sete Brasil; que Renato Duque também participou de encontro, junto com João Vaccari, o declarante e Pedro Barusco, em que se discutiu a pretensão de pagamento de comissões pelas empresas de operações de sondas (ANEXO 27)**

MUSA).

JOÃO VACCARI, PEDRO BARUSCO e **JOÃO FERRAZ** atuavam como operadores do esquema, na medida em que i) intermediavam o contato entre os Estaleiros e **RENATO DUQUE** e organizavam a forma de pagamento da propina, indicando aos representantes dos Estaleiros as contas bancárias a serem utilizadas para as transferências, ii) mantinham o controle dos pagamentos de propina em atraso; iii) em razão de suas contribuições neste esquema, recebiam para si e para o Partido dos Trabalhadores parte da vantagem indevida solicitada por **RENATO DUQUE** e paga pelos representantes dos Estaleiros.

Como contrapartida, **RENATO DUQUE** assumia o compromisso de exercer influência dentro da PETROBRAS para que fossem resolvidos eventuais problemas relacionados à contratação dos Estaleiros por intermédio da SETE BRASIL. Além disso, **RENATO DUQUE**, ciente da ilicitude praticada em prejuízo da Estatal, mantinha-se inerte quanto à existência e efetivo funcionamento do esquema criminoso em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **RENATO DUQUE** exerceria influência dentro da PETROBRAS para que os interesses dos Estaleiros fossem atendidos.

Com a abertura do procedimento licitatório para a contratação de afretamento de 21 sondas, os compromissos previamente estabelecidos vieram a ser confirmados entre os agentes envolvidos. A partir do acordo prévio de pagamento de propina a **RENATO DUQUE** e da combinação de preços e divisão prévia dos contratos, os representantes dos Estaleiros (dentre os quais **ROGÉRIO ARAÚJO**), atuando em conjunto com PEDRO BARUSCO, **JOÃO VACCARI** e **JOÃO FERRAZ** fizeram uso da SETE BRASIL para participar da licitação aberta pela PETROBRAS.

A SETE BRASIL foi utilizada para, ao mesmo tempo, conferir aparência de licitude à participação no certame do cartel de Estaleiros e permitir a adjudicação do objeto contratual em preço superior ao de mercado e ao que se obteria em um ambiente de livre competição.

Uma vez que a SETE BRASIL havia sido criada sob o discurso de valorização do mercado nacional e que, de acordo com tal política, eventual contratação da empresa por preço acima do praticado por Estaleiros estrangeiros seria justificada em razão da política de valorização do mercado nacional, a utilização da SETE BRASIL como participante da licitação, aliada ao pagamento de propina em favor de **RENATO DUQUE**, permitiu que houvesse a contratação dos

Estaleiros participantes do esquema ilícito por preço superior àquele que seria obtido em um ambiente de ampla competição.

Diante da imposição feita pela Petrobras de que a participação no certame seria permitida apenas às empresas que já tivessem estaleiro no Brasil (para atender ao requisito de conteúdo local), o pacto estabelecido entre os Estaleiros JURONG, KEPPEL FELS, ENSEADA DO PARAGUAÇU e RIO GRANDE fez com que a competição restasse prejudicada.

RENATO DUQUE, ajustado com os representantes dos Estaleiros e com PEDRO BARUSCO, **JOÃO VACCARI** e **JOÃO FERRAZ**, concretizando o acordo previamente estabelecido, contribuiu para que fosse efetuada a contratação dos estaleiros por intermédio da SETE BRASIL, aplicando-se concretamente valor superior ao que se obteria no caso de efetiva concorrência. Além disso, ciente dos crimes que estavam sendo cometidos, **RENATO DUQUE** omitia-se em informar e adotar qualquer providência para conter os atos ilícitos praticados em prejuízo à PETROBRAS.

Posteriormente, quando já firmados os contratos da PETROBRAS, os pagamentos espúrios pactuados com os representantes dos Estaleiros começaram a ser concretizados.

Nesse momento, o contato direto para o recebimento dos valores de propina era realizado, na maior parte das vezes, entre PEDRO BARUSCO e os representantes e operadores dos Estaleiros, dentre os quais estava **ROGÉRIO ARAÚJO**. PEDRO BARUSCO não apenas efetuava a cobrança da vantagem indevida previamente pactuada, como também efetuava o controle da contabilidade da propina, anotando em registros próprios quais dos representantes dos estaleiros estariam em dia com o pagamento das vantagens indevidas e quais estavam em atraso.

Neste mesmo controle, PEDRO BARUSCO registava, ainda, as distribuições de valores entre os participantes. Conforme revelado e entregue por PEDRO BARUSCO por ocasião de seu acordo de colaboração, no controle de divisão de propina, PEDRO BARUSCO se referia aos destinatários dos recursos ilícitos por siglas representativas de codinomes atribuídos a cada um dos destinatários. Nestas tabelas, observa-se a anotação de recursos distribuídos a "MOCH" (sigla utilizada para se referir a **JOÃO VACCARI**, por sempre estar portando uma mochila) a "SAB" (referência ao próprio PEDRO BARUSCO, referindo-se a "Sabrina", antiga namorada de Barusco) e MW (indicando o apelido "My Way", relativo a **RENATO DUQUE**).

No ano de 2012, PEDRO BARUSCO passou a ser auxiliado nesta atividade ilícita por **EDUARDO MUSA**.

Segundo informado pelo próprio **PEDRO BARUSCO**, o pagamento de propina no caso dos contratos firmados com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL ocorria periodicamente e era, via de regra, calculado sobre o faturamento.

Ao descrever a forma estabelecida para divisão da propina e a metodologia adotada para que os pagamentos espúrios fossem concretizados pelos estaleiros, PEDRO BARUSCO revelou que, no esquema de pagamento de propina, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU era representado por **ROGÉRIO ARAÚJO**, o qual, dentro da sistemática de divisão para entrega das propinas, ficou responsável por efetuar parte do pagamento da propina destinada ao Partido dos Trabalhadores e recebida por **JOÃO VACCARI**.⁷¹

Além de PEDRO BARUSCO, **JOÃO VACCARI** também mantinha contato direto com os representantes dos Estaleiros, a fim de coordenar os repasses de 2/3 do valor total da propina no interesse do Partido dos Trabalhadores. Em algumas ocasiões, **JOÃO VACCARI** recebia o percentual dos recursos espúrios em espécie (armazenando-o em uma mochila por ele transportada); outras vezes, indicava ao representante ou operador financeiro do Estaleiro os dados de contas bancárias para as quais deveriam ser transferidas as parcelas devidas ao Partido dos Trabalhadores. Nestas ocasiões, os valores transferidos por ordem de **JOÃO VACCARI** tinham como destino pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores, servindo a remessa como compensação ou pagamento de dívidas contraídas pela agremiação.

71 Em seu termo de colaboração nº 01, PEDRO BARUSCO narrou que:

" (...) QUE essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1%, posteriormente reduzido para 0,9%; QUE a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a "Casa 1" e "Casa 2"; QUE a "Casa 1" referia-se à pagamentos de propina no âmbito da PETROBRÁS, especificamente para o Diretor de Serviços RENATO DUQUE e ROBERTO GONÇALVES, o qual substituiu o declarante na Gerência Executiva da Área de Engenharia; QUE a "Casa 2" referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da SETEBRASIL, especificamente para o declarante, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, Presidente da empresa, e, posteriormente, também houve a inclusão de EDUARDO MUSA, Diretor de Participações da empresa; **QUE como eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, para organizar o pagamento das propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de JOÃO VACCARI teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUASU, o ESTALEIRO RIO GRANDE e parte do ESTALEIRO KEPEL FELS**; QUE para atender ao pagamento de propina referente ao 1/3 da "Casa 1" e "Casa 2" os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e outra parte do ESTALEIRO KEPELL FELS e ESTALEIRO JURONG; QUE afirma que cada ESTALEIRO tinha um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas; QUE no ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL o operador era ILDEFONSO COLARES, no ESTALEIRO KEPELL FELS o operador era ZWI ZCORNIKY, no ESTALEIRO JURONG era GUILHERME ESTEVES DE JESUS, no ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU era ROGÉRIO ARAUJO, que representava a empresa ODEBRECHT, no consórcio firmado entre ela, a UTC, a OAS e a KAWASAKI, e no ESTALEIRO RIO GRANDE o operador era MILTON PASCOVICH; (**ANEXO 16**)

Por fim, no que se refere à parcela dos valores de propina que seria destinada a **RENATO DUQUE**, os pagamentos foram realizados diretamente a ele.

O repasse dos valores obtidos por meio das atividades da organização criminosa eram, em grande parte das vezes, realizados mediante a ocultação de sua origem, sendo frequente a realização de transferências para contas abertas e mantidas no exterior pelos beneficiários em nome de *offshores*, conforme será melhor detalhado no capítulo relativo à lavagem de ativos.

V.2.2 Da corrupção ativa e passiva para a contratação do Estaleiro ENSEADA DO PARAGUAÇU pela PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL.

MARCELO ODEBRECHT e ROGÉRIO ARAÚJO, aquele na condição de Presidente do Grupo Odebrecht e este na condição de executivo do Grupo Odebrecht e representante do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU, de modo consciente e voluntário, para que obtivessem benefícios em favor do Estaleiro Enseada do Paraguaçu, em data ainda não precisada, mas certo que próximo ao período compreendido entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011 ofereceu, prometeu e pagou a **RENATO DUQUE** vantagem indevida em percentual equivalente a 0,9% do contrato firmado com a Estatal por intermédio da SETE BRASIL, correspondente a, pelo menos **R\$ 252.586.466,55**, para determiná-lo a praticar atos de ofício que favorecessem o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU na contratação com a Petrobras por intermédio da SETE BRASIL, bem como para que **RENATO DUQUE** se abstivesse de praticar atos de ofício que viessem contra os interesses de tal estaleiro.

MARCELO ODEBRECHT e ROGÉRIO ARAÚJO incorreram, assim, na prática do delito de **corrupção ativa**, por **seis vezes**⁷², em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, visto que o funcionário público corrompido não só aceitou tal promessa de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais e praticou atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido as vantagens indevidas prometidas para tanto.

Em ato contínuo, mas também executado em data ainda não precisada, mas certo que próxima ao período compreendido entre janeiro e dezembro do ano de 2011, o

⁷² Os atos de corrupção analisados no presente caso envolveram seis contratos firmados pela PETROBRAS com o Estaleiro Enseada do Paraguaçu por intermédio da SETE BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

denunciado **RENATO DUQUE**, diretamente e por intermédio de PEDRO BARUSCO e **JOÃO VACCARI**, em razão das suas funções, aceitou tal promessa, passando, em seguida, a receber para si e para outrem, direta e indiretamente, as vantagens indevidas oferecidas/prometidas, no valor total aproximado de, pelo menos **R\$ 252.586.466,55**, quantia esta correspondente a **0,9%** do valor dos contratos celebrados entre o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU e a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL. Tal denunciado incorreu, assim, na prática, por **6 vezes**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, visto que, em decorrência das vantagens prometidas e pagas, o funcionário público corrompido, que ocupava cargo de direção, efetivamente praticou atos de ofício com infração de seu dever funcional.

Consoante o esquema de corrupção estruturado, parte do valor solicitado e recebido por **RENATO DUQUE** seria destinado a PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **EDUARDO MUSA**, os quais, além de solicitarem a vantagem indevida em nome de **RENATO DUQUE**, também figuravam como beneficiários da vantagem indevida paga a **RENATO DUQUE** por **MARCELO ODEBRECHT e ROGÉRIO ARAÚJO**, incorrendo, assim, na prática, **por 6 vezes**, do delito de corrupção passiva. em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, visto que, em decorrência das vantagens prometidas e pagas, o funcionário público corrompido, que ocupava cargo de direção, efetivamente praticou atos de ofício com infração de seu dever funcional.

Conforme já mencionado anteriormente, o esquema de corrupção envolvendo os contratos firmados com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL foi estruturado principalmente por **JOÃO VACCARI** e **RENATO DUQUE**. Além disso, **JOÃO VACCARI**, na condição de representante do Partido dos Trabalhadores, ao receber recursos em espécie e determinar o direcionamento de diversos pagamentos de propina a prestadores de serviço ou pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores, **JOÃO VACCARI** incorreu, na prática, por **6 vezes**, do delito de corrupção passiva. em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, visto que, em decorrência das vantagens prometidas e pagas, o funcionário público corrompido, que ocupava cargo de direção, efetivamente praticou atos de ofício com infração de seu dever funcional.

Conforme já mencionado acima (item III.1), na data de 02/06/2011, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou a abertura de nova licitação para a contratação de afretamento

de 21 sondas. Em 03/10/2011, a Comissão de Licitação recebeu as propostas apresentadas pelos concorrentes. Embora a Petrobras tenha encaminhado convite para 26 empresas, apenas apresentaram proposta dois concorrentes: a Sete Brasil e a Ocean Rig.

Ao contrário do que ocorreu na licitação realizada para a contratação das sete primeiras sondas (primeiro sistema), neste segundo certame, os Estaleiros Keppel Fels, Jurong e Enseada do Paraguaçu (Odebrecht/OAS/UTC) uniram-se entre si e com o Estaleiro Rio Grande para o oferecimento de uma única proposta, apresentada em nome da SETE BRASIL. Ao se reunirem em uma única proposta, estes Estaleiros já sabiam que a concorrência no certame estaria nitidamente prejudicada, pois os principais participantes estavam consorciados entre si, apresentando proposta por intermédio da SETE BRASIL.

Para participarem do certame em conjunto, estes Estaleiros combinaram entre si o preço que melhor lhes convinha e a quantidade de contratos que seria obtido por cada um dos estaleiros: 6 para o BRASFELS; 6 para o JURONG; 6 para o ENSEADA DO PARAGUAÇU e 3 para o RIO GRANDE. Houve verdadeiro loteamento dos contratos para afretamento de sondas.

Desta forma, prejudicada a competição, a reunião entre os principais estaleiros permitiria que apresentassem proposta em preço superior ao que formulariam em um ambiente competitivo, auferindo todos os participantes vantagem econômica indevida em detrimento da Petrobras.

Como forma de perfectibilizar o projeto de serem favorecidos na contratação com a PETROBRAS, além de se associaram entre si e com os então Presidente e Diretor de Operações da SETE BRASIL - cargos ocupados respectivamente por **JOÃO FERRAZ** e PEDRO BARUSCO – os representantes dos Estaleiros (dentre os quais **ROGÉRIO ARAUJO**) se associaram também ao então Diretor de Serviços da Petrobras **RENATO DUQUE**.

A partir do pacto realizado, **RENATO DUQUE** faria uso de seu cargo para influenciar as altas autoridades da Petrobras, de forma a fazer com que, no certame para a contratação das 21 sondas, a PETROBRAS, ao final, contratasse os Estaleiros Keppel Fels, Jurong, Rio Grande e Enseada do Paraguaçu, sendo que tal contratação ocorreria por intermédio da SETE BRASIL.

Como retribuição pela influência indevida realizada para a contratação das sondas, **RENATO DUQUE** receberia dos Estaleiros envolvidos o pagamento de vantagem indevida em percentual equivalente a 0,9% do contrato, o qual, conforme já mencionado acima, seria dividido da seguinte forma: 2/3 para o Partido dos Trabalhadores e 1/3 dividido entre CASA

1 (**RENATO DUQUE**) e CASA 2 (PEDRO BARUSCO, **JOÃO FERRAZ** e **EDUARDO MUSA**) .

Neste processo de contratação, **RENATO DUQUE**, fazendo uso da influência que possuía dentro da Petrobras, interferiu para que: **i)** fosse cancelado o primeiro certame aberto pela E&P, para o qual não havia sido convidada a SETE BRASIL; **ii)** fosse incluída a SETE BRASIL no novo certame aberto; **iii)** fosse previamente acertado que os Estaleiros Keppel Fels, Jurong, Enseada do Paraguaçu (Odebrecht/OAS/UTC) e Rio Grande seriam, ao final da licitação, contratados pela PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL; **iv)** fossem tais Estaleiros contratados por preço superior ao de mercado e ao que se obteria em um ambiente de livre competição .

Em e-mail datado de 04/04/2011⁷³, remetido a outros dirigentes da Odebrecht, **ROGÉRIO ARAÚJO** relata a reunião realizada naquela data com o então Diretor **DUQUE**. Segundo se extrai do claro texto do e-mail, desde aquele momento já estava combinado entre **RENATO DUQUE**, PEDRO BARUSCO e **JOÃO FERRAZ** (Diretor de Operações e Presidente da SETE BRASIL) e os representantes dos Estaleiros que a licitação para contratação das 21 sondas deveria ter como resultado a contratação dos Estaleiros Jurong (J), Keppel Fels (KF), **Enseada do Paraguaçu** (EEP) e Rio Grande (G). Além disso, para que o plano se concretizasse, **RENATO DUQUE** trabalharia internamente na Petrobras para que o primeiro certame aberto pela E&P fosse cancelado em razão de preço excessivo, a fim de que outra licitação fosse aberta para a inclusão da SETE BRASIL.

73 **ANEXO 28**

De: Rogerio Araujo
Para: mbahia@odebrecht.com ; fbarbosa@odebrecht.com ;
ESC/CN=RECIPIENTS/CN=PRISCO1 ; marciofaria@odebrecht.com ;
Envio: 04/04/2011 15:00:40

Estive hoje Dir Duque:

- 1)Estão ainda concluindo processo das 19 Sondas para afretamento. As indicações são na linha de não serem contratadas (daily rates faixa 600 mil\$),
- 2)E&P precisa declarar preços excessivos para cancelar bid,
- 3)Caso não ocorra, uma saída seria novo bid com participação da SET. Mas acredita que esta alternativa não vai em frente,
- 4)Uma vez vencida Etapa bid acima, itens 1 e 2, ficaria liberado o processo para contratação pela SET do restante das 21 Sondas,
- 5)Neste caso, permanece a estratégia da Pb orientar SET para negociar as 21 Sondas com a G/A,J,KF e EEP,
- 6)Mencionou q tem compromisso com PT de ficar no cargo de Diretor até solucionar a contratação destas 21 Sondas.
- 7)Afirmei para ele, que manifestou satisfação,sobre posição do EEP de flexibilização para negociar e chegar a um acordo com a SET.

RA

Destaque-se, ainda, que, conforme documentado no e-mail acima, a reunião realizada entre **RENATO DUQUE** e **ROGÉRIO ARAUJO** sobre a estratégia para contratação das sondas se deu no dia 04/04/2011, apenas três dias antes da data em que ocorreu a reunião da Diretoria Executiva que decidiu pelo encerramento do processo licitatório por preço excessivo. Ressalte-se, ainda, que a decisão adotada pela Diretoria Executiva contou com a participação do então Diretor de Serviços **RENATO DUQUE**.⁷⁴ Tanto a proximidade de datas quanto a perfeita coincidência do resultado da deliberação da Diretoria Executiva com o teor do e-mail deixam evidente a atuação de **RENATO DUQUE** em favor dos Estaleiros acima mencionados.

Outrossim, no seguinte e-mail, remetido ao então Presidente da Petrobras JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, **RENATO DUQUE** age para tentar influenciar GABRIELLI, a fim de que a licitação anteriormente aberta fosse cancelada e, na sequência, fosse contratada a SETE BRASIL.

No e-mail, embora **RENATO DUQUE** alegue a existência de duas opções, o seu objetivo em ambas as alternativas era fazer com que a PETROBRAS contratasse a SETE BRASIL e

os Estaleiros participantes do pacto ilícito (JURONG, KEPPEL FELS, RIO GRANDE e ENSEADA DO PARAGUAÇU):⁷⁵



sugestão

Renato de Souza Duque para: Jose Sergio

Gabrielli de
Azevedo

07/04/2011 16:06

Corporativo

DSERV

Caro Gabrielli,

alguns comentários para sua apreciação a respeito do processo das sondas:

1- Finanças emitiu o DIP, abaixo anexado, onde verifica-se que as taxas apresentadas encontram-se acima da faixa estimada pelo Petrodata:



FINANCAS 000081_2011 - DEON.pdf

2-O DIP do E&P propõe uma nova licitação, como segue:

"21. Pelo exposto, a Comissão de Licitação concluiu que os preços obtidos no processo atual não são aceitáveis, pois encontram-se fora da faixa estimada do ODS Petrodata e superiores à taxa projetada das sondas contratadas no processo conduzido pela **ENGENHARIA** e aprovado recentemente pela **Diretoria Executiva**.

22. Considerando tratar-se de processo de construção com longo prazo de afretamento, taxas ainda mais atrativas seriam esperadas. Adicionalmente, há a expectativa da obtenção de valores menores com a realização de um novo processo licitatório, conforme citado no subitem 16.2 deste **DIP**."

3- Duas opções para viabilizar o atendimento da necessidade das 21 sondas de perfuração adicionais:

a) tendo em vista que as taxas foram superiores ao limite máximo da faixa da Petrodata, comunicar aos licitantes que foram desclassificados por preço excessivo e negociar com a Sete do Brasil; ou

b) considerar, simplesmente, o processo encerrado. Nesta hipótese, recomendar uma nova licitação e solicitar que o E&P retorne à D.E, dentro de quinze dias, com as propostas de alterações no Edital que possam resultar em diminuição nos valores das taxas diárias.

" 16.1. No decorrer das negociações, as licitantes apresentaram propostas com alterações dos termos do Convite, cujas condições encontram-se detalhadas no Relatório da Comissão.

16.2. As mencionadas propostas, embora não tenham sido aceitas pela Comissão de Licitação, por contrariarem as condições estabelecidas no instrumento convocatório, indicam haver espaço para melhoria das condições

comerciais e serão consideradas em processos futuros, conforme definido no item 87, alínea "J" do **DIP ENGENHARIA 38/2011**. "

O prazo para recebimento das propostas desta nova licitação deveria ser o menor possível, por exemplo três meses, tendo em vista que já estamos atrasados no processo. Para tal, as empresas convidadas deveriam ser aquelas que apresentaram propostas (quatro), com a inclusão da Sete do Brasil.

É isto.Sds

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Conforme se observa facilmente do e-mail, no caso de adoção da alternativa "a" indicada no e-mail, **RENATO DUQUE** asseguraria a negociação e contratação direta com a SETE

BRASIL. Se, por outro lado, fosse acolhida a sugestão "b", a nova licitação a ser realizada ocorreria de forma acelerada, convidando-se para o certame apenas os quatro estaleiros participantes do pacto criminoso e a SETE BRASIL.

Houve, portanto, efetiva influência por parte de **RENATO DUQUE** para assegurar que, ao final, houvesse a contratação dos Estaleiros KEPPEL FELS, ENSEADA DO PARAGUAÇU, JURONG e RIO GRANDE).

Cancelada a licitação anterior e aberto novo certame, foi incluída a SETE BRASIL e foram convidadas novamente as empresas que haviam participado do certame anterior. Em 03/10/2011, a Comissão de Licitação recebeu as propostas apresentadas pelos concorrentes. Embora a Petrobras tenha encaminhado convite para 26 empresas, apenas apresentaram proposta dois concorrentes: a SETE BRASIL e a Ocean Rig, sendo que, como já mencionado, a proposta da SETE BRASIL englobava as propostas apresentadas pelos Estaleiros KEPPEL FELS (6 sondas), ENSEADA DO PARAGUAÇU (6 sondas), JURONG (6 sondas) e RIO GRANDE (3 sondas).

Tanto a proposta apresentada pela OCEAN RIG quanto a entregue pela SETE BRASIL foram consideradas excessivas. Em razão disso, em 22/12/2011, a Diretoria Executiva aprovou o encerramento do procedimento licitatório e autorizou o início de negociação direta com os proponentes.

Na data de 23/12/2011, foi constituída Comissão de Negociação para negociar diretamente com as empresas Sete Brasil (visando a contratação de 15 navios-sonda e seis sondas semissubmersíveis) e Ocean Rig (visando a contratação de cinco navios-sonda de dupla atividade), a serem construídas no Brasil.

Em 08/02/2012, a Comissão de Negociação emitiu o seu relatório, do qual constaram os itens negociados (contratos de 15 anos; reajuste durante a construção; redução de multa; aumento de prazo - três anos - para rescisão por atraso no início da operação; etc) e os resultados obtidos. No relatório, a Comissão registrou que: "*o limite da Petrobras em oferecer condições de prazo, contratuais e de volume de contratação já foi atingido, se não ultrapassado"; e, "a contratação das 26 unidades ofertadas é a alternativa que apresenta menor risco de atraso na entrega das sondas a serem construídas no Brasil, e a que melhor atende aos compromissos de conteúdo local assumidos pela Petrobras, reduzindo risco de se incorrer em custos adicionais nos projetos frente à ANP."*

No dia seguinte, 09/02/2012, a contratação das 26 sondas foi aprovada pela

Diretoria Executiva da Petrobras, na última reunião da Diretoria composta por José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, **RENATO DE SOUZA DUQUE**, Guilherme de Oliveira Estrella, Paulo Roberto Costa, Maria das Graças Silva Foster e Jorge Luiz Zelada. A taxa diária total média para a contratação das vinte e uma unidades da Sete Brasil Participações S.A. foi de US\$ 530.733,00.⁷⁶⁷⁷

Na sequência, foi autorizada a assinatura dos contratos de afretamento e de prestação de serviços referentes às 6 sondas a serem construídas no Brasil, no Estaleiro ENSEADA DO PARAGUAÇU (pertencente à OAS/UTC/OAS), conforme dados a seguir:

- 1) Unidade Boipeba, pelo valor total estimado em R\$ 5.178.198.824,89⁷⁸
- 2) Unidade Ondina, pelo valor total estimado em R\$ 5.165.569.963,16⁷⁹
- 3) Unidade Pituba, pelo valor total estimado em R\$ 5.167.157.714,29⁸⁰;

76 ANEXO 31

77 A respeito da diferença de preço constatada entre as propostas internacionais e aquela praticada pela SETE BRASIL, foi consignado no DIP E&P 41/2012: **(ANEXO 30)**

"18.4. Comparando-se o custo de construção no exterior, apresentados no item 18.1 acima, com os custo de construção no Brasil, apresentados no item 18.2 acima, verifica-se que o custo de construção de navio-sonda (LDA 10.000 pés) no Brasil é cerca de 25% superior ao construído no exterior, para a mesma lâmina d'água de 10.000 pés, e cerca de 13,9 % quando comparado com navio-sonda construído no exterior para LDA de 12.000 pés. Comparando-se o custo de construção de semi-submersíveis no Brasil com o custo de construção de semi-submersíveis no exterior, verifica-se que a diferença é cerca de 40% para semi-submersíveis com capacidade para operar em lâmina d'água de 10.000 pés. Comparando-se o custo de construção médio de navio-sonda no Brasil com o custo médio de navio-sonda construído no exterior, não fazendo-se distinção para Unidades de 10.000 pés e 12.000 pés, verifica-se que a diferença é de aproximadamente 16,8 %."

No mesmo documento, a respeito da diferença de preço quando comparada a outros contratos firmados pela PETROBRAS, o mesmo documento consignou que:

"25. Após aplicado o fator de equalização utilizado na presente licitação nas unidades de dupla-atividade, obtém-se o quadro apresentado no item 24, podendo-se observar que a média das taxas diárias das últimas contratações efetuadas pela Petrobras e no mercado internacional, concretizadas entre 05/2011 e 1/2012, para 6 navios-sonda foi de US\$ 448.938,00 e para 8 semi-submersíveis foi de US\$ 498.843,00. Para o cálculo da média, não foi levado em consideração a diferença entre os prazos contratuais apresentados na tabela acima."

26. A Figura mostrada abaixo neste parágrafo, apresentada pela Petrodata, leva em consideração contratos firmados com diversas durações, desde aquelas contratações inferiores a 01 ano até as da Petrobras com 10 anos. A possibilidade de apresentar propostas para 15 anos e demais alterações contratuais ofertadas não resultou em reduções significativas no valor das taxas diárias das sondas de forma a situá-las mais próximas daquelas usualmente obtidas pela Petrobras no mercado internacional."

78 ANEXO 95

79 ANEXO 98

80 ANEXO 99

- 4) Unidade Interlagos, pelo valor estimado de R\$ 5.179.255.712,32⁸¹;
- 5) Unidade Itapema, pelo valor estimado de R\$ 2.294.082.966,00⁸²;
- 6) Unidade Comandatuba, pelo valor estimado de R\$ 5.080.897.770,11⁸³

Desta forma, o valor global das contratações obtidas por **MARCELO ODEBRECHT** e **ROGÉRIO ARAUJO** em favor do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU correspondeu a **R\$ 28.065.162.950,77**

A despeito da negociação realizada pela Comissão, o valor final da contratação das 21 sondas se deu em preço superior ao de mercado e ao que se obteria em um ambiente competitivo (caso os Estaleiros não estivessem se unido entre si e com a SETE BRASIL). Relevante destacar que o valor final (nitidamente sobrevalorado), , conforme consignado no relatório da comissão de Negociação, foi alcançado a partir de inúmeras concessões feitas pela PETROBRAS. Nesse sentido, como destacado acima, a flexibilização concedida para se chegar ao valor final foi tão ampla que é possível que tenha até superado o limite máximo aceitável pela PETROBRAS.

A respeito do efetivo superfaturamento na contratação, cumpre relembrar, conforme já descrito acima (item III.2), que antes mesmo da abertura da licitação - enquanto articulava seu esquema de corrupção juntamente com **ANTONIO PALOCCI** para fazer com que o edital da licitação para afretamento das 21 sondas fosse publicado em modelo que permitisse maior margem de lucro à ODEBRECHT - MARCELO ODEBRECHT, em e-mail encaminhado em 30/04/2011 aos demais executivos de seu grupo, já havia ressaltado que, caso fosse aberto o novo certame para afretamento de 21 sondas - o que, de fato ocorreu - a competição diminuiria.

Neste cenário de competição restrita, tornou-se possível a prática de preços mais elevados, proporcionando maior margem de lucro aos estaleiros, em detrimento do interesse da Petrobras.

Cumpre destacar, ainda, que o preço praticado pelos Estaleiros nessa licitação foi significativamente superior àquele que havia sido proposto pelos mesmos Estaleiros na licitação para contratação da 1ª etapa (aquela realizada para a contratação de 7 sondas) e que o discurso de urgência na contratação (também mencionado por **RENATO DUQUE** no último e-mail transcrito) foi utilizado como fundamento para que fosse concluída a negociação pelo preço

81 ANEXO 97

82 ANEXO 100

83 ANEXO 96

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

acima do valor de mercado.

A fim de que reste clara a vantagem econômica auferida pelos Estaleiros KEPPEL FELS, ENSEADA DO PARAGUAÇU, RIO GRANDE e JURONG e o consequente prejuízo causado à PETROBRAS, destaca-se o seguinte quadro comparativo dos preços ofertados pelos mesmos Estaleiros quando participaram de licitação sozinhos (em ambiente de competição) e quando participaram em cartel, combinando o preço com os concorrentes e participando do certame por intermédio da SETE BRASIL⁸⁴:

Tabela xx – Compara Valores Contratuais (por Unidade) em US\$						
Estaleiro	Proposta 1º Sistema (mai/2010)	Contrato Assinado 2º Sistema (mar/2012)	Diferença de preços por sonda	Varição de preços	Diferença de preços em relação contrato EAS	Varição em relação ao contrato EAS
Estaleiro Jurong Aracruz	739.800.000	792.497.580	52.697.580	7%	130.068.990	20%
Keppel Fels (Fernavake Pte. Ltd.)	738.880.000	823.448.000	84.568.000	11%	161.019.410	24%
Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A.	758.728.808	798.500.000	39.771.192	5%	136.071.410	21%
Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A	ND	778.000.000	NA	ND	115.571.410	17%

Especificamente no que diz respeito ao Estaleiro ENSEADA DO PARAGUAÇU, observa-se que o preço praticado nesta licitação foi 21% superior ao apresentado pelo concorrente vencedor do outro certame.

Ao ter ocorrido desta forma, constatou-se, ainda, que a contratação da SETE BRASIL pela Petrobras, neste caso, contrariou o próprio discurso utilizado por **JOÃO FERRAZ** para a sua criação. Isso porque, ao contrário do sustentado por **JOÃO FERRAZ** quando da criação da SETE BRASIL, os valores praticados foram superiores aos usualmente empregados no mercado fretador internacional para os mesmos tipos de ativo e serviço.⁸⁵

⁸⁴Fonte dos dados contratos do 2o sistema: Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras de 2013 da Sete Brasil Participações S.A.

Fonte dos dados contratos do 1o sistema: Relatório de comissão de licitação

(*) podem existir pequenas alterações nas especificações técnicas entre o 1o sistema e o 2º sistema, sem impacto significativo em preço.

(**) para a primeira licitação (contrato EAS) a estimativa apresentava preço médio de US\$ 712 milhões.

(***) Ecovix não foi qualificada na primeira licitação – **ANEXOS 67-93** (CIA SETE BRASIL)

⁸⁵Conforme o resumo executivo apresentado por JOÃO FERRAZ ao Conselho de Administração da PETROBRAS, a criação da SETE BRASIL e a implementação de sua estruturação societária haviam sido justificadas com base no alegado objetivo de viabilizar a construção no Brasil das novas sondas de perfuração demandadas pela Petrobras para uso do pré-Sal, sem que com isso a PETROBRAS viesse a assumir riscos adicionais em relação ao seu modelo tradicional de contratação do afretamento de sondas de perfuração (risco financeiro, de crédito, de construção, de atraso, de direito de regresso, etc.) e sem gerar taxas de afretamento a serem pagas pela Petrobras, superiores aos valores praticados usualmente no

Por fim, cumpre destacar que, embora formalmente o contrato tenha sido firmado entre a PETROBRAS e a SETE BRASIL, a participação do ESTALEIRO ATLANTICO SUL no cumprimento da obrigação contratada sempre restou evidente em todo o procedimento de licitação até a assinatura do contrato.

A proposta apresentada pela SETE BRASIL deixava claro que seis das sondas a serem pactuadas seriam relativas ao Estaleiro Enseada do Paraguaçu. A proposta apresentada referia expressamente à divisão dos contratos entre os Estaleiros BRASFELS, ENSEADA DO PARAGUAÇU, RIO GRANDE E JURONG.

Além disso, após encerrada a negociação dos preços e aprovada a contratação da SETE BRASIL, foi determinada pela PETROBRAS a realização de auditoria em todos os Estaleiros participantes da proposta entregue pela SETE BRASIL.

Nesse sentido, em 19/04/2012, a fim de verificar a efetiva capacidade dos Estaleiros para cumprimento dos compromissos assumidos de construção das unidades de perfuração marítima, foi constituído pela PETROBRAS um grupo de trabalho para realizar auditoria documental e física nesses estaleiros.

Conforme consignado no Comunicado Ata DE 4.953, de 12/07/2012, *"a aplicação da lista de verificação permite à Petrobras ter uma visão atual do estaleiro, baseada em análise documental, quanto à potencial capacidade do estaleiro em conseguir construir as unidades no prazo, custo e escopo para atendimento aos contratos de afretamento. Deve-se ressaltar, entretanto, que as auditorias não garantem o atendimento das metas contratuais (prazo, custo e escopo), que somente poderão ser atingidas através de supervisão, acompanhamento e controle sistematizado das atividades em desenvolvimento pelo estaleiro para verificar o adequado cumprimento do contrato"*.⁸⁶

Desta forma, segundo apontado no documento expedido pela própria PETROBRAS, para que a contratação fosse efetivamente realizada, a Estatal deveria auditar os Estaleiros participantes da proposta apresentada pela SETE BRASIL para aferir sua efetiva capacidade de cumprimento das obrigações licitadas.

Outrossim, no curso da execução contratual, a PETROBRAS também realizaria efetiva supervisão, acompanhamento e controle das atividades do estaleiro, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Pelo que se percebe, portanto, embora a proposta tenha sido formalmente

mercado fretador internacional para os mesmos tipos de ativo e serviços.

apresentada pela SETE BRASIL, a capacidade técnica e operacional foi aferida a partir da auditoria feita diretamente nos Estaleiros BRASFELS, JURONG, RIO GRANDE e ENSEADA DO PARAGUAÇU, bem como a execução contratual realizada pelos Estaleiros também deveria ser fiscalizada pela Estatal. Tal fato demonstra claramente que a prestação contratada pela PETROBRAS estabelecia uma verdadeira relação entre os Estaleiros e a Petrobras, formalizada, todavia, por intermédio da SETE BRASIL.

VI – DA LAVAGEM TRANSNACIONAL DE ATIVOS

Conforme já narrado na Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000⁸⁷, com o objetivo de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa e corrupção ativa e passiva praticados em detrimento da Petrobras, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, na condição de Presidente e executivos vinculados ao Setor de Operações Estruturadas do Grupo Odebrecht, em unidade de desígnios entre si e com os operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, estruturaram e operaram um complexo esquema de lavagem dos recursos auferidos com a prática dos crimes cometidos em desfavor da PETROBRAS.

O complexo esquema de lavagem empregado em favor da ODEBRECHT, dos seus altos executivos e de terceiras pessoas – dentre as quais os funcionários corruptos como **ANTONIO PALOCCI, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO** e os demais beneficiários da corrupção, como o Partido dos Trabalhadores e os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** – era concretizado a partir da realização de múltiplas transações bancárias e utilização de diversas pessoas jurídicas e físicas interpostas.

Para a operação deste esquema, em um primeiro momento, foram realizados diversos depósitos financeiros a partir de contas relacionadas às empresas do Grupo Odebrecht, sobretudo contas da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, da ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR, da OSEL ANGOLA DS ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR, nas contas SMITH & NASH ENGINNERING COMPANY INC., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP. e ARCADEX CORP., nas quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT também figura como beneficiária econômica.

⁸⁷ ANEXO 5

Em operações de lavagem subsequentes, depois de as empresas do Grupo ODEBRECHT já terem depositado os valores sujos nas contas bancárias situadas na chamada primeira camada da lavagem, em nome de *offshores* nas quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A figura como beneficiária econômica, os valores tomaram dois rumos: **(a)** foram diretamente depositados em contas bancárias nas quais os funcionários corrompidos figuravam como beneficiários econômicos; ou **(b)** foram depositados em outras contas bancárias no exterior, também em nome de pessoas jurídicas interpostas (*offshores*), para que delas fossem feitas novas transferências⁸⁸ às contas dos beneficiários dos valores ilícitos, distanciando-se ainda mais a origem ilícita dos recursos.

Conforme já demonstrado na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000⁸⁹, a ODEBRECHT, por seus executivos e por seus operadores financeiros, optou, na maioria das vezes, pela utilização dessas contas intermediárias, ensejando a inserção no esquema criminoso de uma camada (ou nível) adicional na cadeia da lavagem. Nesse contexto é que se inserem as contas bancárias abertas no exterior em nome das *offshores* CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, TRIDENT e **KLIENFELD SERVICES LTD**.

Em seguida, nos casos em que foram utilizadas as “contas de passagem” abertas em nome das *offshores* CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, TRIDENT e **KLIENFELD SERVICES LTD**, **MARCELO ODEBRECHT**, de forma consciente e em conjunto com administradores do Grupo Odebrecht, bem como em unidade de desígnios com os executivos vinculados ao Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, **HILBERTO SILVA**, **FERNANDO MIGLIACCIO**, **LUIZ EDUARDO SOARES**, determinou que os recursos previamente transferidos para estas “contas elo” fossem repassadas para os beneficiários finais da corrupção passiva, seja mediante transferências bancárias realizadas diretamente para as contas mantidas pelos beneficiários finais no exterior, seja por meio de operações de dólar-cabo, realizadas com o objetivo de abastecer contas mantidas pelo Grupo Odebrecht com “doleiros” e viabilizar a entrega dos recursos de propina em espécie. Para a movimentação destas “contas de passagem”, contaram com a participação dos operadores

88 Dentro da sistemática de lavagem sob comento, na qual há o uso frequente e sistemático de contas administradas por operadores financeiros no exterior, as transferências podem ser realizadas mediante compensações prévias, contemporâneas ou futuras.

89 **ANEXO 2**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**⁹⁰, os quais, além de terem sido os responsáveis por abrir estas “contas de passagem”, as operavam em favor das atividades ilícitas desenvolvidas pelo Grupo Odebrecht .

A fim de aprimorar a técnica de lavagem de dinheiro utilizada, o complexo sistema de branqueamento de capitais ainda englobava a compensação interna, entre as contas utilizadas, de forma a tornar ainda mais difícil a identificação e localização do fluxo financeiro dado aos recursos ilícitos.

O esquema criminoso contou, assim, com uma elaborada cadeia com operações sucessivas de lavagem de ativos:

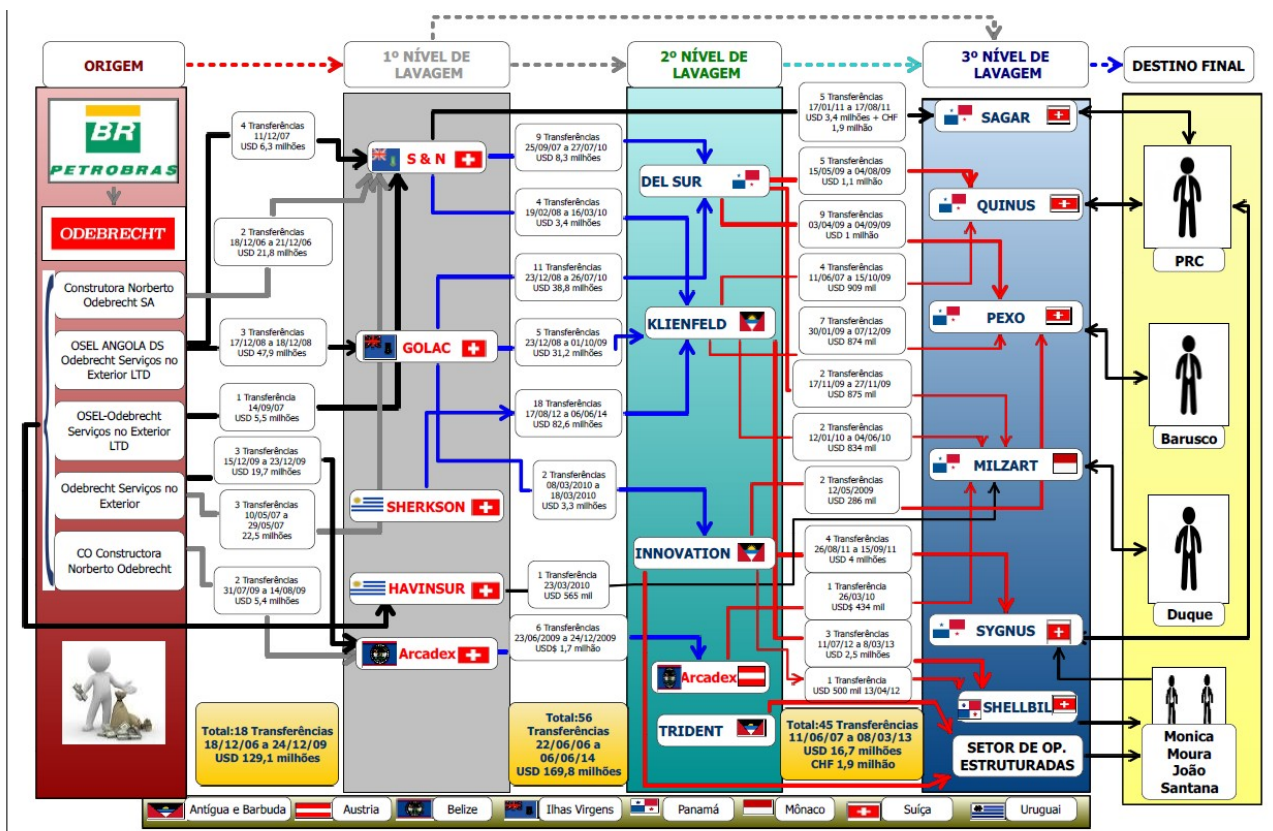
PRIMEIRA CAMADA DE OPERAÇÕES DE LAVAGEM	SEGUNDA CAMADA DE OPERAÇÕES DE LAVAGEM	TERCEIRA CAMADA DE OPERAÇÕES DE LAVAGEM
Utilização de contas bancárias nas quais é aportado, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e por outras empresas de seu grupo empresarial, o dinheiro sujo auferido na execução de contratos públicos, no caso da Petrobras. Dentre estas contas estão aquelas criadas em favor do Grupo ODEBRECHT no Banco PKB PRIVATBANK AG, na Suíça, em nome das <i>offshores</i> SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC., ARCADEX CORP., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP., HAVINSUR S.A.. A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. é a beneficiária econômica de todas essas contas.	Utilização de “contas elo”, também criadas em nome de <i>offshores</i> , a exemplo da CONSTRUTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD , TRIDENT e KLIENFELD SERVICES LTD , as quais são responsáveis por fazer fluir o dinheiro sujo – dificultando ainda mais o seu rastreamento – das contas de <u>primeiro nível</u> (utilizadas na primeira camada) para as contas de <u>terceiro nível</u> (utilizadas na terceira camada), ou seja, entre as contas de corruptores e corrompidos.	Onde estão as contas bancárias cujos beneficiários econômicos são os agentes corrompidos da Petrobras ou os demais beneficiários, como, por exemplo, MONICA MOURA e JOÃO SANTANA , os quais receberam os recursos oriundos de propina conforme orientação de ANTONIO PALOCCI . Neste plano, destaca-se, por exemplo, a <i>offshore</i> SHELLBILL FINANCE , vinculada a JOÃO SANTANA e MONICA MOURA . Situa-se neste plano, também, o setor de Operações Estruturadas, o qual, em seu complexo esquema de funcionamento, mantinha com doleiros contas alimentadas por recursos provenientes das <i>offshores</i> mencionadas na segunda camada

Embora se tenha comprovado a realização de inúmeras operações de lavagem de capitais envolvendo as contas acima mencionadas - muitas delas já narradas nas ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000 e 5019727-95.2016.404.700 – a presente denúncia terá como foco operações de lavagem de dinheiro consistentes nas transferências de valores entre as contas abertas em nome das *offshores* **INNOVATION** e **KLIENFELD** para a conta aberta em nome da

⁹⁰ A conta aberta em nome da *offshore* KLIENFELD tinha como responsáveis OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES (**ANEXOS 39 a 43**)

offshore SHELBILL, em benefício dos publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, em operações financeiras diversas daquelas já narradas na ação penal nº 5019727-95.2016.404.700

No intuito de permitir um panorama global sobre o complexo esquema criminoso de lavagem transnacional de ativos empregado pelos executivos da ODEBRECHT, ora denunciados, colaciona-se o seguinte infográfico



VI.1. Dos crimes antecedentes.

Conforme já referido acima (itens II e III), a organização criminosa estruturada para o cometimento de crimes contra a PETROBRAS e os inúmeros atos de corrupção concretizados dentro do esquema criminoso de pagamento reiterado e sistemático de propina relacionado aos contratos firmados pelas empreiteiras com a PETROBRAS geraram imenso montante de recursos ilícitos vertidos para o caixa geral de propina do Partido dos Trabalhadores. Cumpre lembrar, neste ponto, que, em razão dos crimes de organização criminosa e de

corrupção, 1% do valor dos contratos era repassado ao Partido dos Trabalhadores e, posteriormente, mediante operações de ocultação de dissimulação da origem ilícita, eram tais valores direcionados ao pagamento de despesas do Partido dos Trabalhadores ou a benefício em favor de membros da agremiação.

Da mesma forma, o esquema de corrupção implementado entre **ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC** e os executivos da Odebrecht, amplamente descrito nos itens IV e V.2, também gerou recursos espúrios revertidos em favor do Partido dos Trabalhadores, já que, como referido, a atuação de **ANTONIO PALOCCI** em favor dos interesses do grupo empresarial se dava mediante o recebimento de propina. Estes recursos ilícitos, contabilizados na planilha de contabilidade paralela mantida pela Odebrecht, ao serem repassados em favor do Partido dos Trabalhadores, eram submetidos a operações de lavagem de dinheiro, destinadas a dissimular e ocultar a origem espúria dos pagamentos.

Ainda, também como já descrito acima (item V.3), o esquema de corrupção implementado nos contratos firmados com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL ocasionaram o pagamento de imensa soma de propina em favor do Partido dos Trabalhadores. Embora a propina cobrada tenha incidido sobre as 21 sondas, os valores destinados ao Partido dos Trabalhadores foram, em grande parte, entregues pela ODEBRECHT, representante do Estaleiro Enseada do Paraguaçu no esquema de propina. Para que os valores de propina pactuada fossem, ao final, empregados no pagamento de dívidas do Partido ou na aquisição de bens em favor de membros da agremiação, foram concretizadas operações de lavagem de dinheiro, com o intuito de ocultar a origem criminosa dos valores.

VI.2. Lavagem de capitais mediante transferências bancárias a partir das contas abertas em nome das *offshores* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES

No período compreendido entre 19/07/2011 e 18/07/2012, **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, executivos do Grupo Odebrecht responsáveis pela administração, gestão e coordenação do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht e pela operação das contas mantidas pelo Grupo Odebrecht no exterior em nome de *offshores* e não declaradas às autoridades brasileiras, sob determinação de **MARCELO ODEBRECHT** e orientação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de **ANTONIO PALOCCI**, contando com o auxílio de **BRANISLAV KONTIC**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, serviram-se das contas abertas no exterior em nome das *offshores* **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES LTD** para, mediante **dezenove transferências**, remeter a quantia de **US\$ 10.219.691,08** (dez milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e um dólares e oito centavos)⁹¹ para a conta também mantida no exterior, aberta em nome da *offshore* **SHELLBILL FINANCE S.A**, em benefício de **MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA**, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de **ANTONIO PALOCCI** e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de organização criminosa e corrupção ativa e passiva praticados em detrimento da Petrobras.

No presente caso, o repasse dos valores a **JOÃO SANTANA e MONICA MOURA**, no montante de **US\$ 10.219.691,08** se deu por orientação de **ANTONIO PALOCCI**, conforme consignado na Planilha "Posição Programa Especial Italiano".

Conforme comprovado pelos extratos bancários relativos à conta SHELLBILL, as transferências acima referidas ocorreram nas seguintes datas e valores:

NÚMERO	CONTA ORIGEM	DATA	CONTA DESTINO	MOEDA	VALOR
01	INNOVATION RESEARCH	19/07/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	500.000,00
02	INNOVATION RESEARCH	18/08/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	491.967,86
03	INNOVATION RESEARCH	20/09/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	502.971,16
04	INNOVATION RESEARCH	31/10/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	484.000,00
05	INNOVATION RESEARCH	08/11/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	485.000,00
06	INNOVATION RESEARCH	23/11/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	495.972,25
07	INNOVATION RESEARCH	29/11/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	476.972,43
08	INNOVATION RESEARCH	22/12/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	467.972,91
09	INNOVATION RESEARCH	28/12/2011	SHELLBILL FINANCE	USD	439.972,77
10	INNOVATION RESEARCH	13/01/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	487.500,00
11	INNOVATION RESEARCH	27/01/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	462.472,38
12	INNOVATION RESEARCH	10/02/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	456.222,17
13	INNOVATION RESEARCH	27/02/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	468.721,73
14	INNOVATION RESEARCH	30/03/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	499.972,03
15	INNOVATION RESEARCH	02/05/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	500.000,00
16	KLIENFELD SERVICES LTD	25/05/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	499.973,39

91 **ANEXO 44**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

17	KLIENFELD SERVICES LTD	28/06/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	1.000.000,00
18	KLIENFELD SERVICES LTD	03/07/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	500.000,00
19	KLIENFELD SERVICES LTD	18/07/2012	SHELLBILL FINANCE	USD	1.000.000,00
TOTAL				USD	10.219.691,08

Conforme já mencionado acima, as contas abertas em nome das offshores **INNOVATION**⁹² e **KLIENFELD**, mantidas em Antigua e Barbuda, eram utilizadas como “contas elo” pela ODEBRECHT para efetuar o pagamento de vantagens indevidas pactuadas, direta ou

92 Na sentença proferida nos autos nº 5036528-23.2015.404.7000, o Juízo Federal da 13ª Vara destacou que: “(...)

8. O Grupo Odebrecht, para o pagamento das propinas, recorreu, entre 12/2006 a 06/2014, principalmente à realização de depósitos no exterior. Para tanto, utilizou-se de contas em nome de offshores, Smith & Nash Engineering Company, Arcadex Corporation, Havinsur S/A, das quais é a beneficiária econômica final, para a realização direta de depósitos em contas de offshores controladas por dirigentes da Petrobrás, como a Sagar Holdings e a Quinus Service controladas por Paulo Roberto Costa, a Milzart Overseas controlada por Renato Duque, e a Pexo Corporation, controlada por Pedro Barusco.

9. Também pela realização de depósitos indiretos por meio das contas acima e igualmente das contas em nome das offshore Golac Project, Rodira Holdings, Sherkson Internacional, das quais também é a beneficiária econômica final e, portanto, controladora, em contas em nome de outras offshores controladas por terceiros ou por ela mesmo, Constructora Internacional Del Sur, Klienfeld Services e Innovation Research, tendo os valores em seguida sido transferidos para contas controladas por dirigentes da Petrobrás.

(...)

164. Então, pode-se concluir que, somente pela conta da offshore Innovation Research, foram transferidos, entre 20/02/2009 a 16/09/2011, em seis operações, USD 4.292.111,17 aos agentes da Petrobras Paulo Roberto Costa (quatro operações no total de USD 4.005.800,00) e Pedro José Barusco Filho (duas operações no total de USD 286.311,17). Os recursos que foram repassados pela conta em nome da Klienfeld Services vieram, por outro lado, em parte da conta em nome da offshore Golac Projects (USD 3.398.100,00), que, como visto, tem por beneficiário proprietária a Construtora Norberto Odebrecht, com sede no Brasil, tendo, por sua vez, a conta da Golac Projects recebido recursos de conta em nome de empresas do Grupo Odebrecht, como da conta da Osel Angola DS Odebrecht Serviços no Citibank, em Nova York.

(...)

166. Tem-se, em resumo, que três contas em nome de offshores, Constructora Internacional Del Sur, Klienfeld Services e Innovation Research receberam, entre 2007 a 2010, recursos, no total de USD 51.241.571,00, de três contas offshores que tem como beneficiária controladora a Odebrecht, a Smith & Nash, Golac Projects e Sherkson Internacional. Destas mesmas três contas, Constructora Internacional Del Sur, Klienfeld Services, e Innovation Research, foram realizadas transferências milionárias, entre 06/2007 a 09/2011, de USD 9.924.410,04, para contas secretas no exterior em nome de offshores que eram controladas por agentes da Petrobrás, especificamente para Paulo Roberto Costa (Quinus Services e Sygnus Assets.), para Pedro José Barusco Filho (Pexo Corporation) para Renato de Souza Duque (Milzart Overseas Holdings).

(...)

961. Para parte substancial das transações, ainda houve entre as contas offshores controladas pelo Grupo Odebrecht e as contas offshores controladas pelos agentes da Petrobrás, a interposição fraudulenta de outras contas offshores, em nome da Constructora Internacional Del Sur, da Klienfeld Services e da Innovation Research.

962. Essa estruturação sofisticada só pode ter por objetivo a ocultação e dissimulação das transações, ocultando a natureza, origem e finalidade criminosas delas.”

indiretamente, com diversos funcionários públicos corruptos.

A respeito das operações financeiras acima transcritas, cumpre destacar que, embora a conta mantida em nome da offshore KLIENFELD tivesse como beneficiário a pessoa de **OLIVIO RODRIGUES** e como procurador autorizado **MARCELO RODRIGUES**, a atuação dos dois denunciados se dava como operadores da conta, cabendo-lhes promover a movimentação dos recursos ali depositados pelo Grupo Odebrecht, como estratégia para ocultar a identidade e a participação dos verdadeiros titulares do recursos e emissores das ordens de transferências: os executivos denunciados **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES**.

Dentro do Grupo Odebrecht, enquanto **MARCELO ODEBRECHT** era a pessoa que determinava a inclusão de créditos ilícitos na Planilha “Programa Especial Italiano”, **FERNANDO MIGLIACCIO**, sob a supervisão de **HILBERTO SILVA**, era quem, no Setor de Operações Estruturadas, controlava e operacionalizava a concretização dos pagamentos. **LUIZ EDUARDO SOARES**⁹³, por controlar as contas mantidas pela ODEBRECHT no exterior, atuava juntamente com **HILBERTO SILVA** para a efetivação das transferências de recursos, conforme orientado por **ANTONIO PALOCCI** e autorizado por **MARCELO ODEBRECHT**

No que se refere à vinculação e à demonstração de efetiva utilização das contas INNOVATION e KLIENFELD pelo Grupo Odebrecht para a lavagem de capitais e para o pagamento de vantagens indevidas, cumpre destacar que na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi comprovada documentalmente e reconhecido na sentença proferida pelo juízo federal da 13ª Vara Federal de Curitiba a concreta utilização de tais contas para o branqueamento de capitais e o pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, ex-funcionários da Petrobrás que ocupavam, respectivamente, os cargos de Diretor de Abastecimento, Diretor de Serviços e de Gerente Executivo de Engenharia.

Naquela ação penal, comprovou-se não apenas o pagamento de vantagens

93 Nesse sentido, o colaborador VINÍCIUS BORIN, um dos administradores do MEINL BANK, no qual eram mantidas as contas KLIENFELD e INNOVATION, asseverou: “(...)Que esclarece que na época em que o depoente trabalhou no AOB, essa atividade exercida por MIGLIACCIO era feita por LUIZ EDUARDO, ou seja, ele é quem fazia as transferências para as contas controladas por OLÍVIO; Que depois, então, com o início da atividade do Meinl Bank, essa atividade passou a ser exercida por MIGLIACCIO; Que inicialmente a justificativa para sempre ter esta ordem era um suposto planejamento tributário, mas depois o depoente percebeu que era para distanciar a origem do dinheiro do destinatário final (...)Que quando MIGLIACCIO estava ausente, em razão de férias ou viagens, quem passava as ordens de transferência era LUIZ EDUARDO;”.(ANEXO 33)

indevidas a partir de tais contas, mas também o efetivo fluxo de recursos desde as contas mantidas pela Odebrecht até as contas mantidas no exterior pelos ex-funcionários da Petrobras, passando pelas “contas-elo” **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, e **KLIENFELD SERVICES LTD**, dentre outras.

Conforme já demonstrado naquela ação penal, foi comprovada, no período entre 19/02/2008 e 06/06/2014, a transferência de US\$ 117.200.000,00 (cento e dezessete milhões e duzentos mil dólares) das contas SMITH & NASH e GOLAC (ambas tendo a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT como proprietária-beneficiária) para a conta aberta em nome da offshore **KLIENFELD SERVICES LTD** (aberta em favor dos denunciados **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**)⁹⁴. Dentre estes US\$ 117,2 milhões depositados na conta da offshore **KLIENFELD SERVICES LTD**, US\$ 34,6 milhões foram transferidos no período entre 19/02/2008 e 16/03/2010. Os US\$ 82,6 milhões restantes foram depositados na conta KLIENFELD entre 17/08/2012 e 06/06/2014.

A partir dos recursos depositados na conta KLIENFELD, foram identificadas transferências de US\$ 909 mil para o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, PAULO ROBERTO COSTA (no período entre 11/06/2007 e 15/10/2009); US\$ 874 mil para o ex-Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO (no período de 11/06/2009 e 07/12/2009); US\$ 834 mil para o ex-Diretor de Serviços, RENATO DUQUE (no período entre 12/01/2010 e 04/06/2010)⁹⁵.

Conforme se observa da contabilidade, dos US\$ 34,6 milhões que haviam sido transferidos da conta SMITH & NASH e GOLAC para a conta aberta em nome da offshore KLIENFELD SERVICES LTD de 19/02/2008 a 16/03/2010, apenas US\$ 2,617 milhões haviam sido repassados às offshores mantidas por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, tendo o restante (pelo menos US\$ 31,983 milhões) permanecido à disposição do Grupo Odebrecht para os demais pagamentos espúrios.

94 ANEXOS 02 e 03

95 Estas operações de lavagem de dinheiro concretizadas para a transferência de recursos às offshores mantidas por RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA já foram objeto de imputação a estes ex-funcionários e aos executivos da ODEBRECHT MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO e CESAR ROCHA na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000, razão pela qual não lhes será imputada novamente a prática de crime de lavagem de ativos relacionada a estas operações específicas. (ANEXO 02) A narrativa feita neste parágrafo sobre os valores repassados a PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e RENATO DE SOUZA DUQUE se destina a contextualizar os fatos e melhor esclarecer as outras operações de lavagem de ativos que são objeto da presente denúncia, principalmente tendo em vista que os valores foram transferidos a partir das mesmas contas utilizadas pela ODEBRECHT como “contas de passagem”

Não obstante o elevado saldo disponível na conta mantida em nome da offshore **KLIENFELD SERVICES LTD**, o Grupo Odebrecht, por meio da conta aberta em nome da offshore SHERKSON, depositou ainda mais US\$ 82,6 milhões na conta da offshore **KLIENFELD**, de forma a viabilizar o pagamento de tantos outros pagamentos ilícitos em favor do Grupo Odebrecht.

Ainda a robustecer a comprovação de que as contas abertas em nome das offshores **KLIENFELD** e **INNOVATION** eram mantidas e controladas pelo Grupo Odebrecht e que eram utilizadas para os pagamentos espúrios operacionalizados pelo Setor de Operações Estruturadas, o colaborador VINICIUS BORIN – um dos executivos responsáveis pelo Meinl Bank, instituição na qual eram mantidas as contas em nome das offshores **KLIENFELD** e **INNOVATION** – informou que as contas **KLIENFELD SERVICES LTD** e **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT** estavam em nome de **OLIVIO RODRIGUES**, sendo que este controlava tais contas no interesse do Grupo ODEBRECHT. Ressaltou o colaborador, ainda, que também **FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES** mantinham relação com tais contas utilizadas pela ODEBRECHT e mantidas em nome de offshores em Antigua e Barbuda.⁹⁶

96 (...) Que no início somente OLIVIO operava as contas do AOB, quais sejam, a Klienfeld, a Innovation, a Trident, a Fasttracker, a Intercorp Logistic, a Magna International, os Fundos Apex e Granite e a Strategic, as quais são contas operacionais da ODEBRECHT, ou seja, contas em que recebiam recursos e pagavam terceiros; Que foi OLIVIO quem abriu todas essas contas com a ajuda de MARCO DE SOUZA, que também trabalhava na área comercial do banco. O AOB tinha uma empresa que fazia a abertura de *offshores*; Que foi o banco, então, através dessa empresa de seu grupo, cujo nome não se recorda no momento, que fez a abertura dessas contas para a ODEBRECHT (por meio de OLIVIO). Esclarece que foi OLIVIO quem informou ao declarante que essas empresas eram empresas operacionais da ODEBRECHT, tanto que o *compliance* do banco veio ao Brasil para fazer visita na sede da ODEBRECHT, como nas obras. Logo, não havia qualquer dúvida de que as contas eram da ODEBRECHT; Que OLIVIO também tinha uma conta pessoal no AOB, como será narrado oportunamente; Que posteriormente o declarante foi apresentado a LUIZ EDUARDO e um pouco depois a FERNANDO MIGLIACCIO, ambos funcionários da ODEBRECHT; Que no AOB, em relação as contas da ODEBRECHT, quase que 100% do contato operacional do declarante era com OLIVIO; Que em relação a FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO, pelo que se recorda, somente teve contato com eles nessa época em razão dos Fundos Apex e Granite, que também pertencem à empresa ODEBRECHT. Da mesma forma, quem operava estes dois fundos era OLIVIO; Que FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO não tinham contas no AOB; Que nesta época, LUIZ EDUARDO controlava algumas contas de offshores, cujo nome não se recorda, que abasteciam as contas que OLÍVIO controlava, sendo que tem conhecimento disso porque OLÍVIO lhe informava que iria “chegar em sua conta um dinheiro que o LUIZINHO encaminhou”; Que embora não se recorde das offshores controladas nessa época por LUIZ EDUARDO, registra que o nome de algumas dela está naquele organograma que consta na ação penal oferecida em desfavor dos funcionários da ODEBRECHT; Que LUIZ EDUARDO visitou Antígua algumas vezes; Que LUIZ EDUARDO esteve outras vezes em Antígua para tratar do problema de liquidez do AOB, nos anos de 2008 e 2009, cujo problema agravou-se em 2010, tendo o referido banco sido liquidado em 2010; Que em razão desta liquidação, a ODEBRECHT teve um saldo na conta Klienfeld perdido, no valor aproximado de US\$ 15 milhões; Que este prejuízo foi da empresa e não de OLIVIO, pois era a empresa a proprietária do dinheiro e ativos das contas operacionais já mencionadas; Que para resolver ou minimizar este problema de liquidez ocorreram várias reuniões entre a ODEBRECHT e o Banco AOB; (...)Que as contas da ODEBRECHT que foram abertas por OLIVIO e estavam sob

Em outro vértice, no que se refere à conta bancária aberta no exterior em nome da offshore **SHELLBILL FINANCE**, comprovou-se que tal conta tem como proprietário-beneficiário **JOÃO SANTANA**, e era administrada por **MONICA MOURA**, sendo que os recursos ilícitos ali depositados eram recebidos e utilizados por ambos.

Embora a propriedade da *offshore*, da conta bancária aberta em seu nome e dos recursos ali depositados não tenham sido declarada às autoridades brasileiras nem por **MONICA MOURA** nem por **JOÃO SANTANA**, a efetiva propriedade e utilização pelo casal da conta bancária aberta em nome da offshore **SHELLBILL** foi comprovada no curso das investigações.

Ao serem interrogados pela autoridade policial, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** confirmaram a propriedade da conta **SHELLBILL**. Segundo afirmado por ambos, a titularidade da conta pertencia a **JOÃO SANTANA**, enquanto **MONICA MOURA** cuidava do aspecto operacional da conta, controlando as transferências realizadas⁹⁷. Embora houvesse essa divisão de tarefas na gestão da conta, tanto **JOÃO SANTANA** quanto **MONICA MOURA** sabiam que os recursos depositados nesta conta eram provenientes de crime. Além disso, ambos se beneficiavam dos valores ilícitos ali depositados e determinavam a realização de despesas e transferências em seu favor e de seus familiares.

Ao serem interrogados em juízo nos autos nº5013405-59.2016.404.7000, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** reconheceram seus vínculos com a conta mantida em nome da offshore **SHELLBILL**. Além disso, obtida a partir de cooperação internacional a documentação da conta bancária aberta em nome da offshore **SHELLBILL**, comprovou-se que

o seu controle foram: a da Klienfeld Services Ltd., a da Innovation Research Engineering and Development Ltd., a Trident Inter Trading Ltd., a Fasttracker Global Trade, a Intercorp Logistic, a Magna International, os Fundos Apex Investment Fund e Granite Investment Fund e a Strategic Project Planning Ltd. Todas estas offshores, então, tinham contas no banco AOB e as encerraram e em momento subsequente abriram no Meinel Bank; Que esclarece ainda que todas estas contas continham OLIVIO como beneficiário e como procuradores o próprio OLIVIO, MARCELO RODRIGUES e TIMOTHY; Que quase todas essas contas que "migraram" do AOB para o Meinel Bank foram encerradas, sendo que, pelas suas anotações, verifica que a Innovation e Klienfeld foram encerradas em 2015, a Fasttracker um pouco antes, entre 2013 e 2014, e quase todas as outras, com exceção da Appex e Granite (que não foram encerradas), foram encerradas em 2015; Que o fechamento dessas contas ocorreu porque os nomes das offshores começaram a aparecer na investigação da Operação Lava Jato; Que o declarante tem conhecimento desse fato (do fechamento das contas) porque este assunto foi expressamente debatido com OLIVIO; Que embora não possa afirmar com certeza, entende que a ordem para o fechamento das contas veio "de cima", da administração da ODEBRECHT, **(ANEXO 33)**

⁹⁷ **QUE** indagada acerca da conta SHELLBILL FINANCE SA, a declarante esclarece que a conta foi aberta no ano de 1998 pelo atual marido da declarante, o publicitário JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO **(ANEXO**

efetivamente a conta pertence a **JOÃO SANTANA**.⁹⁸

Os extratos da conta **SHELLBILL** demonstram que parte dos valores depositados foram destinados à filha e ao genro de **JOÃO SANTANA**, SURIA SANTANA e MATHEW S. PACINELLI. Demonstram, ainda, que parte do valor de origem espúria foi utilizado para a aquisição de apartamento de propriedade do casal⁹⁹.

Ao ser ouvida perante a autoridade policial, **MONICA MOURA** relatou que parte dos valores ilícitos depositados na conta SHELLBILL eram transferidos para outra conta aberta em nome de offshore e não declarada, a qual foi aberta por **MONICA MOURA** tendo seus filhos DANIEL e ALICE REQUIÃO como beneficiários. A abertura desta segunda conta tinha o propósito de, ao mesmo tempo, permitir a **MONICA MOURA** guardar os valores referentes a sua cota-parte dos recursos de origem ilícita depositados na conta SHELLBILL¹⁰⁰, e , ainda, dificultar o rastreamento da origem dos recursos, de forma a dissimular ainda mais a natureza ilícita dos valores.

Ao que se observa, a conta **SHELLBILL** foi notoriamente utilizada por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** para o recebimento de recursos oriundos de crimes. Especificamente no que toca às 19 (dezenove) transferências no valor total de **US\$ 10.219.691,08** (dez milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e um dólares e oito centavos) realizadas a partir das offshores **KLIENFELD** e **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, todas com destino à conta **SHELLBILL**, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** tinham plena consciência de que tais recursos eram provenientes de crime.

Ao ser cumprida busca e apreensão realizada nos endereços vinculados a ZWI SCORNICKI, foi apreendida uma cópia de um contrato fraudulento entre a offshore **SHELLBILL** e a

46)

98 Ao ser interrogado pela autoridade policial, JOÃO SANTANA forneceu autorização às autoridades suíças para a remessa às autoridades brasileiras dos documentos relativos à conta bancária SHELLBILL. O documento foi encaminhado, por cooperação internacional, à Suíça, tendo o Ministério Público recebido, em resposta ao pedido de cooperação internacional, a documentação integral da conta SHELLBILL. **(ANEXOS 44 e 45)**

99 A imputação relativa ao crime de lavagem de ativos decorrente da aquisição do apartamento será objeto de denúncia apartada.

100 QUE indagada se possui outras contas não declaradas esclarece que abriu uma conta no ano de 2012 para receber sua parte nos repasses nesses pagamentos também no Banco HERITAGE; QUE não se recorda o nome da referida offshore, que tem seus filhos DANIEL e ALICE REQUIÃO como beneficiários; QUE essa conta somente recebeu transferências originadas na SHELLBILL, como divisão de lucros pelos serviços da declarante; **(ANEXO 46)**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

offshore **KLIENFELD**, firmado apenas com o objetivo de conferir falsa aparência de licitude às transferências bancárias concretizadas para lavagem dos ativos provenientes dos crimes já mencionados. Embora o documento seja datado do ano de 2013, observa-se, pelo texto do documento, que a versão de contrato apreendida já era, pelo menos, o segundo contrato fraudulento celebrado entre as offshores **SHELLBILL** e **KLIENFELD** para conferir aparência de licitude às transferências de recursos.


Conforme se extrai da seguinte reprodução parcial, outro contrato ideologicamente falso já havia sido firmado em 11 de julho de 2011, período este bastante próximo àquele em que iniciada a série de 19 transferências concretizadas pela ODEBRECHT em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** por determinação de **ANTONIO PALOCCI**:

This Amended and Restated Contract on Retaining Business Strategy Counseling is entered into on this 4th of January, 2013, (the "Amended and Restated Contract"), by and between:

~~XXXXXXXXXXXX~~. (the "~~XXXXXXXXXX~~"), a corporation with a principal place of business at ~~100 Boulevard, PO Box 100, Suisse-Sud, Suisse~~.

and:

SHELLBILL FINANCE S.A. (the "Counselor" or "Shellbill", indistinctively), a company organized and existing under the laws of Dominican Republic, with its head office located at East 53rd Street, Marbella, Swiss Bank Building, 2nd floor, Panama City, Dominican Republic.

as the Parties desire to amend and restate their agreement made effective on the 11th of July, 2011. 

O fato de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** terem utilizado uma conta não declarada aberta no exterior em nome de *offshore* e de terem providenciado a elaboração de um contrato fictício para conferir aparência de licitude às transferências de recursos em seu favor revela que sabiam que estes recursos eram provenientes de crimes.

Além deste fato, outros elementos ainda reforçam a demonstração de que **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** possuíam pleno conhecimento de que os recursos a eles remetidos pelos executivos da Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO**, com o auxílio dos operadores financeiros **MARCELO RODRIGUES e OLIVIO RODRIGUES** eram provenientes de crime e que, exatamente por isso, os valores deveriam ser repassados de forma dissimulada.

Pelo menos desde 2002, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham como atividade profissional o marketing eleitoral. Em depoimento prestado à autoridade policial, **MONICA MOURA** asseverou que “apenas atuam no marketing eleitoral” e que “nunca receberam qualquer verba de publicidade de programas de governo”. Neste contexto, pelo fato de, oficialmente, a atuação de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** ter se realizado, àquela época, por pelo menos 9 (nove) anos na publicidade de campanhas eleitorais, é evidente que possuíam profundo conhecimento acerca da legislação eleitoral sobre o tema e sobre a forma como deveriam ser regularmente efetuados os pagamentos por serviços eleitorais.

Além disso, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** acompanharam de perto o rumoroso caso do “Mensalão”, no qual foi descortinada a utilização pelo Partido dos Trabalhadores de recursos provenientes de crime para o pagamento de despesas de campanha.

A partir da denúncia e do julgamento do caso do “Mensalão” pelo Supremo Tribunal Federal (AP 470), tornou-se público e acima de qualquer dúvida razoável que as remessas não contabilizadas de recursos no exterior e a elaboração de contratos fraudulentos para o repasse dos pagamentos relacionados a campanha eleitoral foram utilizadas pelo Partido dos Trabalhadores como forma de empregar recursos provenientes de crime no pagamento de dívidas contraídas em razão da campanha eleitoral.¹⁰¹

Com o julgamento da Ação Penal 470, tornou-se mais evidente que recursos auferidos com a prática de crime estavam sendo utilizados para custear despesas de campanha, e que as transferências de recursos para contas abertas no exterior em nome de offshores era uma

¹⁰¹À época do julgamento do Mensalão, apurou-se que o tesoureiro e os altos dirigentes do Partido dos Trabalhadores haviam coordenado a realização de remessas de recursos para o exterior, destinados a empresa offshore vinculada ao publicitário “Duda Mendonça”. Tais transferências foram concretizadas para custear despesas de campanha eleitoral. Naquele julgamento, reconheceu-se que a conduta praticada por Duda Mendonça se enquadrava no crime de lavagem de ativos. Todavia, absolveu-se o publicitário por ausência de dolo, ou seja, por se entender que, naquele momento, Duda Mendonça não teria conhecimento de que os recursos recebidos no exterior seriam provenientes de crime.

das técnicas que vinha sendo empregada para lavagem de ativos auferidos com crime.

Neste contexto, contratações realizadas posteriormente à divulgação do caso do Mensalão que fizessem uso de pagamentos não contabilizados no exterior e de contratos fraudulentos revelariam a todos os contratantes evidente propósito de repetição da lavagem de ativos concretizada no contexto do “Mensalão”. E esse era exatamente o caso do contrato firmado pelo Partido dos Trabalhadores: **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** foram contratados pelo Partido dos Trabalhadores para a prestação de serviços publicitários, mas parcela considerável da remuneração pactuada entre as partes (mas não contabilizada) foi transferida no exterior, com fundamento em contratos fraudulentos e entre contas não declaradas mantidas em nome de offshores.

No caso das transferências realizadas a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** por **MARCELO ODEBRECHT, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, HILBERTO SILVA**, com o auxílio de **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** (por meio das offshores **INNOVATION** e **KLIENFELD**), não houve apenas repetição da prática de lavagem de ativos já verificada no caso do “Mensalão”. Muito mais do que isso, houve efetivo refinamento da técnica de dissimulação e ocultação utilizada para a lavagem de dinheiro. Enquanto no episódio do “Mensalão” os recursos foram remetidos a conta aberta no exterior em nome de offshore mediante remessas feitas a partir do Brasil, no caso das transferências realizadas a partir das offshores **INNOVATION** e **KLIENFELD** para a conta aberta em nome da offshore SHELLBILL - em benefício de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** - por iniciativa de ambas as partes, foram utilizadas duas contas mantidas no exterior em nome de offshores não declaradas às autoridades brasileiras, de forma a dificultar ainda mais a identificação da operação ilícita e de seus titulares.

O refinamento da técnica de lavagem anteriormente conhecida reforça ainda mais a demonstração da efetiva consciência de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** sobre a origem criminosa dos recursos e do esforço empreendido para ocultação e dissimulação da origem destes valores.

Relevante ainda anotar que a sistemática de lavagem de ativos empregada para repassar recursos a publicitários contratados pelo Partido dos Trabalhadores já havia sido tornada pública desde 2005. Ao final do julgamento do mensalão, já havia sido amplamente divulgado que a metodologia utilizada caracterizava lavagem de ativos. Nesse sentido, a reprodução da técnica no ano de 2011, deixou mais do que evidente que, ao pactuar as transferências e receber os

recursos no exterior, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham plena consciência de que o repasse estava sendo realizado de forma dissimulada, a fim de ocultar a origem criminosa dos recursos empregados para pagamento das dívidas de publicidade.

Outrossim, relevante destacar que na época em que efetuadas a maioria das operações de lavagem de dinheiro relativas ao caso do Mensalão (ocorridas de fevereiro de 2003 a janeiro de 2004), **JOÃO SANTANA** era sócio de DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES¹⁰² - tendo pleno conhecimento, portanto, de que DUDA MENDONÇA respondeu a ação penal nº 470 perante o Supremo Tribunal Federal justamente por ter recebido recursos no exterior. Os valores espúrios recebidos no caso do "Mensalão" por DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES a partir das técnicas de lavagem de dinheiro diziam respeito à campanha eleitoral de 2002, época em que **JOÃO SANTANA** era sócio de ZILMAR FERNANDES e DUDA MENDONÇA nas empresas PROMARK PROPAGANDA E MARKETING LTDA¹⁰³, CEP – COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA-ME¹⁰⁴, COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (DM/BLACKNINJA PROPAGANDA)¹⁰⁵.

Neste contexto, dada a proximidade mantida por **JOÃO SANTANA** com a sistemática ilícita estabelecida de 2002 a 2004 por DELUBIO SOARES, DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES e considerando-se que este esquema foi amplamente divulgado no julgamento do mensalão como lavagem de dinheiro, a reprodução do esquema por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** deixam inequívoca a vontade livre e consciente por parte de ambos em cometer o crime de lavagem de dinheiro mediante o recebimento de quatro transferências, em um total de de **US\$ 10.219.691,08** em conta mantidas no exterior em nome da offshore SHELLBILL.

Ademais, em razão da atuação no marketing eleitoral por mais de 9 anos, tendo atuado nas mais diversas esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal), tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** possuíam profundo conhecimento sobre a legislação eleitoral, em especial no que tocava às regras de campanha eleitoral. Neste contexto, em razão da absoluta familiaridade com as campanhas eleitorais, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham pleno conhecimento acerca da forma regular de realização de doações.

Neste contexto, o recebimento de valores com fundamento em contrato

102Nesta época, JOÃO SANTANA era sócio de ZILMAR FERNANDES e DUDA MENDONÇA na A2CM LTDA, CNPJ 96298336000151 (de 25/06/1984 a 30/12/2003) - ANEXO 47

103Foi sócio no período entre 21/07/2000 a 04/07/2002 - ANEXO 48

104Foi sócio no período entre 21/07/2000 a 04/07/2002 - ANEXO 49

105Foi sócio no período entre 02/07/1999 a 04/07/2002 - ANEXO 50

ideologicamente falso e mediante transferências realizadas entre contas mantidas no exterior em nome de offshores não possuíam qualquer aparência de regularidade. Da forma como concretizadas as transferências, a ilicitude saltava aos olhos de qualquer um.

A sistemática adotada pelo Partido dos Trabalhadores para operacionalizar o repasse dos recursos da ODEBRECHT para **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** desbordou completamente da normalidade das doações eleitorais e dos pagamentos por prestações de serviços publicitários regulares.

Outrossim, insta registrar que os repasses de valores narrados nos presentes autos ocorreram no período compreendido entre julho de 2011 e maio de 2012, período este no qual não há campanhas eleitorais em curso no Brasil. Neste cenário, o repasse de valores no exterior, realizado por meio de rebuscada técnica de ocultação, demonstra claramente que os recursos eram de origem criminosa e que **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, ao receberem tais valores e adotarem medidas de ocultação e dissimulação, tinham conhecimento sobre a origem criminosa dos recursos.

Ademais, como já consignado acima, em data próxima aos fatos, no ano de 2010, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** foram responsáveis pela realização da campanha eleitoral de DILMA ROUSSEF, tendo firmado contrato com o Partido dos Trabalhadores para o desempenho do trabalho de marketing.

Para a campanha eleitoral de 2010, ainda no exercício do cargo de Deputado Federal, **ANTONIO PALOCCI** assumiu a função de coordenador da campanha e, nessa condição, manteve intenso contato com os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** e tomou amplo conhecimento sobre os custos da campanha e sobre os recursos que eram necessários para o pagamento de tal campanha.

No ano seguinte à campanha eleitoral, quando ainda estava no exercício de cargo público (Ministro da Casa Civil), **ANTONIO PALOCCI** determinou que a ODEBRECHT pagasse a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** a quantia de **USD 10.219.691,08**, como forma de quitar dívidas pendentes do Partido dos Trabalhadores.

Para que os **USD 10.219.691,08** fossem entregues a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, **ANTONIO PALOCCI** determinou à ODEBRECHT que este valor ilícito fosse repassado ao casal de publicitários, debitando a quantia do montante global mantido como crédito na "Conta

Italiano". Nesta operação de repasse dos valores espúrios aos marqueteiros, **ANTONIO PALOCCI** contou com o auxílio de **BRANISLAV KONTIC**.

BRANISLAV KONTIC, em cumprimento ao seu reiterado e tradicional papel no esquema criminoso, auxiliou **ANTONIO PALOCCI** na operacionalização das remessas feitas pela Odebrecht em favor dos publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**.

BRANISLAV KONTIC, ciente dos crimes que estavam sendo cometidos, em auxílio e em cumprimento às orientações de **ANTONIO PALOCCI**, estabeleceu contato com os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** para viabilizar a forma de entrega dos valores ilícitos destinados à quitação da dívida mantida pelo Partido dos Trabalhadores com os publicitários.

Neste sentido, a partir da quebra de sigilo telefônico, apurou-se que, no período em que ocorridas as tratativas e remessas de valores espúrios a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, ou seja, de 04/06/2011 a 31/07/2012, foram realizadas sete ligações telefônicas entre os marqueteiros e **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, conforme certificado no relatório de informação nº 230/2016¹⁰⁶

Acerca do conhecimento de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** de que os valores eram provenientes de corrupção, cabe salientar que os valores estavam sendo a eles repassados pela ODEBRECHT por orientação de **ANTONIO PALOCCI**, o qual, à época dos fatos, era funcionário público, tendo ocupado o cargo de Deputado Federal no mandato de 2007 a 2011, licenciando-se do mandato para ocupar o cargo de Ministro da Casa Civil.

Outrossim, nem o Partido dos Trabalhadores, nem **ANTONIO PALOCCI** possuíam qualquer relação comercial lícita com a ODEBRECHT, sendo evidente que o recebimento de recursos pagos pela Odebrecht por orientação do funcionário público **ANTONIO PALOCCI** eram provenientes de corrupção deste em favor da empresa.

Por fim, cumpre salientar que o recebimento de tais valores por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** se deu no período de 19/07/2011 a 18/07/2012, época esta em que não há a realização de campanhas eleitorais no Brasil. O recebimento dos recursos provenientes da Odebrecht e repassados por intermédio de **ANTONIO PALOCCI** deixavam evidente que os valores não se tratavam de meras doações eleitorais voluntárias, mas de efetivo pagamento de propina como contraprestação da atuação do funcionário público **ANTONIO PALOCCI**.

106 ANEXOS 103 e 104

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme mencionado acima, os **US\$ 10.219.691,08**, transferidos a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** pela ODEBRECHT tiveram como origem os crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva. Este valor fazia parte de um montante maior de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores, conforme consignado na Planilha "Posição Programa Especial Italiano".

Em análise conjunta dos valores transferidos pela ODEBRECHT a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** e dos valores contabilizados na Planilha "Programa Especial Italiano" (relativa aos pagamentos ilícitos realizados em favor de **ANTONIO PALOCCI**), verifica-se claramente que a anotação "**Feira (pgto fora= US10MM)**" registrada na planilha relativamente ao ano de 2011 coincide perfeitamente com as transferências realizadas no exterior das contas correntes não declaradas mantidas pela ODEBRECHT (KLIENFELD e INNOVATION) para a conta também não declarada mantida por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (conta SHELLBILL).

A fim de que não reste dúvidas, destaca-se o seguinte trecho da planilha:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Posição Programa Especial Italiano			
Em 31 de julho de 2012			
Em R\$ mil			
Fontes	Econômico		Financeiro
Saldo Programa Anterior de (US\$30MM enviados)	3.598		3.598
LM	64.000	Realizados 25% do contrato	Zero
B3	50.000	Realizados 50% do contrato	5.000
B3 (2)	20.500	Realizados 50% do contrato	1.025
	50.000		
	-8.500	(V)	
	-15.000	(Extra)	
	-8.000	(Custo LM)	
BK	50.000	Realizado	50.000
HV	12.000	Realizado	Zero
	200.098		59.648
Usos			
2008			
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000		18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300		5.300
2009			
Solicitado em 2009 (via JD)	10.000		10.000
2010			
Solicitado em Abril e Maio 2010 (via JD)	8.000		8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (18 + 4 Bonus) via JD	20.000		20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos B3.900 via Bonus PT) via JD	10.000		10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000		2.000
Prédio (L)	12.422		12.422
2011			
Feira (atendido 25MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000		10.000
Programa DH	4.800		4.800
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000		16.000

Exatamente como referido na planilha "Posição Italiano", a quantia de aproximadamente USD 10 milhões foi efetivamente transferida das contas mantidas pela ODEBRECHT para a conta SHELLBILL, dos publicitários **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**.

Além disso, analisando-se as datas em que foram concretizadas as transferências, evidencia-se que o pagamento de USD 10 milhões foi fracionado em parcelas menores como forma de dificultar ainda mais a identificação da origem espúria dos recursos e das transações operacionalizadas. Tendo em vista que as transferências ocorreram com, no máximo, um mês de diferença entre umas e outras, restou evidente que as 19 transferências descritas na presente denúncia fazem parte de um mesmo ciclo de transferências, destinadas a viabilizar, ao final, o repasse do valor total de pouco mais de USD 10 milhões.

Nesse ponto, aliás, chama atenção o fato de que algumas das transferências

ocorreram com poucos dias de diferença, denotando claramente que o fracionamento teve como principal propósito dissimular a origem espúria dos pagamentos. Evidentemente, caso fosse realizada uma única transferência de USD 10 milhões, o repasse iria despertar imediatamente a atenção tanto da instituição bancária (em seu setor de compliance) quanto dos órgãos de fiscalização. Desta forma, em mais uma estratégia tradicional de lavagem de ativos, decidiu-se fracionar o repasse do valor global de USD 10 milhões em 19 transferências, diluindo no tempo o impacto acerca das transferências milionárias.

Neste contexto, não resta dúvidas de que **ANTONIO PALOCCI, MARCELO ODEBRECHT, MONICA MOURA, JOÃO SANTANA** e os executivos da Odebrecht responsáveis por operacionalizar as transferências, **HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO**, bem como os operadores **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** incidiram, por 19 vezes, na prática do delito de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98.

PARTE IV – Capitulações

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia:

1) MARCELO BAHIA ODEBRECHT pela prática do crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, c/c art. 327, § 2º, do Código Penal, por **sete vezes**, em concurso material; do crime de lavagem de ativos, previsto no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98, por **19 vezes**, em concurso material, tudo na forma do art. 29 do Código Penal;

2) ANTONIO PALOCCI FILHO, pela prática, por uma vez, do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal; do crime de lavagem de ativos, previsto no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98, por **19 vezes**, em concurso material, tudo na forma do art. 29 do Código Penal;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3) BRANISLAV KONTIC, pela prática, por uma vez, do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal; do crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98, por **19 vezes**, em concurso material, tudo na forma do art. 29 do Código Penal;

4) MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO DE CERQUEIRA SANTANA FILHO pela prática, por uma vez, do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal; do crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98, por **19 vezes**, em concurso material, tudo na forma do art. 29 do Código Penal;

5) HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES, pela prática do crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98, por **19 vezes**, em concurso material, tudo na forma do art. 29 do Código Penal

6) RENATO DE SOUZA DUQUE, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, JOÃO VACCARI NETO e EDUARDO COSTA VAZ MUSA, pela prática do crime de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1º c/c artigo 327, parágrafos 1º e 2º, **por 6 (seis) vezes**, em concurso material (art. 69), todos do Código Penal, tudo na forma dos arts. 29 e 30, do Código Penal;

7) ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, pela prática do crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, c/c art. 327, § 2º, do Código Penal, por **seis vezes**, em concurso material.

PARTE V – Requerimentos finais

Desse modo, requer o **Ministério Público Federal**:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R\$ 252.586.466,55**, correspondentes a 0,9% do valor dos contratos firmados pelo Estaleiro Enseada do Paraguaçu com a Petrobras por intermédio da Sete Brasil, bem como da quantia de **R\$ 32.110.269,37**¹⁰⁷, correspondente às operações de lavagem de ativos narradas acima;

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R\$ 505.172.933,10**, correspondentes ao **dobro** dos valores totais de propina paga referida nos item "d"¹⁰⁸ supramencionado;

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

107 O valor corresponde à conversão em reais, na data de 26/10/2016, da quantia de USD 10.219.691,08 objeto de lavagem, conforme narrado nos presentes autos.

108 Tal valor é estimado com base no fato de que é possível supor que os denunciados causaram danos a PETROBRAS de, pelo menos, o dobro da propina que foi paga a agentes públicos e privados, em decorrência desses contratos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Julio Noronha

Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS

1. **RICARDO RIBEIRO PESSOA**¹⁰⁹, brasileiro, filho de Heloisa de Lima Ribeiro Pessoa, CPF : 063.870.395-68 nascido em 15/11/1951, com endereço na Al. Ministro Rocha Azevedo, 872, ap. 141, Jardins São Paulo;
2. **WALMIR PINHEIRO SANTANA**¹¹⁰ (executivo da UTC), brasileiro, CPF 261.405.005-91, residente na Rua Regina Badra, 260, casa, Jardim dos Estados, São Paulo-SP, CEP 04641-000,
3. **VINICIUS VEIGA BORIN**, colaborador¹¹¹, portador do CPF nº 031.340.278-79, residente na Rua Pierina Peruzzo, 103, Bairro Cidade São Francisco, São Paulo/SP
4. **MARCO PEREIRA DE SOUZA BILINSKI**, colaborador¹¹², portador do CPF nº 056.518.548-94, residente na Rua Hans Nobiling, nº 179, ap. 111, Jardim Europa, São Paulo/SP
5. **LUIZ AUGUSTO FRANÇA**, colaborador¹¹³, brasileiro, portador do CPF nº 687.456.308-44, residente na Rua Volta Redonda, 270, ap 134-F, bairro Campo Belo, São Paulo/SP

109Colaborador – ANEXOS 51 e 52

110Colaborador – ANEXOS 53 e 54

111Colaborador – ANEXOS 61 e 62.

112 Colaborador – ANEXO 66 e 62

113Colaborador – ANEXO 65 e 62

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6. **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO**¹¹⁴, colaborador, portador do CPF/MF 987.145.708-15, brasileiro, filho de Anna Gonzalez Barusco, com residência na Avenida de Marapendi, nº 1315, Bloco 3, apartamento 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
7. **ZWI SKORNICKI**, colaborador¹¹⁵, portador do RG 2297637-IFP/RJ, CPF 244.929.307-87, com residência na Avenida das Américas, nº 2300A, casa 50, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
8. **MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES**, colaboradora¹¹⁶, residente na Rua das Acácias, 78, Bairro Pituba, Salvador/BA
9. **DELCÍDIO DO AMARAL**¹¹⁷, colaborador, brasileiro, nascido em 08/02/1955, filho de Rosely do Amaral Gomez, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.279.828-42, residente na Rua Rodolfo José Pinho, 1330, Jardim Bela Vista, casa 04, Centro, CEP 79.004-690, Campo Grande/MS

114 Colaborador – ANEXOS 55 e 56

115 Colaborador – ANEXO 101

116 Colaboradora – ANEXO 102

117 Colaborador – ANEXO 94

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Distribuição por dependência aos autos nº **5054008-14.2015.4.04.7000** (IPL ANTONIO PALOCCI), 5043559-60.2016.4.04.7000 (Busca e apreensão) e conexos

1 – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de **ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, MARCELO RODRIGUES, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MONICA REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, JOÃO VACCARI NETO, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, EDUARDO COSTA VAZ MUSA e RENATO DE SOUZA DUQUE.**

2 – Não obstante algumas das infrações praticadas por executivos de outras empresas sejam conexas aos fatos ora imputados, deixa-se de denunciá-los, nesta oportunidade, com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

3 – Quanto aos demais fatos referidos no inquérito policial, esclarece o Ministério Público Federal que permanecem sob análise.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Antônio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Julio Noronha

Procurador da República